

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por êsse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1. deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 232

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 2.673, de 4 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.674, de 4 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.675, de 4 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.676, de 4 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.677, de 4 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.054, de 31 de julho de 1940 (R.).
Decreto n. 6.381, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.384, de 4 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.385, de 4 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.386, de 4 de outubro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4 de outubro de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 4 de outubro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 4 de outubro de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 4 de outubro de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 4 de outubro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 4 de outubro de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 2 de outubro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho de Segurança Nacional.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde, e do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria do Imposto de Renda do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Caixa de Amortização, da Caixa de Mobilização Bancária e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal.

Ministério da Guerra — Expediente do Estado-Maior do Exército, da Diretoria de Aeronáutica do Exército e da Diretoria de Saúde do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Diretoria Regional de São Paulo e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Divisão do Pessoal e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Contabilidade, e do Departamento Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cívis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.673 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Dispõe sobre o alistamento militar e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Enquanto não estiver em execução o Regulamento da nova Lei do Serviço Militar, as Chefias de Circunscrição de Recru-

tamento têm atribuições para proceder ao alistamento militar à revelia, fora dos prazos de que tratam os artigos 65 e 83 do Regulamento aprovado por Decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

Art. 2.º O artigo 201 do Decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, passa a ter a seguinte redação: — Quem não se alistar no prazo regulamentar pagará a multa de 10\$0 a 100\$0.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.674 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Organiza o 1/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É organizado, para instalação a partir da 1 de janeiro de 1941, o I Grupo do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, aquartelado em Deodoro, Distrito Federal.

Parágrafo único. Seu efetivo em praças será fixado por ato do Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.675 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Suspende, até ulterior deliberação, a execução de dispositivos do Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, até ulterior deliberação, a execução dos §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 31 do Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 2.676 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Dispõe sobre a aplicação de penalidade por infração do disposto nos arts. 202, § 3.º, e 163 do Código de Águas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Considerando que o Código de Águas veda às empresas que exploram serviços de energia elétrica a elevação de preços enquanto não se fizer a revisão dos contratos existentes ou não forem assinados novos contratos;

Considerando que esse dispositivo tem sido direta e indiretamente violado, decreta:

Art. 1.º As empresas que, em contrário ao disposto no § 3.º do art. 202 e no art. 163 do Código de Águas, elevarem, sob qualquer forma, e sem a devida autorização, os preços de fornecimento de energia elétrica, ficam, a partir da data da publicação desta lei, sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 20:000\$0 no mês em que se efetuar o aumento;

b) multa de 40:000\$0 no mês subsequente, se as tarifas continuarem indevidamente majoradas;

c) no terceiro mês, ou tornando a empresa a efetuar o aumento, declaração da caducidade da concessão ou exploração, ainda que anterior ao Código, na forma dos seus arts. 168 e 169.

Parágrafo único. As empresas ficam obrigadas, sob as mesmas penas, a restituir ao consumidor o excesso indevidamente cobrado.

Art. 2.º Ficam sujeitas às penas do artigo anterior as empresas:

a) que se negarem a iniciar ou continuar qualquer fornecimento de energia, se não comprovarem perante as autoridades competentes, no prazo de trinta dias após a recusa, as suas razões de ordem técnica ou a inidoneidade do consumidor;

b) que tiverem elevado, indevidamente, e sob qualquer forma, os preços em vigor a 10 de julho de 1934 e não os restabelecerem no prazo de um mês.

Art. 3.º As multas serão aplicadas pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, *ex-officio* ou em vir-

tude de reclamação do consumidor, mediante prova da infração, com recurso da parte para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, conforme dispõe o art. 2.º, V, b, do Decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, depois de ter sido depositada a importância da multa.

Cabe ao Conselho instruir as declarações de caducidade.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 2.677 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Cria a função gratificada de Secretário da Faculdade Nacional de Odontologia, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro I — 1.ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Secretário da Faculdade Nacional de Odontologia, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo Diretor da Faculdade, dentre os funcionários lotados naquela repartição, ou mediante prévia autorização do Ministro de Estado, se noutro serviço ou repartição estiver lotado.

Parágrafo único. Fica fixada em quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$00) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em apreço, fica aberto pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de um conto e duzentos mil réis (1:200\$00).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de outubro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

(*) DECRETO N. 6.054 — DE 31 DE JULHO DE 1940

Modifica os artigos 38 e 40 do Regulamento da Escola Naval

O Presidente da República, na forma do que estatui o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 38 e parágrafos e 40 do Regulamento para a Escola Naval, aprovado pelo Decreto n. 1.435, de 4 de fevereiro de 1937 e modificado pelos Decretos ns. 3.474, de 23 de dezembro de 1938, e 5.050, de 22 de dezembro de 1939, passam a ter a seguinte redação, revogadas as disposições em contrário:

Art. 38. A classificação dos alunos, em cada ano, inclusive no Curso de Aplicação, será sempre feita pela percentagem do total das notas que efetivamente tiverem sido obtidas nos anos anteriores, em relação ao valor que teria este total se todas as notas nele computadas fossem do valor dez (10).

§ 1.º Para o cálculo desta percentagem, far-se-á para cada aluno a totalização das seguintes parcelas:

1 — Soma das médias de aproveitamento final em todas as disciplinas cursadas e que não sejam do Ensino prático;

2 — Média aritmética das médias de aproveitamento final em cada ano nas matérias do Ensino Prático;

3 — Notas de aptidão para o oficialato;

4 — Notas de aproveitamento nas viagens de instrução.

§ 2.º Do total obtido pela aplicação do parágrafo precedente serão descontados os pontos perdidos em consequência de penas disciplinares, conforme for prescrito no Regimento Interno.

§ 3.º As notas finais nos exames feitos no mês de março não serão levadas em conta para classificação.

§ 4.º Obtido o total das parcelas acima enumeradas e descontado dele o que se indica no § 2.º, o saldo ou total líquido será chamado t . Calcular-se-á, então, o valor que teria o total (sem desconto), se todas as médias a que se referem os números 1 e 2 e as notas a que se referem os números 3 e 4 fossem do valor dez (10); este valor que é o total máximo, será designado por T .

§ 5.º A classificação dos alunos no ano em que se acharem será feita pelo valor da percentagem $100 \times \frac{t}{T}$, correspondendo a cada classificação ao maior valor de percentagem.

§ 6.º Para facilidade da reconstituição do valor do total líquido registrar-se-á para cada aluno o valor do total máximo que houver servido no cálculo de sua percentagem.

Art. 40. A classificação para promoção a Segundo Tenente será feita, na forma do art. 38, pela percentagem do total das notas obtidas nos anos do curso escolar, inclusive no curso de aplicação.

Parágrafo único. Dos pontos obtidos serão descontados, para o cálculo das percentagens, os que tiverem sido perdidos no curso do

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções

aplicação, em consequência de penas disciplinares, conforme for prescrito no Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 6.381 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Torna sem efeito o Decreto n. 3.231, de 3 de novembro de 1938 que declara extinto o cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto n. 3.231, de 3 de novembro de 1938, que declara extinto o cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da nomeação, para outro cargo, do respectivo ocupante, Rui Viana Bandeira, visto o Decreto-lei número 791, de 11 de outubro de 1938, já haver suprimido esse cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 6.384 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Intendente, padrão K, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da transferência de Carlos de Moraes Niemeyer.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.385 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Intendente, padrão K, da carreira de Protocolista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 3.º, do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da transferência de Francisco de Oliveira Rodrigues.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.386 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Aprova e manda executar novo Regulamento para a Escola de Guerra Naval

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição:

Resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para a Escola de Guerra Naval, que a este acompanha, assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para a Escola de Guerra Naval

CAPÍTULO I

DA ESCOLA DE GUERRA NAVAL E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Guerra Naval, criada pelo Decreto n. 10.787, de 25 de fevereiro de 1914, destina-se a preparar os oficiais dos Quadros Combatentes da Armada para os serviços de Estado Maior e para as funções de Comando Subordinado e Alto Comando, para o que deverá proporcionar aos Oficiais:

a) conhecimentos fundamentais relativos à conduta eficaz da guerra;

b) conhecimentos básicos de Estratégia e de Tática aplicáveis, sob o ponto de vista nacional, à direção das operações navais;

c) estudos e pesquisas para utilização do poder naval nacional.

Art. 2.º Com este escopo a Escola difundirá uma doutrina bem definida pelo Estado Maior da Armada, de modo que os oficiais ao assumirem funções de Estado Maior e de Comando, possam desempenhá-las com verdadeiro espírito de iniciativa, cooperação e lealdade.

Art. 3.º As atividades da Escola compreenderão:

- a) Ensino e doutrinação;
- b) Serviços administrativos.

Art. 4.º A Escola ficará diretamente subordinada ao Estado Maior da Armada, com o qual manterá íntimo contato no que disser respeito ao ensino e à doutrina de guerra.

Parágrafo único. Esta subordinação não influirá na realização de investigações que contrariem a doutrina de guerra adotada, as quais terão em vista fornecer ao Estado Maior da Armada elementos apreciáveis para apoiá-la ou modificá-la.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º Para desenvolver as atividades especificadas nos artigos anteriores e atender a todos os serviços, quer relativos ao ensino, quer os de caráter administrativo, a Escola terá os órgãos seguintes:

- a) Departamento de Estudos Gerais;
- b) Departamento de Operações;
- c) Departamento de Administração.

Art. 6.º O Departamento de Estudos Gerais terá por objetivo desenvolver e consolidar os conhecimentos profissionais dos alunos, por meio de teses sobre assuntos escolhidos, conferências, estudos e lições sobre Política, Direito Internacional, Relações Internacionais, Economia, História e Áreas estratégicas.

Parágrafo único. Dependente deste Departamento haverá uma "Secção de Informações e Pesquisas", que responderá pela compilação, avaliação e disseminação de informações essenciais à compreensão dos princípios fundamentais, relativos aos problemas estratégicos, táticos e internacionais.

Art. 7.º O Departamento de Operações terá por objetivo desenvolver o estudo dos princípios de Estratégia e de Tática, por meio de problemas estratégicos e táticos, relativos a operações navais e operações combinadas, exames de situação, soluções, crítica e discussão.

Parágrafo único. O Departamento de Operações será sub-dividido em duas Divisões: a de Estratégia e a de Tática.

Art. 8.º Estes dois Departamentos de Ensino, com funções distintas, mas intimamente ligados entre si, deverão possuir equipamento próprio, que lhes permita desenvolver o ensino com grande proveito para os alunos.

Art. 9.º O Departamento de Administração terá a seu cargo a manutenção dos departamentos de ensino, o serviço geral de escrita e a conservação da sede da Escola.

Parágrafo único. A este Departamento ficarão subordinadas: a Secretaria, que responderá pela correspondência em geral, pelos trabalhos de impressões e pelo arquivo; e a Biblioteca de livros e revistas de maior interesse aos fins da Escola.

CAPÍTULO III

DO ENSINO

Art. 10. O ensino será orientado no sentido de facilitar aos oficiais-alunos aumentarem os seus conhecimentos técnicos e experiência profissional, pela aplicação individual, desenvolvendo-lhes a capacidade de raciocinar logicamente da premissa à conclusão, de aplicar este processo lógico à solução dos problemas navais, de chegar a decisões expostas de maneira clara e concisa, de organizar planos para realização dessas decisões e de formular ordens que ponham em execução os planos ou suas partes.

Art. 11. O ensino da Escola será ministrado pelos Departamentos de Estudos Gerais e de Operações, de acordo com o que for fixado em Regimento Interno.

Art. 12. Os estudos regulares da Escola serão realizados nos cursos seguintes:

- a) *Curso preliminar* (por correspondência), destinado a preparar oficiais para o curso de Comando;
- b) *Curso de Comando*, destinado a preparar oficiais para as funções de Comando de pequenas unidades táticas e serviços auxiliares de Estado Maior;
- c) *Curso Superior*, destinado a preparar oficiais para as funções de Comando de unidades táticas mais importantes, Chefia de Estado Maior de Forças Navais e divisões do Estado Maior da Armada;
- d) *Curso de Alto Comando* (por correspondência) destinado à formação de Capitães de Mar e Guerra para o Alto Comando.

Art. 13. O *Curso preliminar* compreenderá:

- a) estudo das publicações confidenciais e reservadas do Estado Maior da Armada (EMAs);
- b) resposta aos questionários formulados sobre os assuntos contidos nos EMAs;

c) estudo sobre Cinemática Naval, evoluções, manobras, comunicações, métodos de caça, emprego das armas (canhão, torpedo, minas e bombas) e emprego tático dos diversos tipos de navios e de aviões;

d) solução dos problemas e exercícios relativos aos assuntos referidos na alínea c).

§ 1.º A duração deste curso será de oito meses, sendo as datas de início e encerramento fixadas no Regimento Interno.

§ 2.º Os trabalhos apresentados pelos alunos serão anotados e julgados pela Escola. Tais trabalhos, autenticados, serão depois devolvidos aos alunos, com as devidas anotações e correções.

§ 3.º Os oficiais que, nos trabalhos apresentados, obtiverem mais de 50 % do número total de pontos atingíveis, serão considerados aptos para a matrícula no Curso de Comando.

§ 4.º Os oficiais, que não realizarem o número de pontos, indicado no item anterior, poderão ser novamente matriculados no mesmo curso, dentro dos dois anos seguintes; segunda inhabilitação tornará o oficial definitivamente inapto para a matrícula no Curso de Comando.

Art. 14. O *Curso de Comando* compreenderá:

a) estudos das operações elementares da guerra, por meio do Exame de Situação e exercícios na carta e no tabuleiro, dando-se mais atenção à Tática do que à Estratégia;

b) estudo e pesquisa no campo da Estratégia e da Tática elementares, particularmente no da última e demonstração, por meio de teses individuais, dos ensinamentos adquiridos;

c) preleções sobre História Naval e Militar;

d) estudo do Direito Internacional e demonstração dos conhecimentos adquiridos, por meio de soluções individuais, de situações restritas hipotéticas.

Art. 15. O *Curso Superior* compreenderá:

a) estudo desenvolvido da Estratégia e da Tática;

b) Treinamento no Comando de grandes forças navais, em vastos teatros de operações e em encontros navais;

c) política nacional, política internacional e suas relações com a Estratégia naval; demonstração, por meio de teses individuais, dos ensinamentos adquiridos.

Parágrafo único. Os oficiais do *Curso Superior* acompanharão o Curso de Comando e participarão dos seus exercícios e jogos, quando for julgado conveniente.

Art. 16. A duração destes dois Cursos será de dez meses; as datas de início e encerramento dos dois cursos serão as mesmas e fixadas no Regimento Interno.

Art. 17. O *Curso de Alto-Comando* (por correspondência) compreenderá: o estudo dos elementos de que as Nações dispõem para fazer a guerra; dos objetivos nacionais na paz e na guerra; dos objetivos militares na guerra e dos meios pelos quais os objetivos nacionais e militares serão atingidos.

§ 1.º Este curso será independente dos outros e funcionará, sob a direção imediata do Diretor da Escola, quando julgado oportuno pelo Ministro da Marinha.

§ 2.º A duração deste curso será de dez meses.

Art. 18. O Diretor da Escola poderá convidar oficiais ou civis de reconhecida competência para realizarem conferências sobre assuntos de importância para o ensino, com o conhecimento prévio do Ministro da Marinha e do Chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 19. Frequentarão os Cursos:

a) *Preliminar* (por correspondência): os Capitães de Corveta e, na falta destes, os Capitães-Tenentes mais antigos;

b) *De Comando*: os Capitães de Corveta e, na falta destes, os Capitães-Tenentes mais antigos;

c) *Superior*: os Capitães de Fragata;

d) *De Alto-Comando*: os Capitães de Mar e Guerra.

§ 1.º Nenhum oficial poderá ser matriculado em um curso, sem ter completado o curso precedente.

§ 2.º O presente artigo refere-se, quanto aos incisos a, b, c aos oficiais do Corpo da Armada e dos Quadros de Aviação da Marinha e de Fuzileiros Navais, procedentes da Escola Naval; e o inciso d privativamente aos oficiais do Corpo da Armada.

§ 3.º Poderão ser matriculados no Curso de Comando, Oficiais do Exército.

Art. 20. A matrícula dos oficiais-alunos efetivar-se-á com a apresentação à Escola.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 21. A Escola de Guerra Naval para os seus serviços de ensino e de administração terá o seguinte pessoal:

a) um Diretor, Oficial-General da ativa do Corpo da Armada;

b) um Vice-Diretor, Capitão de Mar e Guerra da ativa, do Corpo da Armada, com o Curso Superior, que será também o Chefe do Departamento de Estudos Gerais;

c) um Chefe do Departamento de Operações, Capitão de Mar e Guerra ou Capitão de Fragata da ativa, do Corpo da Armada, com o Curso Superior;

d) um Chefe da Divisão de Estratégia, Capitão de Fragata da ativa, do Corpo da Armada, com o Curso Superior;

e) um Chefe da Divisão de Tática, Capitão de Fragata da ativa, do Corpo da Armada, com o Curso Superior;

f) um Secretário Militar, Capitão de Corveta da ativa, do Corpo da Armada, com o Curso de Comando; será o Encarregado da Seção de Informações e Pesquisas e, *ex-officio*, o Chefe do Departamento de Administração;

g) os auxiliares de ensino, em número que será fixado no Regulamento Interno, deverão ter o Curso de Comando;

h) os funcionários públicos civis e o pessoal subalterno para os serviços da Escola serão os fixados nas respectivas tabelas de lotações.

Parágrafo único. Na falta de oficiais da ativa, o Vice-Diretor, o Chefe do Departamento de Operações, o Secretário Militar, assim como os demais auxiliares de ensino, poderão ser da Reserva Ativa, uma vez satisfeitas todas as exigências de curso acima indicadas.

Art. 22. Compete ao Diretor desenvolver estreita ligação entre a Escola de Guerra Naval e a Escola de Estado Maior do Exército para efetiva cooperação no que disser respeito à doutrina de guerra, especialmente nos problemas que encerrem operações combinadas.

Art. 23. Para tornar efetiva a cooperação entre as forças de mar e as de terra, o Ministro da Marinha poderá solicitar ao da Guerra a designação de Oficiais do Exército, quer para acompanharem os cursos, quer para colaborarem no ensino.

Art. 24. As atribuições do pessoal, de que trata o art. 21, no que disser respeito ao ensino e à administração, serão reguladas pelo Regulamento Interno da Escola e pelas leis que regulam os serviços nos Estabelecimentos da Marinha.

Art. 25. A proposta dos oficiais para as funções do ensino deverá ser feita pelo Diretor, com a necessária antecedência, de modo que torne possível aos que forem nomeados, um estágio de dois meses na Escola, antes do início dos cursos.

Art. 26. O Diretor terá um Ajudante de Ordens, com as funções exclusivas deste cargo.

CAPÍTULO V

DOS OFICIAIS-ALUNOS

Art. 27. É dever do oficial-aluno respeitar o método de ensino e adotar as fórmulas-padrão da Escola; todavia ser-lhe-á facultada liberdade de expender suas idéias, opiniões e apresentar sugestões, justificando-as.

Art. 28. Os trabalhos apresentados pelos oficiais-alunos serão julgados pelos Departamentos de Ensino, conforme for prescrito no Regulamento Interno.

Art. 29. Será facultado aos oficiais-alunos pedir esclarecimentos e recorrer ao Diretor do julgamento feito aos seus trabalhos.

Art. 30. No fim de cada período do programa anual, os Chefes de Departamentos apresentarão ao Diretor, em caráter reservado, apreciações detalhadas sobre o aproveitamento dos oficiais-alunos.

Art. 31. A falta de comparecimento em número correspondente ao terço do número de dias úteis de trabalho anual, a falta de apresentação dos trabalhos ou um aproveitamento inferior a 50 % do número de pontos atingíveis serão condições de inhabilitação para o prosseguimento do curso.

Art. 32. O Diretor, em face do que dispõe o artigo anterior, proporá ao Ministro da Marinha o trancamento da matrícula dos oficiais-alunos que tiverem incidido no que nele está contido.

Art. 33. Os oficiais que completarem os cursos de Comando e Superior com aproveitamento e tiverem as teses aprovadas pelo Diretor, receberão o respectivo diploma.

Art. 34. A cerimônia da entrega dos diplomas será feita, com a devida solenidade, ao encerrar-se o curso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Ministro da Marinha, sempre que julgar conveniente, poderá contratar oficiais de Marinhas estrangeiras para instrutores ou consultores da Escola.

Art. 36. Os oficiais designados para o ensino da Escola, terão direito à gratificação de acordo com as tabelas em vigor.

Art. 37. Na gestão dos artigos da Fazenda Nacional serão aplicadas as leis e regulamentos em vigor, cabendo ao Chefe do Departamento de Administração as funções fiscalizadoras.

Art. 38. O Diretor tomará posse do seu cargo perante o Chefe do Estado Maior da Armada.

Parágrafo único. Os oficiais e funcionários da Escola tomarão posse dos seus cargos perante o Diretor.

Art. 39. O Diretor poderá propor ao Ministro da Marinha o trancamento da matrícula de qualquer oficial-aluno, como medida disciplinar.

Art. 40. No período compreendido entre o encerramento dos cursos e a abertura, no ano seguinte, o Diretor fixará o período de férias anuais de todo o pessoal da Escola.

Art. 41. As licenças, férias, faltas e penalidades relativas aos funcionários públicos civis e contratados serão reguladas pelas disposições em vigor.

Art. 42. O serviço interno da Escola de Guerra Naval será regulado por um Regulamento Interno, aprovado pelo Ministro da Marinha.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — Henrique A. Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.650, de 1 de outubro de 1940:

Cincinato Galvão Ferreira Chaves, Oficial administrativo, classe K, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento de Administração, padrão P, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo artigo 6.º do referido Decreto-lei n. 2.650.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 3 de julho de 1940, que aposentou "ex officio", de acordo com o artigo 197, alínea b do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. F. 22.137-40, da Imprensa Nacional:

Antonio José de Meirelles, no cargo de Operário de Artes Gráficas, classe G, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. F. 22.164-40, da Imprensa Nacional:

Diogo Alves da Costa no cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. F. 22.164-40, da Imprensa Nacional:

Diogo Alves da Costa no cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. F. 22.137-40 da Imprensa Nacional:

Antonio José de Meirelles, no cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER:

Ex officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Augusto Ribeiro, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na Iugoslávia para Embaixada no Uruguai, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16, do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

José Augusto Ribeiro, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada no Uruguai.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Themistocles Barroso da Carvalho, para exercer o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Piauí, na vaga decorrente da remoção de Ademito Tavora.

De acordo com o art. 3.º, e seu parágrafo, do Decreto-lei n. 319, de 23 de março de 1938:

O guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, Benjamin Parada Vieira, para o cargo da classe H, da carreira de Contador, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Maria Cerveira.

O guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, Hamilton Beltrão Pentes, para o cargo da classe H, da carreira de Contador, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Jaci Pena Fausto.

O guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, Manoel Leal Guimarães, para o cargo da classe H, da carreira de Contador, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Luiz Vignola.

O guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, Paulo Rocha, para o cargo da classe H, da carreira de Contador, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mário Galvão Menezes.

De acordo com o art. 11, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eloy Mascarenhas, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 2.182, de 9 de maio de 1940.

Emilia Trotte, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 2.182, de 9 de maio de 1940.

Jorge Aloysio Pyott Fontinelli, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Orlando Pasquarelli, para exercer interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Sebastião Silverio Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

De acordo com o art. 11, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Laerth de Paiva Gama, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alfredo Chaves (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Edival Carneiro Brandão.

De acordo com o art. 11, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fritz da Camara Luchsinger, ocupante do cargo de ajudante de tesoureiro, Padrão 23, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de tesoureiro, Padrão 30, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Alpheu Palma Garcia, em virtude de se achar em gozo de férias.

Henrique Elysio Ferreira, ocupante do cargo de ajudante de tesoureiro, Padrão 12, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, Padrão 25, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Waldemar de Rezende Meira, em virtude de se achar em gozo de férias.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adolfo Rodrigues Loutra, ocupante do cargo da classe 2, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda,

para exercer a função de chefe de portaria da Alfândega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Ismael Moreira Fabião, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de chefe de Portaria da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro e Ministério.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Maurício Ottoni de Abreu do lugar de Corretor de Fundos Públicos.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 65.711-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Antonio José de Seixas Ferrão, no cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 71.131-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Bernardo Pereira Feital, no cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 98.999-939, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Geminiano Augusto de Almeida, no cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.912-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a João Carlos Soveral, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo PR-22.471, da Secretaria da Presidência da República, a Ulisses Lins de Albuquerque, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado de São Paulo.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 76.257-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Reinério da Costa Pinto, no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Barra da Estiva (6.ª classe), no Estado da Bahia.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 75.579-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Luiz dos Santos, no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Branco (1.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista o que consta do processo n. 62.317-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Leandro de Azevedo Coutinho, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Longóis (6.ª classe), no Estado da Bahia.

Tendo em vista o que consta do processo n. 76.015-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Manuel Cavaleante de Albuquerque Melo, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Haraial (5.ª classe), no Estado de Pernambuco.

De acordo com o art. 196, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 42.664-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Amandio Gonçalves de Oliveira, no cargo da classe E, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

PROMOVER:

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Alberto Linhares Bentemuller, para a Capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção de Onildo Osmar Sampaio.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de São Paulo, Dario Vilalba Alvim, para a Capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Ulisses Lins de Albuquerque.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cambará (4.ª classe), no Estado do Paraná, Augusto Ribeiro de Moura, para idêntico lugar na 3.ª Coletoria das Rendas Federais em Curitiba (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Alfrêdo Gondim.

O Coletor das Rendas Federais em Prata, de 5.^a classe, no Estado de Minas Gerais, Ariovaldo Andrade, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Andradás, de 4.^a classe, no mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Rômulo Bretas de Oliveira.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lage (5.^a classe), no Estado da Bahia, Adalberto da Silva Assis a coletor da mesma exatonia, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Rodolfo S. L.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bom Jesus da Lagoa, de 5.^a classe, no Estado da Bahia, Anísio Caldas da Fonseca, a coletor das Rendas Federais em Santa Rita do Rio Preto, de 5.^a classe, no mesmo Estado, na vaga decorrente do falecimento de Elpidio Rodrigues de Araújo.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pindorama (5.^a classe), no Estado de São Paulo, Benedito Magalhães dos Reis a coletor das Rendas Federais em Laranjal (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Herenlano Alves de Aguiar Lima.

O escrivão da 2.^a Coletoria das Rendas Federais em Jaguaribe (Pirapitã), de 5.^a classe, no Estado da Bahia, Emanuel Veiga de Azevedo, coletor da mesma exatonia, na vaga decorrente da aposentadoria de Genesio Martins.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Breves (5.^a classe), no Estado do Pará, Eduardo Maués Loureiro a coletor das Rendas Federais em Gurupá (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Joviniano Melo da Costa.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Virgíópolis (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, Gerardo Nunes de Sousa, a coletor da mesma exatonia, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Onesimo de Magalhães Barbalho.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Viana (5.^a classe), no Estado do Maranhão, Herculanio Simas Santos a coletor das Rendas Federais em Rosário (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Hermilio Carvalho.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Luiz do Paraitinga (5.^a classe), no Estado de São Paulo, Irineu de Castro Andrade a coletor das Rendas Federais em Cananéia (6.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Andreino de Oliveira.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jataí (5.^a classe), no Estado de Goiás, João Pitaluga Sobrinho a coletor da mesma exatonia, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Edner Costa Oliveira.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campestre, de 5.^a classe, no Estado de Minas Gerais, José Salustiano de Lóiola, a coletor da mesma exatonia, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro de Paula Duca.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Corumbinha (5.^a classe), no Estado de Goiás, Joaquim Gonçalves Pacheco a coletor da mesma exatonia, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Luiz Jaime de Melo.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Soledade (3.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Júlio Pereira Viana a coletor de São Jerônimo (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Luiz Sans Johnson.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Divinópolis (4.^a classe), no Estado de Minas Gerais, José Amancio de Rezende para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Itajubá (terceira classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Maurício Pereira dos Santos.

O coletor das Rendas Federais em Eneruzilhada (3.^a classe), no Estado da Bahia, Osvaldo Celso de Carvalho para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São Gonçalo (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Policarpo Pedreira Dalro.

TRANSFERIR A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Araminta da Silva Alves, do cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico, da mesma classe e carreira, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Benedito Caldas.

Rafael de França Melo, do cargo da classe D, da carreira de Manobreiro, do Quadro VI, do Ministério da Educação e Saúde, para cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Cecílio Farias.

Antonio Galhane de Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico, da classe E, da mesma carreira, do

Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ana Rosa de Faria Vinagre.

Alvaro Furtado Sardinha, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico, da classe E, da mesma carreira, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Maria José do Patricínio.

Gabriel Barreto do Couto, do cargo da classe F, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Saint Clair de Carvalho Lobo.

Paulo Soares de Albergaria, do cargo da classe F, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Valler Leiros.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oswaldo Coutinho Carneiro, do cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico, da classe F, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Jonas da Costa Vaz.

Luiz Carlos Drumond, do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe G, da carreira de Escrivão, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antonio Felipe Rodrigues.

REMOVER:

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Goiás, Silvio Carneiro de Mesquita, para o interior do Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da promoção de Alberto Linhares Bentemüller.

REMOVER A PEDIDO:

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Piauí, Aderito Tavora, para o interior do Estado de Goiás, na vaga decorrente da remoção de Silvio Carneiro de Mesquita.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Bráulio de Santa Clara, para o interior do Estado de S. Paulo, na vaga decorrente da promoção de Dario Vilalba Alvim.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado do Espírito Santo, Onildo Osmar Sampaio, para o interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da remoção de Bráulio de Santa Clara.

De acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.^o do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alaor Garcia Ferreira, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Una (5.^a classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Ubaituba (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Geraldo Vieira de Moura.

Altino de Avila Melo, ocupante do cargo da classe 15, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Porto Alegre, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Julio Augusto Wildt.

Gabriel Barreto do Couto, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Manoel Pinheiro de Assis.

José Raimundo de Macedo, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais, em Maria da Fé (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Poções, de igual classe, no Estado da Bahia, vago em virtude da demissão de Demostenes Alves da Rocha.

Maria da Cruz Mazzini, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais de Gurupá, de 5.^a classe, no Estado do Paraná, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Maracaná, de igual classe, no mesmo Estado, na vaga decorrente da promoção de Américo Brasileiro de Abreu.

Milton Fontenele Moreira, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Miguel Teodoro de Paiva Elvas.

Pedro Bezerra dos Santos, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Camelá (5.ª classe), no Estado do Pará, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Vila Pinheiro (5.ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto-lei número 2.323, de 20 de junho de 1940.

Rodolfo Santos, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Lage (5.ª classe), no Estado da Bahia, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Jaguaquara (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento de Silvério Nascimento Andrade.

REMOVER "EX-OFFICIO":

No interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carlos Luiz Frechete Junior, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Polícia-Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, para a Mesa de Rendas Alfandegada de Camoim, no Estado do Ceará, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração do respectivo titular, José de Bouis.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Intendentes Navais:

Ao posto de Capitão de Corveta o Capitão Tenente Cadmo Martini.

Ao posto de Capitão de Fragata o capitão de corveta Jacob Cordovil Maurity.

No Corpo de Oficiais da Armada:

Ao posto de Capitão de Mar e Guerra o capitão de fragata Adalberto Lara de Almeida.

Ao posto de Capitão de Fragata o Capitão de Corveta Nelson Noronha de Carvalho.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada:

Ao posto de Capitão Tenente o Primeiro Tenente Luiz Felipe Cavalcanti.

Ao posto de Capitão de Corveta o Capitão Tenente Gentil Homem Joaquim de Menezes.

No Corpo de Intendentes Navais:

Ao posto de Capitão Tenente o Primeiro Tenente Antonio Mauro Carvalho da Silva.

Ao posto de Primeiro Tenente o Segundo Tenente Salvador Conforto Junior.

Ao posto de Segundo Tenente o Aspirante Zaidé Martins.

PROMOVER:

No Corpo do Pessoal Subalterno da Armada:

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 7.937 — CA — Abdon Rufino da Silva, sendo incluído no Quadro de Caldeiras e suas máquinas auxiliares.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 9.449 — MO — Genésio Pitanga Sobrinho, sendo incluído no Quadro de Motores e máquinas especiais.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 12.391 — EF — Abilio Teixeira Martins, sendo incluído no Quadro de Saude.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 8.632 — EF — Rodolpho Alves, sendo incluído no Quadro de Saude.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 3.436 — EF — José Marcolino Filho, sendo incluído no Quadro de Saude.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 9.268 — EF — Antônio Messias Filho, sendo incluído no Quadro de Saude.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 15.560 — EF — Lourival Penna Moura, sendo incluído no Quadro de Saude.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 9.114 — ES — Francisco de Assis Muller, sendo incluído no Quadro de Escrita e Fazenda.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 8.025 — MR — João Maciel Monteiro, sendo incluído no Quadro de Manobra.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 4.857 — MR — Samuel José Bandeira, sendo incluído no Quadro de Manobra.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 2.351 — MR — Paulo Alvarenga, sendo incluído no Quadro de Manobra.

A graduação de Sub-Oficial o 1.º Sargento n. 2.468 — MR — Oswaldo Coutinho, sendo incluído no Quadro de Manobra.

REFORMAR:

Nos termos do disposto no art. 15, alínea a), § 1.º alínea c) e art. 29, alínea i), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelos de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1935:

Por invalidez definitiva o Primeiro Tenente Intendente Naval Aristoteles de Souza Imenes, no mesmo posto, percebendo dezesseis (16) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar dezesseis (16) anos, cinco (5) meses e vinte (20) dias de serviço.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

Nos termos do disposto nos artigos 11, letra b), e 32, parte final, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 5.º, letra a), parte inicial, do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelos de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1935, respectivamente:

O Primeiro Sargento número 1.102, do Corpo de Fuzileiros Navais, Antonio Pereira do Nascimento, na mesma graduação e com o soldo de Segundo Tenente, visto contar vinte e cinco (25) anos, cinco (5) meses e dias de serviço.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

O Coronel Médico Dr. João Afonso de Souza Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Saude do Exército.

O Major Canrobert Penn Lopes da Costa para exercer o cargo de Diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 5ª Região Militar;

O Tenente Coronel Timóteo Fernandes Machado para exercer o cargo de Chefe do Serviço do Material Bélico da 4ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2º Tenente Médico da Reserva de 2ª Linha o médico civil Dr. Edson da Costa Valente, para servir na 2ª Região Militar;

De acordo com o artigo 1º do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

O Escriurário da classe "G", do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, Luiz de Aguiar Vasconcelos, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lourival Ribeiro do Rosario, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

CONCEDER TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO EXERCITO:

De conformidade com o Decreto-lei n. 2.592 de 18 de setembro de 1910:

Ao General Médico do Exército Dr. Alvaro Carlos Tourinho;

De acordo com o disposto no artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de Janeiro de 1938:

Ao 2º Tenente Mestre de Música José Leôncio de Vasconcelos, do 3º Regimento de Infantaria, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Ao Capitão Veterinário Sebastião Cabral de Lacerda, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Ao Capitão Veterinário Vitor Hugo Teodoro de Jesus, visto contar mais de 25 anos de serviço;

TRANSFERIR:

O Major Rafael Fernandes Guimarães do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral;

Por necessidade do serviço, o Major Osvaldo Antônio Borba do 4º para o 11º Regimento de Cavalaria Independente (Ponta Porã);

Na Arma de Aeronáutica, o Tenente Coronel Vasco Alves Seco do Quadro do Estado Maior para o Suplementar Geral;

Na Arma de Infantaria, do Quadro de Estado Maior para o Suplementar Geral os Coronéis Lourival Duarte do Carmo e Ascânio Viana, o Tenente Coronel Otávio da Silva Paranhos e o Major Renato Rodrigues Ribeiro;

Nos termos do artigo 14, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército o Capitão Veterinário João Augusto Torres Bandeira, visto contar mais de 25 anos de serviço;

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1º, letra b, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 2º Tenente Intendente do Exército Odemiro Martins de Araújo, com as vantagens estipuladas no artigo 208 do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940;

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1º, letra d, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo Domingos Pereira da Silva, do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Domingos Bernardino Gomes, do 22º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado José Alves da Silva, do Contingente do Batalhão Escola, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Omar Trindade do Nascimento, do Contingente da Escola de Estado Maior, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

PROMOVER:

Ao posto de 1º Tenente Farmacêutico da 2ª Classe da Reserva de 1ª Linha o 2º Tenente da mesma Reserva José Batista Campos, para servir na 2ª Região Militar.

FETIVAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.279, de 1939, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Antonio Araújo dos Santos no cargo de Enfermeiro, classe "E", do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, de que é ocupante interino desde 16 de julho de 1926.

ADJUNTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.441-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Oscar de Andrade, no cargo de Chefe de Portaria, padrão "F", do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.969-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Luiz Mindelo, no cargo da classe "G" da carreira de Escrifuroário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

EXONERAR:

O Coronel Intendente do Exército Emilio Fernandes de Souza Doca do cargo de Diretor de Fundos do Exército, visto ter tido outra comissão.

O Coronel Médico Dr. João Afonso de Souza Ferreira do cargo de Comandante da Escola de Saúde do Exército, visto ter tido outra comissão.

LICENCIAR:

Nos termos do artigo 3º, letra "b", do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército o 2º Tenente da Reserva, convocado, Hamilton Rei, com as vantagens estipuladas no artigo 208 do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

REMOVER:

A pedido, de acordo com o artigo 74, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Bernardino Caminha, ocupante do cargo da classe "G", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 8ª Circunscrição de Recrutamento, para a Diretoria de Aeronáutica do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Por permuta, de acordo com o artigo 73, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Batista Moreira de Sousa, ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital de Convalescentes de Campo Belo, para a Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, onde está lotado Leovigildo Alves da Costa.

Leovigildo Alves da Costa, ocupante do cargo da classe "G", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, para o Hospital de Convalescentes de Campo Belo, onde está lotado João Batista Moreira de Sousa.

CONCEDER:

De acordo com os Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 23 de setembro de 1940, aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos Decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha militar de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, sem nota que os desabone: Coronel de Infantaria Ascânio Viana (20-4-1938); Coronéis Médicos Drs. Mário de Castro Pinheiro Bittencourt (11-7-1939); Sebastião de Alencastro Guimarães (26-2-1940); Juvenal Feliciano dos Santos (20-11-1939); Carlos Eugênio Guimarães (6-10-1938); Coronel Farmacêutico da Reserva Otávio Ferreira (28-6-1932); Tenentes Coronéis de Infantaria Otávio Monteiro Aché (17-3-1937) e Paulo de Figueiredo (18-9-1939); Tenente Coronel de Engenharia Luiz Procópio de Sousa Pinto (4 de março de 1936); Tenentes Coronéis Médicos Júlio Mário de Castro Pinto (19-3-1940) e Alfredo de Oliveira Viana (29-5-1940); Capitão Intendente do Exército Carlos Honorato Lopes (11-11-1937).

Medalha militar de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço nas condições acima mencionadas: Tenente Coronel de Artilharia Henrique Ricardo Hall (2-10-1935); Majores de Infantaria Mário Tasso Cardoso (17-10-1937) e Eduardo de Carvalho Chaves (1-5-1937); Major de Artilharia Orlando Eduardo Silva (2-3-1938); Major de Engenharia José Pompeu Monte (1 de maio de 1940); Majores Médicos Herbert Maia de Vasconcelos (29 de outubro de 1938); Orlando Parente da Costa (16-11-1937); João Batista Braga de Araújo (16-7-1939); Artur Luiz Augusto de Alcântara (15-2-1940); Benjamin Gonçalves (25-10-1939) e Emanuel Marques Porto (1-5-1938); Capitães de Infantaria Sebastião Conceição (11 de março de 1940); Pedro de Souza Brum (13-2-1938) e Floriano da Silva Machado (8-6-1940); Capitão de Cavalaria Francisco Damasceno Ferreira Portugal (23-6-1938); Capitães de Artilharia Luiz Carneiro de Castro e Silva (27-1-1940) e José Aristides Vilas-Boas de Moura (19-2-1940); Capitães de Aeronáutica Carlos Ciro de Miranda Corrêa (26-1-1940) e Sival de Castro e Silva Filho (12-8-1939); Capitão Médico Adolfo Brum (16-9-1939); Capitão Farmacêutico Odorico de Albuquerque Barreto (7-1-1938); Capitão Intendente do Exército Alfredo Alvaro de Souza (14-8-1940); Primeiros Tenentes Intendentes do Exército Mário Hipólito Gabalda (10-11-1937) e Levino Cornélio Wischral (15-6-1940); 2º Tenente da Reserva, convocado, da Arma de Infantaria Camilo Pereira Baracho (9-1-1933); 2º Tenente Dentista da Reserva, convocado, Augusto Inácio da Silveira (30 de maio de 1930); Segundos Sargentos de Infantaria Pedro Barbosa (11-3-1939) e Alvaro Pereira (24-1-1939).

Medalha militar de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço nas condições acima referidas: Major de Engenharia Aurélio de Lira Tavares (22-2-1933); Capitães de Artilharia Antônio Pereira Lopes Junior (30-12-1934); Moacir da Silveira Lopes (28-3-1938) e Hélio Corrêa Rodrigues (17-3-1940); Capitães de Infantaria Alvaro da Veiga Lima (26-2-1937); Humberto de Souza e Melo (4-10-1936); Sílvio Pinto da Luz (28-1-1937); Carlos de Menezes Brito (30 de outubro de 1939); Moacir Rodrigues dos Santos (6-5-1939); Murilo Teixeira de Barros (24-5-1937) e Ivo Augusto de Macedo (13-11-1935);

Capitães de Engenharia Oscar Ramos Pereira (9-2-1940); Moacir Infâncio Domingues (29-6-1929) e Rodrigo Olávio Jordão Ramos (25 de maio de 1937); Capitães de Cavalaria Oscar Luiz da Silva (29 de abril de 1940) e Lúcio Guimarães (17-3-1932); Capitães de Aeronáutica José Moutinho dos Reis (2-4-1936) e José Vicente de Faria Lima (20 de março de 1938); Capitães Médicos Anfilóquio Conrado de Niemeyer (27-1-1938); Hermelo Soledade Tourinho (28-8-1933); Aramis Ta-borda de Almeida (25-12-1937); José Carlos de Araujo Gertum (9 de agosto de 1931); Francisco de Paula Moreira Leivas (16-1-1938); Rodolfo Veloso de Oliveira (12-10-1937) e Firmiano Gomes Ribeiro (23 de abril de 1938); Primeiros Tenentes de Artilharia Reinaldo Melo de Almeida (15-4-1940); Antônio Sá Barreto Lemos Filho (3-4-1940) e Antônio Carlos Gonçalves Pena (21-4-1940); 1.º Tenente de Cavalaria Teodorico Gabiva (1-6-1940); 1.º Tenente de Aeronáutica Carlos Faria Leão (2-12-1937); Primeiros Tenentes Intendentes do Exército Luiz Soares Furtado (19-2-1932) e Carlos Vanário (2-8-1937); Primeiros Tenentes Farmacêuticos Renato da Silva Freire (25-1-1939) e Vicente Fernandes Filho (21-2-1937); Sub-Tenente de Infantaria Alberto Pinto de Azevedo (2-6-1933); 2.º Sargento de Infantaria Augusto de Souza Leal (29-9-1938); Terceiros Sargentos de Infantaria Oriol Geraldo Perdigão Benevides (9-11-1939) e José Cortez de Lucena (21 de fevereiro de 1932); 3.º Sargento de Engenharia Alfredo Grohs (2 de julho de 1940); 3.º Sargento de Cavalaria Antônio Leão de Araujo (12-3-1936); Soldados Músicos de 1.ª classe de Infantaria Antônio Carlos de Oliveira (7-12-1933) e Joaquim de Almeida Costa (18-6-1937).

PORTARIA N. 783

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, atendendo às solicitações que lhe foram dirigidas pelos candidatos e a que a medida não prejudicará o andamento do concurso, fixar para 30 do corrente mês o limite do prazo para a entrega da tese referida nos arts. 3º, letra b, e 4º, das Instruções Especiais, baixadas com a Portaria n. 662, de 2 de julho do corrente ano, e que regulam o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do D.A.S.P. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*

PORTARIA N. 784

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar, para acompanhar a realização das provas do concurso para Oficial Administrativo os funcionários Antônio Franzen Bhering, em São Paulo e Augusto Pena Filho em Belo Horizonte, o primeiro com a diária de 25\$0 e o segundo com a de 10\$0, arbitradas de conformidade com o art. 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e art. 1º do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO DASP

Processo n. 6.386-40 — Raul C. Dutra, ex-agente auxiliar do Quadro IV, Ministério da Viação, reclama contra o ato do Diretor da D.C.T. que o exonerou.

Despacho: A decisão dos recursos de atos do Diretor da D.C.T. é de competência do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, a quem submeto este recurso. Em 4-10-40. — *Luiz Simões Lopes*.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.616 — Em 30 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Decreto-lei n. 791, de 11 de outubro de 1938, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores, consignou 33 cargos de Auxiliar de Consulado, Padrão N, os quais serão extintos, à medida que se vagarem.

2. Havia, entretanto, nessa ocasião, 33 ocupantes e uma vaga decorrente da nomeação de Rui Viana Bandeira para o cargo da classe J da carreira de Consul, por decreto de 6 de outubro de 1938, publicado no "Diário Oficial" do mesmo dia, mês e ano.

3. Posteriormente, pelo Decreto n. 3.231, de 3 de novembro do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial" de 5 do referido mês e ano, foi extinto o cargo que se encontrava vago.

4. Esse cargo, entretanto, deixará de ser computado pelo decreto-lei aludido, que consignou, apenas, os 33 cargos que tinham ocupantes.

5. Assim, torna-se necessária a anulação do Decreto n. 3.231, de 3 de novembro de 1938, para o que este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto n. 6.381, em 3 de outubro de 1940).

1.636 — Em 2 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação e Saúde submeleu a estudo deste Departamento o anexo processo em que a Diretoria da Faculdade Nacional de Odontologia solicita seja criada a função gratificada de Secretário daquela Faculdade.

2. Alega aquela Diretoria, justificando a proposta, ser imprescindível à administração a existência daquela função, uma vez que o cargo de Secretário, padrão J, da mesma Faculdade, foi suprimido em virtude da transferência do seu ocupante efetivo para a classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do mesmo Ministério.

3. Nessas condições, nada tendo a opor à proposta formulada, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, criando a função gratificada de Secretário da Faculdade Nacional de Odontologia, do Quadro I — 1.ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, e de opinar pelo encaminhamento do processo àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.677, em 4 de outubro de 1940).

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho:

Processo n. 5.751-40 — Alice Bravo Bougleux, candidata inscrita ao concurso para Inspetor de Alunos, solicita revisão de sua prova de nível mental.

Parecer: Revista a prova da requerente, tanto o I.N.E.P. como a Banca Examinadora mantiveram a ponderação atribuída, conforme se vê dos pareceres do fls. Homologando as conclusões dos referidos pareceres, a D.S. opina pelo indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo. D.S. do D.A.S.P., 3-10-40. — *Mário Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 3-10-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Garcia, ocupante do cargo da classe C da carreira de Escriitário do Quadro XL do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de ajudante de Tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Mato Grosso, padrão E, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Nuno de Mendonça, em virtude de licença.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Accioly de Sá, ocupante do cargo de Tecnologista, classe M, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, do Departamento de Administração do mesmo Quadro e Ministério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(*) PORTARIA N. 781

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve arbitrar, nos termos do art. 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em um conto e seiscentos mil réis (1:600\$0) e um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), respectivamente, a ajuda de custo a ser concedida ao Assistente de Ensino Antônio Franzen Bhering e ao Oficial Administrativo, classe J, Osvaldo Simões Corrêa, com exercício no mesmo Departamento, designados, pela Portaria n. 760, de 26 de setembro findo, para procederem, no Estado do Pará, ao estudo da organização e remodelação dos serviços administrativos locais. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

(*) Reproduz-se por haver sido enviada e publicada com incorreções.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

COMISSÃO ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Reuniu-se, hontem, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes e com a presenca dos Srs. coronel Raul Silveira de Melo, doutor Dulce Pinheiro Machado, Dr. Ulpiano de Barros, Dr. Moacir Silva e major Floriano Torres Homem, a Comissão Especial de Fronteiras.

Durante a reunião, a Comissão decidiu:

a) arquivar os processos de Hugo Peres, David Werner Smyser, Rosalia Cavassa Carcano, Constana Amélia de Matos Barros e Mário de Matos Barros em vista da publicação do Decreto-lei n. 2.610 e devolver os documentos que os instruem;

b) solicitar informações ao prefeito de Santa Vitória do Palmar acerca da situação de Luiz Cacimiro de Oliveira, Jorge Gerardo Vera e Roque Eulogio Reyes, bem como das terras que porventura já possuam;

c) convidar Francisco Monteiro e Silvino Pereira Silva a prestarem esclarecimentos acerca da Empresa de Transportes Terrestres e Fluviais que desejam explorar na fronteira da República da Venezuela.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 26 de agosto de 1940

PCERTT. 2.141-39 — Requerente: Valdemar Pina, terras em Palmeiras. — A Comissão não reconhece qualquer validade nos documentos apresentados pelo requerente, devendo a União investir-se na posse das terras denominadas "Casa da Pedra", sita em Palmeiras, no 6.º distrito do Município de Vassouras, sem ressalva de preferências, nos termos do relatório hoje aprovado. Não interessando ditas terras à colonização, segundo informa a D.T.C., ouvida a respeito, poderão as mesmas ser vendidas pela D.D.U., nos termos dos arts. 42 e 45 do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

16 de setembro de 1940

PCERTT. 665-39 — Requerente: Lourenço de Melo, lote número 92 à rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — À vista das informações prestadas pela D.D.U., o prédio n. 32 da rua Felipe Cardoso está situado no lote n. 93 e não no de n. 92, como declara o requerente. Complete, pois, a prova em relação ao aludido lote n. 93.

PCERTT. 893-39 — Requerente: Joaquim Pinto Montenegro, terras em Rodeio, 6.º distrito de Vassouras. — Solicite-se a audiência da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser verificada a situação do terreno descrito à fls. 2 deste processo, em relação à faixa de terras ocupada por aquela Estrada, em Rodeio.

PCERTT. 1.500-39 — Requerente: Alceu Rodrigues da Cunha, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de informar qual a situação, em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz, das terras e respectivos interessados referidos no documento apresentado pelo requerente.

PCERTT. 1.636-39 — Requerente: Sociedade Beneficente Funerária de São Sebastião, lotes em Santa Cruz. — Complete a prova, apresentando os documentos relativos ao lote n. 47 da Avenida Carmen.

PCERTT. 1.653-39 — Requerente: Carlos Pinheiro Vale, terras na Barra do Pirai. — Faça prova de que as terras estão legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional.

PCERTT. 2.013-39 — Requerente: Hemetério Bordeaux Jansen Muller, terras em. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de informar se a as terras a que se referem os documentos apresentados pelo requerente são foreiras à Fazenda Nacional e a situação das mesmas e dos respectivos interessados em relação a esta.

PCERTT. 2.178-39 — Requerente: Ana Bernardina Vasques Iriarte e outra, lotes em Santa Cruz. — Os documentos apresentados com o requerimento n. 3.511-40 não se referem ao terreno indicado no requerimento supra e, portanto, não satisfazem a exigência feita no despacho proferido no mesmo em 22-8-40. Complete, pois, a prova.

PCERTT. 3.467-40 — Requerente: Otávio Bonifácio da Silva, terras em Barra Mansa. — Pelo confronto das cartas do Estado do Rio de Janeiro e da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, verifica-se que a Fazenda Santa Ceofilia da qual foram desmembra-

das as terras em que o requerente é interessado, está situada fora da aludida Fazenda de Santa Cruz e, portanto, não sujeitas ao Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

Dia 19

PCERTT. 122-39 — Requerente: Arlindo Ribeiro Nunes, terras em Rodão. — Não havendo na D.D.U. elementos que elucidem o assunto, como se depreende da informação prestada a fls. 35 deste processo, solicite-se à Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a remessa de uma cópia da planta da faixa de terras ocupadas pela referida Estrada, em Rodeio, levantada na administração do doutor Cristiano Otoni e cujo trabalho de demarcação deve ter sido assistido pelo foreiro J. Anjos de Oliveira do Alto, antecessor de Miguel Correia Lima, de acordo com a indicação feita à citada fls. 35.

PCERTT. 570-39 — Requerente: Frederico Elizeu Ribeiro, terras no Ribeirão da Louça — E. do Rio de Janeiro. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser esclarecida a divergência apontada no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 891-39 — Requerente: Domingos Pinto dos Santos, terras em Rodeio. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do Patrimônio Nacional e, portanto, não sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, os imóveis situados em Rodeio, 6.º Distrito de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, indicados, no relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 896-39 — Requerente: Fernando de Carvalho, terras em Rodeio. — Faça prova de que os terrenos adquiridos de Manuel Antônio Moreira Júnior e sua mulher foram desmembrados das terras remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a Miguel Correia Lima.

PCERTT. 897-39 — Requerente: Alfredo Damos da Costa, terras em Rodeio. — Despachado no processo n. 894-39.

PCERTT. 899-39 — Requerente: Tereza Montenegro da Veiga e outra, terras em Rodeio. — Despacho idêntico ao do processo número 897-39.

PCERTT. 1.143-39 — Requerente: Alberto Carlos Diniz Junqueira, terras no 2.º Distrito de Barra do Pirai. — A certidão da escritura ora apresentada demonstra que a da respectiva transcrição está errada, ao mencionar a Fazenda da Boa Sorte como parte integrante da área vendida sob a denominação de Fazenda do Aterrado (fls. 25 do processo n. 1.143-39), quando na realidade a Fazenda da Boa Sorte fôra excluída da venda, motivo por que a Comissão reconsidera o seu despacho de 14 de março de 1940. Como, entretanto, a aludida certidão de escritura declara que à Fazenda do Aterrado foram anexadas mais quatro glébas, cuja origem não ficou demonstrada, de forma que fique comprovado o seu legal desmembramento do patrimônio nacional, deve o requerente completar tal prova em relação às ditas glébas, sendo duas desmembradas de terras que foram da Viscondessa da Piedade, uma constituída pelo pasto denominado "Coqueiros" e outra, com 40 alqueires, adquirida de Gabriel Francisco de Mé Junqueira e sua mulher.

PCERTT. 1.159-39 — Requerente: Maria Gramático Fontes, terras em Rodeio. — Solicite-se a audiência da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser verificada a situação do terreno em que a requerente é interessada, em relação à faixa de terras ocupadas pela dita Estrada, em Rodeio.

PCERTT. 1.166-39 — Requerente: Joaquim Pinto Montenegro, terras em Rodeio. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.159-39.

PCERTT. 1.227-39 — Requerente: Paulino Justi, terras em Rodeio. — Despacho idêntico ao do processo n. 897-39.

PCERTT. 1.228-39 — Requerente: Manuel Joaquim da Silva, terras em Rodeio. — Junte-se ao processo n. 1.228-39.

PCERTT. 1.230-39 — Requerente: Albertina Paoli Arigona, terras em Rodeio. — Despacho idêntico ao do processo número 1.228-39.

PCERTT. 1.231-39 — Requerente: Raul Machado Mendes, terras em Rodeio. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.228-39.

PCERTT. 1.233-39 — Requerente: Honório Coelho de Almeida e outros, terras em Rodeio. — Despacho idêntico ao do processo número 1.159-39.

PCERTT. 1.350-39 — Requerente: Ana Junqueira Garcia e outro, terras em Pirai. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelos requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.483-39 — Requerente: Sebastião Cesário, lote número 50, da rua Duque de Caxias, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 2.345-39 — Requerentes: Ana Junqueira Garcia e outro, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.350-39.

PCERTT. 3.506-40 — Requerente: Antônio Grijó Filho, terras em Passa Três. — Arquive-se, cabendo ao interessado colher informações sobre a marcha do processo na Secretaria da Comissão.

Dia 23

PCERTT 263-39 — Requerentes: João Mazili e outros, terras em Passa Três. — Completem a prova a que se refere a conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 782-39 — Requerente: Tufi Felipe, lote n. 125, da estrada geral de Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, reconhecendo-lhe direito à preferência para aquisição do domínio pleno do lote que ocupa, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.130-39 — Requerente: Paróquia de Santa Cruz, lote n. 50, à avenida Isabel, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, reconhecendo-lhe direito à aquisição do domínio pleno do lote que ocupa, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto-lei n. 393, de 26 de novembro de 1938 e satisfeitas as exigências referidas na conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.336-39 — Requerente: Francisco Augusto Marques, terras em Vassouras. — Complete a prova de acordo com a conclusão dos relatórios aprovados em sessões de 23 de outubro de 1939 e 13 de novembro de 1939.

PCERTT. 1.424-39 — Requerente: Antônio Luiz de Sousa Melo, terras em Ribeirão do Caçador. — Remeta-se o processo à D.T.C. para o fim indicado na conclusão do relatório aprovado em sessão de hoje.

PCERTT. 1.540-39 — Requerente: Joaquim da Costa Moraes, terras em Rodeio. — Complete a prova a que se referem as conclusões do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 1.964-39 — Requerente: Jacinta Garcia de Macedo, terras em Haguaf. — Solicite-se a audiência da D.T.C.

PCERTT. 1.989-39 — Requerente: Milton Arcuda, terras em Santa Cruz. — Solicite-se informações à D.D.U. relativamente ao comisso alegado pelo requerente.

PCERTT. 2.179-39 — Requerente: Ana Bernardina Vasques Iriarte, lote n. 16 do morro da Boa Vista, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, nos termos das conclusões do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 3.114-40 — Requerente: Espólio do comandante Alberto Frederico da Rocha, terras no Município de Nova Iguaçu. — Tendo a D.D.U. concluído, após estudar as plantas e demais documentos deste processo, todos indicados no relatório aprovado por esta Comissão em sessão de 22 de julho último, que, excluída a faixa ocupada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, não há outros terrenos de propriedade da União Federal dentro do perímetro que compreende as terras situadas em Belfort Roxo, Município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o espólio do comandante Alberto Frederico da Rocha, conforme consta das informações da mesma repartição, enviadas a esta Comissão com o ofício n. 645-D.A., de 23 de agosto próximo findo, do respectivo Sr. diretor e tendo a Diretoria da aludida estrada de ferro remetido, uma planta, com o visto do engenheiro residente Dr. Nicanor Pereira, após em 15 de agosto de 1940, de um trecho entre os quilômetros 30+288 e 31+237m. da linha auxiliar, indicando as divisas da mesma estrada com as terras de propriedade dos herdeiros de Antônio José Coelho da Rocha Sobrinho, cujo traçado coincide com o constante da cópia fotostática a que se refere o n. 46 do relatório de 27 de junho de 1940, aprovado em sessão de 22 de julho de 1940 — a Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente e não sujeitas aos efeitos do Decreto-lei n. 5.110, de 12 de janeiro do corrente ano, as terras mencionadas no relatório acima mencionado, que constituíam parte da "Fazenda do Brejo", ficando ressalvada a propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil, com respeito à faixa de terras que lhe pertence e já referida. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins, juntamente com a planta enviada pela Diretoria da supradita Estrada de Ferro.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Tróvassos. — Henrique Dietrich.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Licença em prorrogação — Alcides Soares Botelho, servente classe "D", Quadro único, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com exercício neste Departamento, por sessenta dias (60), a partir de 2 de setembro do corrente ano. — Lourival Fontes, diretor geral.

Serviço de Contabilidade e Tesouraria, Seção do Pessoal, 3 de outubro de 1940. — Jarbas F. Deschamps, chefe.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Erie Johan Tysklind, sueco, residente no Estado de São Paulo, solicitando licença, de acordo com o art. 13 do Decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939, para que seu filho Per Olov Teodor, brasileiro, nascido no referido Estado a 12 de novembro de 1926, permaneça na Suécia, para onde seguiu a 5 de julho de 1939, afim de continuar os seus estudos; e, também, pedindo autorização para o regresso de sua mulher que virá acompanhada da menor Ulla Tysklind, de 19 anos, brasileiro, filha do casal. — Nada obsta à continuação do menor no estrangeiro. Quanto à vinda da mulher e da menor, a que se refere o requerente, nada tem que providenciar este Ministério.

ATOS DO SR. DIRETOR

José Lopes, pedindo providências — Sele a petição e faça reconhecer a firma, por tabelião (Proc. 16.611-40).

David Trevarthe Garrett, residente nesta Capital, solicitando retificação de nome. — Faça reconhecer a firma, por tabelião. (Proc. 13.019-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

12.509	15.633	15.637	15.678	16.882	17.933
18.425	22.321	24.469	24.615	26.867	30.771
30.950	33.707	33.952	40.158	40.355	44.091
44.133	46.434	49.433	50.734	51.105	51.516
52.211	52.226	53.972	54.043	54.721	54.922
57.509	59.200	59.565	60.714	60.835	62.018
63.176	64.153	64.281	65.563	67.070	68.163
68.425	68.562	68.929	71.024	71.841	72.165
72.946	73.489	73.771	73.969	74.436	75.106
75.673	75.908	76.131	76.138	76.165	76.799
76.999	77.328	77.532	77.546	77.916	78.674
79.982	80.345	80.391	80.727	80.769	80.936
81.851	81.900	82.089	82.425	82.506	82.510
82.524	83.994	84.419	84.769	85.144	85.853
86.136	86.704	86.763	86.838	86.991	87.140
87.313	87.488	87.991	88.513	89.382	89.794
90.066	90.908	90.964	91.231	91.630	91.844
91.870	91.891	92.119	92.378	92.414	92.787
92.975	93.122	93.474	93.545	93.716	94.067
94.237	94.409	94.579	95.057	95.742	96.199
96.265	96.676	96.773	97.355	97.497	97.634
98.014	98.230	98.660	98.704	98.837	99.068
99.079	99.269	99.290	99.467	99.516	99.517
99.707	99.846	99.879	99.932	99.981	20.508
50.534	50.669	63.453	74.207	74.430	75.005
78.088	79.916	83.521	84.255	84.881	86.551
87.225	88.462	92.418	93.888	96.727	97.538
97.851	97.874	98.070	98.302	98.314	98.411
98.521	98.525	98.945	99.031	99.662	99.685
99.734	99.735	99.790	99.826	99.863	99.866
99.872	99.890	99.950	99.993	100.160	100.227

100.282 — 100.296 — 100.316 — 100.431 — 100.513 — 100.569
 100.621 — 101.031 — 101.231 — 101.245 — 101.246 — 101.247
 101.251 — 101.289 — 101.419 — 101.423 — 101.477 — 101.488
 101.495 — 101.572 — 101.577 — 101.593 — 101.602 — 101.604
 101.605 — 101.606 — 101.607 — 101.608 — 101.610 — 101.611
 101.612 — 101.613 — 101.616 — 101.617 — 101.618 — 101.619
 101.620 — 101.621 — 101.622 — 101.623 — 101.625 — 101.626
 101.627 — 101.629 — 101.631 — 101.632 — 101.633 — 101.634
 101.636 — 101.637 — 101.643 — 101.646 — 101.647 — 101.648
 101.649 — 101.650 — 101.651 — 101.652 — 101.653 — 101.655
 101.656 — 101.657 — 101.672 — 101.689 — 101.690 — 101.696
 101.697 — 101.699 — 101.701 — 101.702 — 101.705 — 101.707
 101.709 — 101.710 — 101.712 — 101.716 — 101.719 — 101.721
 101.723 — 101.730 — 101.757 — 101.797 — 101.987 — 799
 28.838 — 28.873 — 30.358 — 32.203 — 41.470 — 43.928
 51.700 — 69.002 — 70.623 — 75.657 — 87.961 — 90.403
 90.892 — 90.897 — 90.904 — 91.303 — 91.306 — 91.408
 91.948 — 92.086 — 92.439 — 92.729 — 93.047 — 93.212
 93.612 — 94.139 — 95.491 — 95.492 — 97.706 — 98.352
 99.325 — 99.608 — 99.781 — 99.800 — 100.043 — 100.423
 100.421 — 100.528 — 100.635 — 100.636 — 100.865 — 100.984
 100.992 — 101.207 — 101.282 — 101.285 — 101.340 — 101.411
 101.421 — 101.426 — 101.427 — 101.428 — 101.431 — 101.432
 101.433 — 101.439 — 101.440 — 101.441 — 101.443 — 101.446
 101.447 — 101.448 — 101.449 — 101.450 — 101.451 — 101.453
 101.454 — 101.459 — 101.460 — 101.465 — 101.466 — 101.468
 101.471 — 101.475 — 101.476 — 101.490 — 101.491 — 101.492
 101.494 — 101.540 — 101.544 — 101.545 — 101.546 — 101.552
 101.553 — 101.555 — 101.556 — 101.560 — 101.561 — 101.563
 101.566 — 101.570 — 101.571 — 101.578 — 101.579 — 101.580
 101.581 — 101.582 — 101.584 — 101.587 — 101.589 — 101.590
 101.592 — 101.594 — 101.596 — 101.597 — 101.598 — 101.599
 101.600 — 101.601 — 101.603 — 101.602 — 101.663 — 101.664
 101.665 — 101.668 — 101.669 — 101.671 — 101.673 — 101.674
 101.675 — 101.676 — 101.677 — 101.679 — 101.680 — 101.681
 101.682 — 101.683 — 101.685 — 101.688 — 101.692 — 101.694
 4.349 — 4.353 — 6.859 — 10.602 — 53.009 — 53.430 —
 78.243 — 86.535 — 87.678 — 95.565 — 95.848 — 96.902 —
 97.724 — 99.331 — 99.350 — 99.512 — 99.523 — 99.543 —
 99.650 — 99.744 — 99.845 — 100.011 — 100.012 — 100.305 —
 100.378 — 100.397 — 101.175 — 101.176 — 101.193 — 101.194 —
 101.195 — 101.197 — 101.199 — 101.199 — 101.200 — 101.202 —
 101.206 — 101.208 — 101.211 — 101.212 — 101.214 — 101.216 —
 101.222 — 101.223 — 101.226 — 101.242 — 101.243 — 101.244 —
 101.248 — 101.250 — 101.253 — 101.254 — 101.255 — 101.256 —
 101.257 — 101.258 — 101.261 — 101.267 — 101.272 — 101.276 —
 101.277 — 101.278 — 101.279 — 101.281 — 101.291 — 101.292 —
 101.293 — 101.295 — 101.296 — 101.297 — 101.299 — 101.300 —
 101.301 — 101.302 — 101.302 — 101.304 — 101.307 — 101.308 —
 101.314 — 101.316 — 101.318 — 101.321 — 101.323 — 101.324 —
 101.325 — 101.328 — 101.330 — 101.331 — 101.333 — 101.334 —
 101.343 — 101.349 — 101.349 — 101.364 — 101.368 — 101.369 —
 101.370 — 101.373 — 101.374 — 101.375 — 101.376 — 101.377 —
 101.378 — 101.379 — 101.386 — 101.391 — 101.394 — 101.401 —
 101.404 — 101.407 — 101.418 — 101.458 — 101.463 — 101.464 —
 101.469 — 101.489 — 101.554 — 101.558 — 101.574 — 101.615 —
 101.635 — 101.654 — 101.666 — 101.693 — 101.724 — 101.726 —
 101.727 — 101.731 — 101.753 — 101.002 — 101.005 — 101.006 —
 101.007 — 101.008 — 101.009 — 101.011 — 101.014 — 101.015 —
 101.016 — 101.017 — 101.018 — 101.019 — 101.020 — 101.021 —
 101.023 — 101.024 — 101.026 — 101.028 — 101.029 — 101.030 —
 101.032 — 101.035 — 101.036 — 101.037 — 101.038 — 101.039 —
 101.041 — 101.043 — 101.045 — 101.046 — 101.047 — 101.049 —
 101.050 — 101.056 — 101.58 — 101.059 — 101.061 — 101.062 —
 101.063 — 101.064 — 101.065 — 101.066 — 101.069 — 101.070 —
 101.072 — 101.073 — 101.074 — 101.075 — 101.076 — 101.081 —
 101.084 — 101.082 — 101.083 — 101.084 — 101.085 — 101.087 —
 101.088 — 101.090 — 101.091 — 101.092 — 101.093 — 101.094 —
 101.099 — 101.101 — 101.102 — 101.103 — 101.104 — 101.105 —
 101.106 — 101.107 — 101.109 — 101.111 — 101.112 — 101.113 —
 101.114 — 101.116 — 101.119 — 101.120 — 101.121 — 101.122 —
 101.126 — 101.127 — 101.128 — 101.129 — 101.130 — 101.136 —
 101.137 — 101.138 — 101.139 — 101.140 — 101.141 — 101.144 —
 101.145 — 101.146 — 101.147 — 101.148 — 101.149 — 101.152 —
 101.156 — 101.157 — 101.153 — 101.159 — 101.160 — 101.161 —
 101.162 — 101.163 — 101.164 — 101.166 — 101.167 — 101.169 —
 101.172 — 101.173 — 101.177 — 101.178 — 101.179 — 101.180 —
 101.182 — 101.183 — 101.188 — 101.185 — 101.186 — 101.187 —
 101.188 — 101.189 — 101.190 — 101.192 — 101.215 — 101.218 —
 101.219 — 101.220 — 101.227 — 101.229 — 101.230 — 101.231 —
 101.233 — 101.298 — 4.812 — 49.994 — 51.249 — 53.819 —
 38.298 — 77.763 — 79.649 — 80.448 — 82.057 — 86.435 —
 91.199 — 91.140 — 93.109 — 93.131 — 93.290 — 93.737 —
 94.517 — 94.548 — 95.337 — 95.621 — 95.842 — 96.165 —
 88.056 — 88.267 — 88.760 — 93.326 — 90.462 — 91.113 —
 91.199 — 92.140 — 93.105 — 93.131 — 93.290 — 93.737 —
 94.517 — 54.548 — 95.337 — 95.624 — 95.842 — 96.165 —
 96.231 — 98.612 — 99.257 — 99.415 — 99.521 — 99.524 —
 99.760 — 99.986 — 99.900 — 100.087 — 101.121 — 100.322 —
 100.427 — 100.462 — 100.818 — 100.863 — 101.003 — 101.096 —
 101.097 — 101.310 — 101.326 — 101.327 — 101.367 — 101.383 —
 101.411 — 101.436 — 101.492 — 101.638 — 101.639 — 101.640 —

101.642 — 101.645 — 101.658 — 101.670 — 101.700 — 101.703 —
 101.704 — 101.708 — 101.713 — 101.758 — 101.788 — 101.790 —
 101.791 — 101.793 — 101.794 — 101.798 — 101.799 — 101.801 —
 101.816 — 101.817 — 101.818 — 101.822 — 101.836 — 101.837 —
 101.843 — 101.848 — 101.852 — 101.873 — 101.874 — 101.878 —
 101.899 — 101.907 — 101.908 — 101.915 — 101.916 — 101.923 —
 101.924 — 101.943 — 101.941 — 101.946 — 101.948.

Relação de estrangeiros intimados a comparecer a esta Secção afim de satisfazerem exigências em seus processos de registro:

101.771 — Adeline Emilia Lavergne.
 100.668 — Manuel José de Carvalho.
 102.184 — Henry William Jones.
 101.783 — Gerald Huting Howell.
 102.305 — Angeline Smith MC Carthy.
 102.311 — Antônio Eduardo Lobo Vilela.
 102.314 — Joseph Ramsperger.
 102.568 — Walter Rothschild.
 27.546 — Gunther Heinrich Jacob Jordan.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1940. — *Manuel Gomes da Silva*, chefe de Secção.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 2 e 3 de outubro de 1940

Subvenções

Comprovações aprovadas

Ano — Importância

Estado de São Paulo:

Conservatório Musical "Carlos Gomes" — Campinas (S.E. 31.597, de 1940) — 1940 — 5:000\$0.

Estado de Minas Gerais:

Santa Casa de Caridade — Diamantina (S.E. 31.347/40) — 1939 — 10:000\$0.

Comprovações despachadas

Estado do Rio de Janeiro:

Caixa Auxiliadora dos Pobres — São Gonçalo — Em 1939 (S.E. 31.594/40). — Os documentos apresentados não podem ser aceitos, pois que os respectivos recibos se acham datados em época anterior à do recebimento da subvenção concedida.

Estado de São Paulo:

Casa de Saúde "Allan Kardec" — Franca — Em 1939 (S.E. 27.687/40). — Dos documentos apresentados, os que se referem a despesas efetuadas em 1940 não podem ser aceitos.

Patronato São Francisco — Campinas — Em 1939 (S.E. 25.059, de 1940). — Os documentos remetidos em satisfação à exigência anterior, ainda não podem ser aceitos, pois que se referem a despesas efetuadas em 1940.

Minas Gerais:

Hospital S. João Batista — Pedro Leopoldo — Em 1939 (S.E. 31.596/40). — Dos documentos apresentados, somente os de fls. 4 a 15 podem ser aceitos, pois os demais têm os respectivos recibos datados em época anterior à do recebimento da subvenção, pelo que não podem ser aceitos.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Jorge Pereira Nóbrega, solicita permissão para o exercício da odontologia. — Indeferido, de acordo com o parecer do D. N. S.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 109.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e sete de setembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Stela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Pelo secretário foram lidas as atas da ses-

são do dia vinte e três e da reunião do dia vinte e cinco de setembro corrente, que foram aprovadas. A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Escola Doméstica e Asilo Nossa Senhora do Amparo, de Petrópolis, Rio de Janeiro (auxílio para 1941), aprovado; 2 — Asilo de Inválidos de Carangola, Minas Gerais (auxílio para 1941), aprovado.

Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Instituto São José, de Salvador, Bahia (auxílio para 1941), aprovado; 2 — Instituto Raimundo Cerviera, de São Luiz, Maranhão (pedido para 1941) — indeferido; 3 — Abrigo da Criança Pobre, do Distrito Federal (pedido para 1941) — adiado o julgamento; 4 — Asilo Espírita João Evangelista (pedido para 1941), convertido o julgamento em diligência.

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Maria Luz Oliveira, de Pirapetinga, Minas Gerais (carta pedindo internamento de três filhos menores), resolveu-se encaminhar o pedido ao prefeito municipal da referida cidade, pedindo osua atenção para o caso.

Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Sociedade Propagadora das Belas Artes, do Distrito Federal (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Lar das Flores (Blossom Home), de Suzano, Comarca de Mogi das Cruzes, São Paulo (auxílio para 1941), aprovado; 2 — Maria Alzira Alves e outros, do Distrito Federal e Estados (cartas solicitando aparelhos ortopédicos para suas mutilações) considerou-se que o processo deverá ser submetido à decisão da autoridade superior.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Sociedade Literária Monseñhor Silveira, de Estância, Sergipe (auxílio para 1941), aprovado; 2 — Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vendilhões, de Salvador, Bahia (auxílio para 1941), aprovado; 3 — Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói (auxílio para 1941), aprovado de acordo com o voto do relator, no sentido de ser a subvenção aplicada exclusivamente na manutenção do Orfanato; 4 — Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia, de Assis, São Paulo (auxílio para 1941), aprovado; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de Brazópolis, Minas Gerais (auxílio para 1941), aprovado; 6 — Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte (pedido para 1941), indeferido; 7 — Conferência Vicentina, de Maria da Fé, Minas Gerais (pedido para 1941), indeferido, por falta de personalidade jurídica.

O Sr. presidente deu conhecimento ao Conselho de telegrama recebido do Sr. professor Francisco Faria, diretor do Colégio São José, de Juiz de Fora, apresentando felicitações pela sua recondução à presidência do Conselho, deliberando-se agradecer a manifestação.

As 17 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia trinta de setembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Stela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 16 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte e sete de setembro, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator; 2 — Asilo Furquim, de Vassouras, Rio de Janeiro (pedido de majoração de auxílio já concedido para 1941) — considerou-se que somente o Sr. Presidente da República poderá decidir; 3 — Casa de Caridade Hospital S. Paulo, de Muriaé, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, do Espírito Santo (pedido para 1941) — negou-se provimento ao recurso, sendo mantido o indeferimento. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Colégio Nossa Senhora das Graças, de Propriá, Sergipe (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Mogi das Cruzes, S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Casa Branca, S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator, no sentido de ser parte da subvenção que receber aplicada no desenvolvimento dos serviços de assistência à maternidade e à infância; 4 — Liga Feminina Pró-Lázaros, de Guahá, Mato Grosso (auxílio para 1941) — aprovado; 5 — Sociedade de Assistência aos Lázaros do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre (auxílio extraordinário) — considerou-se que somente a autoridade superior poderá decidir; 6 — Sociedade S. Vicente de Paulo, de Grão Mogol, Minas Gerais (pedido para 1940) — pelo arquivamento, visto estar encerrado o estudo referente ao corrente exercício e não haver a requerente em tempo completado a habilitação. Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Jardim de Infância Alzira Vargas do Amaral, de Campos, Rio de Janeiro (auxílio extraordinário) — não se tomou conhecimento do pedido pelos motivos constantes do voto do relator; 2 — Instituto da Imacuada, do Distrito Federal (pedido especial) — converteu-se o julgamento em diligência. As 17 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia dois de outubro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Estela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola, Saul de Gusmão e Levi Miranda, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Deixou de comparecer, por motivo previamente justificado, a Sra. Eugênia Hamann. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia trinta de setembro, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Asilo de São Luiz, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Missão do Cruz do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Norte Agrônomo — Órgão oficial do Diretório Acadêmico de Agronomia do Pará, de Belém, Pará (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Instituto Profissional Bom Jesus Instrução e Trabalho aos Cegos, de São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Escola Orientação, de São Paulo (pedido para 1941) — indeferido. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Orfanato Suburbano Tereza Cristina, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator, no sentido de ser a subvenção que receber aplicada exclusivamente na manutenção das crianças asiladas; 2 — Casa de Caridade, de Paraisópolis, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Hospital de Caridade, de Três Lagoas, Mato Grosso (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo Sr. doutor Levi Miranda: 1 — Federação Brasileira dos Escoteiros do Mar, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Curso Poliglota Soloperto, do Distrito Federal (pedido para 1941) — indeferido; 3 — Centro Proletário, de Terezina, Piauí (pedido para 1941) — indeferido; 4 — Centro Artístico Operário Maranhense, de São Luiz, Maranhão (pedido de majoração de auxílio já concedido para 1941) — considerou-se que somente o Exmo. Sr. Presidente da República poderá decidir; 5 — Club Idiranga, de Mossoró, Rio Grande do Norte (pedido para 1941) — indeferido, por se tratar de uma instituição fechada; 6 — Centro Operário Natalense, de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1941) — aprovado; 7 — Centro Literário-Cívico Bonfimconselheiro, de Bom Conselho, Pernambuco (auxílio para 1941) — aprovado; 8 — Escola Noturna e Gratuita São Tarcísio, de Penedo, Alagoas (auxílio para 1941) — aprovado; 9 — Federação Alagoana pelo Progresso Feminino, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1941) — aprovado; 10 — Sociedade Beneficente dos Artífices Joazeirenses, de Joazeiro, Bahia (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 11 — Centro Espírita Autêntico Pai Caboclo, de São Paulo (pedido para 1941) — indeferido; 12 — Sociedade Sinfônica Campineira, de Campinas, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 13 — Centro Espírita Allen Kardec, mantenedor do Instituto Popular Humberto de Campos, de Campinas, São Paulo (pedido para 1941) — indeferido; 14 — Ambulatório São José da Casa Verde, de São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 15 — Viciosa Atlético Club, de Viciosa, Minas Gerais (pedido para 1941) — indeferido; 16 — Instituto Espírita Dias da Cruz, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

EXPEDIENTE

Processos despachados pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 15.883-40 — Hospital Pedro I, de Campina Grande, Paraíba (Pedido de majoração do auxílio arbitrado). — Aguarde novo exercício em que seja demonstrada a necessidade desse aumento — 24 de setembro de 1940.

N. 14.030-39 — Santa Casa de Misericórdia, de Amargosa, Bahia (pedido de reconsideração). — Arquite-se — 24 de setembro de 1940.

N. 15.306-40 — Associação Proletora do Hospital de Caridade, de São Pedro, Rio Grande do Sul (pedido de reconsideração de despacho). — Aguarde o próximo exercício — 24 de setembro de 1940.

N. 6.765-40 — Asilo São Joaquim, de Conceição Minas Gerais (pedido de majoração do auxílio já arbitrado). — Já foi atendido. Aguarde novo exercício demonstrando real necessidade dessa majoração — 23 de setembro de 1940.

N. 16.607-40 — Conselho Particular das Conferências Vicentinas, de Lagoa da Prata, Minas Gerais — (auxílio extraordinário) — Arquite-se — 23 de setembro de 1940.

N. 17.955-40 — Santa Casa de Misericórdia, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — Arquite-se — 23 de setembro de 1940.

P.R. n. 8.513-40 — Maria de Oliveira Maurer, do Distrito Federal, pedindo internamento de quatro filhos menores em colégios. — Arquite-se — 23 de setembro de 1940.

P.R. n. 10.253-40 — Abrigo da Criança Pobre, do Distrito Federal (pedido de aquisição de imóvel). — Aprovo o parecer do Conselho — 23 de setembro de 1940 — (Parecer: deve ser indeferido o pedido referente à aquisição de imóvel).

Processos despachados pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N. 17.771-40 — Sociedade Instrução e Beneficência, de Pau Dalho, Pernambuco (recurso). — De acordo com o parecer — 24

de setembro de 1940 (Parecer: não deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido o pedido anterior feito fora do prazo legal).

N. 15.778-40 — Sindicato dos Operários Estivadores, de Ilhéus, Bahia. — Indeferido, de acordo com o parecer — 24 de setembro de 1940.

N. 15.486-40 — Gináasio São Geraldo, de Siqueira Campos, Espírito Santo. — Indeferido, de acordo com o parecer — 20 de setembro de 1940.

N. 16.038-40 — Casa de Saúde e Maternidade Madureira, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer — 20 de setembro de 1940.

N. 16.020-40 — Colégio Santo Antônio, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer — 20 de setembro de 1940.

N. 18.121-40 — Revista Educação Física, do Distrito Federal. — De acordo com o parecer — 20 de setembro de 1940. (Parecer: não tomar conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal).

N. 15.338-40 — Escola Pádua Soares, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer — 24 de setembro de 1940.

N. 16.073-40 — Templo Espiritualista e de Iniciação Samuel, de São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer — 24 de setembro de 1940.

N. 27.234-40 — Orfanato Nossa Senhora do Calvário, de Campinas, São Paulo. — (auxílio extraordinário). — Arquite-se, por falta de verba — 26 de setembro de 1940.

N. 17.093-40 — Confederação Espírita dos Estados Unidos do Brasil, de São Paulo. — De acordo com o parecer — 20 de setembro de 1940 (Parecer: não deve tomar conhecimento, por ter dado entrada fora do prazo legal).

N. 16.506-40 — Cozinha dos Pobres, de São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer — 20 de setembro de 1940 (Parecer: fora do prazo legal).

N. 16.002-40 — Colégio S. Vicente de Paulo, de Laranjal, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer (20-9-40).

N. 28.537-40 — Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santa Cruz do Rio Pardo. — De acordo com o parecer 24-9-40 (Parecer: não tomar conhecimento, por ter dado entrada fora do prazo legal).

N. 15.229-40 — Sociedade de Cultura Artística do Gabinete de Leitura Itapevense, de Itapeva, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer (24-9-40).

N. 16.839-40 — Instituto Brasil, de São Francisco, Santa Catarina. — De acordo com o parecer. 20-9-40 (Parecer: não tomar conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal).

N. 16.495-40 — Conferência de Santo Antônio, de Astolfo Dutra, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer (24-9-40).

Pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

Instituição Carlos Chagas, do Distrito Federal — No processo constituído pelo memorial dirigido por essa instituição ao Sr. Presidente da República, S. Ex. exarou o seguinte despacho: "Aprovado. Em 30-9-40. — G. VARGAS.

O parecer do Sr. ministro, aprovado pelo Sr. Presidente, foi o seguinte:

"Sr. Presidente: Em memorial dirigido a V. Ex., a Instituição Carlos Chagas pleiteia:

- 1 — Seja considerada instituição de utilidade pública;
- 2 — Reconhecimento do Instituto de Serviços Sociais, sem ônus para o Governo e para o Instituto;
- 3 — Aprovação do projeto de Assistência — Trabalho;
- 4 — Amparo à campanha em prol da criança;
- 5 — Auxílio financeiro ou moral à Instituição.

Sobre a matéria enumerada nos itens acima, cabe-me informar a V. Ex.:

I — A declaração de utilidade pública é da alçada do Ministério da Justiça, a que a instituição interessada deve dirigir-se;

II — O "reconhecimento" é reservado aos estabelecimentos de ensino que, mantendo cursos organizados pelo padrão federal, satisfazem determinadas condições legais. A concessão não é aplicável, na espécie;

III — O projeto em apreço envolve matéria interessante, a ser devidamente estudada e resolvida pelo Governo;

IV — Todas as iniciativas particulares em favor da criança tem merecido e continuarão a merecer, naturalmente, o amparo do Governo;

V — O auxílio moral à Instituição Carlos Chagas poderá consistir numa palavra de estímulo e simpatia, dada por V. Ex. Quanto ao apoio financeiro, deve ter a forma de subvenção, a ser requerida no primeiro quadrimestre do ano, com observância do Decreto-lei número 527, de 1 de julho de 1938. Respeitosamente. Copanema. (30 de setembro de 1940).

Notificação à parte interessada:

Pela relatora Sra. Eugênia Hamann:

N. 18.182-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Avaré, São Paulo (auxílio extraordinário). — Cumpra a interessada as determinações constantes do seguinte parecer do Departamento Nacional da Criança: "O exame da planta do pavilhão que a Santa Casa de Misericórdia de Avaré pretende construir para crianças e parturientes, apresenta inúmeras falhas, o que me leva a sugerir a sua rejeição. A elaboração de outro projeto, de acordo com as exigências técnicas, se impõe. A requerente poderia obtê-lo mediante solicitação ao Departamento de Assistência Hospitalar do Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados

Pelo Senhor Presidente da República:

N. 23.861-40 — Requerimento da Leopoldina Railway Company Limited, pedindo dispensa, por equidade, do pagamento da importância de 1.931.000\$0, que lhe está sendo exigida a título de imposto de renda sobre juros de debêntures, pagos em Londres nos anos de 1933 e 1934. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 64.166-40 — Telegrama de Augusto Teixeira Guedes, de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, pedindo perdão da multa de 8:524\$0, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Arquite-se.

N. 66129-40 — Telegrama de Epifânio Mascarenhas, de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, pedindo restituição da motocicleta de sua propriedade, apreendida pelo coletor federal daquela cidade. — Arquite-se.

N. 48.962-40 — Carta do farmacêutico Gesner Ferreira, estabelecido em Gimirim, Estado de Minas Gerais, pedindo relevação da multa de 2:500\$0, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Arquite-se.

Pelo Sr. ministro:

N. 85.407-39 — Requerimento de Carlos Th. Danneman & Cia., pedindo seja a Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante autorizada a processar pagamento da importância de £ 282-9-3, proveniente de fornecimento feito à Inspetoria Federal das Estradas, em 1922. — Indeferido, visto não ter sido a dívida relacionada nos termos do Decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de outubro de 1940

Processos despachados:

N. 27.957-40 — (Tesouro) — De interesse do Sindicato dos Distiladores do Petróleo. — Arquite-se.

N. 48.325-40 — (Tesouro) — De interesse do Centro de Navegação Rio Grandense e da Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande. — Arquite-se.

N. 71.272-38 — (Tesouro) — De interesse de Invólucros Invioláveis "Sealcone" S.A. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 94.797-39 — (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S.A. — Indeferido.

N. 13.295-40 — (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S.A. — Indeferido de acordo com o parecer.

O parecer aludido foi prestado por esta Diretoria nos seguintes termos:

"À vista do que está resolvido e consta da ordem n. 54, de 1939 junta por cópia, o pedido não merece atendimento. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda."

A ordem citada está assim redigida:

"Em 10-2-939 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 30.225-38, em que a Companhia Brasileira de Cimento Portland S.A., amparada nos Decretos ns. 16.755, de 31 de dezembro de 1924, e 16.944, de 16 de junho de 1925, pediu isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material vindo de Hamburgo pelo vapor nacional "Ruy Barbosa", entrado nesse porto em 11 de abril de 1933, e que se destinava a ampliação de sua fábrica de cimento em Perús, nesse Estado, proferiu, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer acima. O parecer referido foi prestado por esta Diretoria nos seguintes termos: — "Suspensa como foi, a concessão de isenção de direitos por deliberação

do Sr. Chefe do Governo Provisório, datada de 3 de setembro de 1933, o pedido da requerente importa a renovação de feito julgado definitivamente. No seu requerimento dirigido à Delegacia Fiscal em São Paulo, em 4 de março do corrente ano, a companhia interessada pede, apenas, o encaminhamento da petição n. 14.593, a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, sem invocar apoio em dispositivo de lei. Assim, o pedido carece de amparo legal. Encaminhe-se ao Gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda."

N. 56.138-40 — (Tesouro) — De interesse de Domschke & Comp. — Atenda-se, de acordo com o parecer.

O aludido parecer foi prestado por esta Diretoria, nos termos abaixo transcritos:

"O Decreto n. 1.596, de 14 de setembro de 1939, expedido por motivo da situação anormal que a Europa atravessa no momento, disciplinou, em regras especiais, o desembarque e o despacho em um porto, de mercadoria manifestada para outro.

Como um complemento desse decreto, a circular n. 58, de 16 de outubro subsequente, esclareceu os seus dispositivos, facilitando, também, a reexportação dos volumes de mercadorias.

Em casos como o de que se trata, os pedidos têm sido atendidos, como se vê das ordens ns. 293 e 294, desta Diretoria à Alfândega de Santos datadas de 14 de maio último, de vez que se organize na agência do vapor um manifesto que servirá para o despacho da mercadoria e sejam satisfeitos os emolumentos consulares, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 7º, do Decreto n. 22.747, de 16 de maio de 1933.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda."

N. 39.189-40 — (Tesouro) — De interesse de St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Indeferido.

N. 40.225-40 — (Tesouro) — De interesse de Casa Lohner S.A. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 46.582-40 — (Tesouro) — De interesse de Albino Silva & Comp. Ltda. — Atenda-se, na forma da circular n. 26, de 14 de agosto de 1940.

N. 52.548-40 — (Tesouro) — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, em face do que dispõe o art. 161, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

N. 32.635-40 — (Tesouro) — De interesse da Distilaria Rio Grandense de Petróleo S.A. — Atenda-se, com as devidas cautelas fiscais, de acordo com os pareceres.

Os pareceres aludidos, prestados por esta Diretoria e pelo chefe da 1ª Sub-Diretoria desta repartição, estão redigidos, respectivamente, nos termos abaixo transcritos:

"A medida sugerida no parecer é procedente. Entretanto, os toneis destinados aos lugares onde não existir repartição habilitada para expedição de guias podem sair da distilaria devidamente marcados com assistência de um funcionário aduaneiro, que reduzirá a termo a marcação, ficando o documento colado à guia que será devolvida à repartição de origem.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda."

"O pedido da Distilaria Riograndense de Petróleo é perfeitamente atendível.

Conhecendo como conheço o Estado do Rio Grande do Sul posso asseverar não haver exagero quanto as dificuldades apontadas pela requerente para obtenção de guias federais ou estaduais para o retorno dos toneis de sua propriedade quanto remetidos para localidades onde não existe estação fiscal.

Segundo verifiquei quando em 1938 inspecionei a Alfândega de Uruguaiana, os toneis utilizados pela requerente para a exportação de seus produtos são uniformes e facilmente distinguíveis.

Opina a Inspeção daquela Alfândega por sua inclusão na relação dos produtos indicados na ordem ministerial n. 599, do ano passado, para o fim de poderem ser acompanhados da relação mandada adotar pela circular da Delegacia Fiscal, n. 27, de 12 de junho do mesmo ano.

Pela citada ordem foi permitida a dispensa da exigência de guias de exportação para determinados produtos de agricultura e produção do estado tais como: arroz, banha, fumo, feijão, ervilhas, lentilhas, centeio, cevada, milho, alpista e aveia quando embarcados nas próprias zonas produtoras, onde não existam autoridades fiscais.

O caso dos toneis muda de aspecto por tratar-se de retorno ao ponto de procedência.

Como solução lembro a seguinte fórmula que se me afigura mais aceitável.

O embarque na Estação da Estrada de Ferro daquela cidade se opera sempre por meio de guias de exportação processadas na Alfândega, mesmo quando no ponto de destino não exista repartição fiscal.

"Neste último caso a guia torna-se em parte inoperante, por isso que, o desembarque da mercadoria na estação de destino é feito sem a interferência fiscal.

Quando esta última hipótese ocorrer o desembarque dos toneis devolvidos poderá ser feito por meio da própria guia de embarque, que deverá ser apresentada pela interessada, na qual o guarda des-

taçado na Estação averiguará o retorno, depois da indispensável identificação.

Quer me parecer que por esta forma ficará o assunto satisfatoriamente resolvido, com inteira observância das formalidades fiscais, aplicáveis ao caso."

N. 38.249-40 — (Tesouro) — De interesse da Embaixada do Perú. Estenda-se ao trânsito peruano o regime de torna-guias, pela forma observada no encaminhamento do trânsito boliviano.

Faça-se o necessário expediente às Alfândegas de Belém e Manaus e ao Ministério das Relações Exteriores.

Remessa de processos:

À Diretoria da Despesa:

N. 78.595-40 — Barei & Comp.

N. 78.609-40 — Alberto Bonfiglioli & Comp.

N. 79.211-40 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

N. 79.359-40 — Sociedade Anônima Marvin.

Ao Gabinete do Sr. Ministro:

N. 62.271-40 — Aviso n. 101-V, de 26 de julho último, do Ministério da Agricultura.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA

RESUMO DA SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Realizou-se no dia 26 de setembro de 1940, às 13 ½ horas, a 167.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio e João Baylongue; o senhor bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. conselheiro Francisco Castelo Branco Nunes.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 23 de setembro corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio:

Ns. 5.389-A — 7.491-AR — 3.478-A — 5.989-A — 6.501-A — 7.199-A — 7.237-A — 7.336-AR — 7.444-AR — 7.435-AR — 7.443-AR — 7.527-AR — 7.531-AR — 7.535-AR — 7.539-AR.

Ao Sr. Sílvio de M. Figueira:

Ns. 7.456-AR — 7.460-AR — 7.464-AR — 7.467-AR — 7.468-AR — 7.471-AR — 7.472-AR — 7.475-AR — 7.476-AR — 7.479-AR — 7.480-AR — 7.483-AR — 7.484-AR — 7.487-AR — 7.488-AR.

Ao Sr. J. Baylongue:

Ns. 6.500-A — 7.462-AR — 7.466-AR — 7.470-AR — 7.474-AR — 7.478-AR — 7.482-AR — 7.486-AR — 7.490-AR — 7.494-AR — 7.498-AR — 7.502-AR — 7.506-AR — 7.510-AR — 7.518-AR.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.896-A-33 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 9.953.

N. 5.900-A-37 — S.A. Fábricas "Orion" — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 9.954.

N. 5.910-A-42 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Taxa adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Acórdão n. 9.955.

N. 5.914-A-46 — Comp. Anglo Brasileira de Indústria de Borracha — Rev. de despacho (Red. de direitos aduaneiros). — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Acórdão número 9.956.

N. 6.636-AR-746 — Usina Serra Grande S.A. — Rev. de despacho (Red. de direitos) — Alfândega de Recife — Relator, Sr. S. Figueira. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Acórdão n. 9.957.

N. 7.034-AR-601 — Usina Catende S.A. — Red. de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. U. Sampaio. — Vencida a preliminar quanto à perempção, o Conselho tomou conhecimento do pedido de reconsideração, para indeferir-lo, por maioria de votos. Vencido o Sr. S. Figueira. Acórdão n. 9.958.

N. 7.150-AR-673 — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S.A. — Rev. de despacho (Isenção de direitos) — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Acórdão n. 9.959.

Ns. 5.911-A-43 — 5.915-A-47 — 7.217-AR-731 — 7.268-AR-791. — Adiados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de setembro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

RESUMO DA SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

Realizou-se no dia 30 de setembro de 1940, às 13 ½ horas, a 168.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. Bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, Secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 26 de setembro corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio — Ns. 2.207-A, 3.296-A, 3.998-A, 4.338-A, 6.613-A, 6.668-A, 6.928-A, 7.160-A, 7.225-A, 7.286-A, 7.326-A, 7.557-AR, 7.609-AR, 7.728-A.

Ao Sr. Sílvio de M. Figueira — Ns. 7.432-AR, 7.436-AR, 7.492-A, 7.496-AR, 7.500-AR, 7.504-AR, 7.508-AR, 7.511-AR, 7.512-AR, 7.515-AR, 7.516-AR, 7.519-AR, 7.520-AR, 7.524-AR, 7.558-AR.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Ns. 6.503-A, 7.469-AR, 7.473-AR, 7.477-AR, 7.481-AR, 7.485-AR, 7.489-AR, 7.493-AR, 7.497-AR, 7.501-AR, 7.505-AR, 7.509-AR, 7.513-AR, 7.515-AR, 7.521-AR, 6.476-A, 6.483-A, 6.670-A, 7.040-A, 7.255-A, 7.383-A, 7.433-AR, 7.437-AR, 7.441-AR, 7.525-AR, 7.529-AR, 7.533-AR, 7.537-AR, 7.541-AR, 7.575-AR.

Ao Sr. J. Baylongue — Ns. 7.198-A, 7.236-A, 7.350-AR, 7.354-AR, 7.359-A, 7.434-AR, 7.438-AR, 7.442-AR, 7.522-AR, 7.526-AR, 7.530-AR, 7.534-AR, 7.538-AR, 7.546-A, 7.576-AR.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.218-AR-731 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Rev. de despacho (Diff. de direitos e taxa) — Alf. de Santos — Rel., Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. J. Baylongue. Ac. 9.966.

N. 5.911-A-43 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Taxa adicional de 10 % — Alf. de Santos — Rel., Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ac. 9.967.

N. 5.915-A-47 — Comp. Sousa Cruz — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel., Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ac. 9.968.

N. 7.268-AR-791 — Sport Clube Germânia — Red. de direitos — Alf. de Santos — Rel., Sr. C. Branco. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente. Vencidos os Srs. Relator e U. Sampaio. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Baylongue. Ac. 9.969.

N. 5.913-A-45 — Comp. Telefônica Brasileira — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel., Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 9.970.

N. 5.919-A-50 — Della Camera, Venturini & Comp. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel., S. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 9.971.

N. 5.923-A-51 — H. Wallis Maine — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel., S. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 9.972.

N. 5.924-A-55 — Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Vistoria de mercadoria — Alf. de Santos — Rel., Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 9.973.

N. 7.220-AR-733 — João de Plato — Red. de direitos — Alf. de Santos — Rel., Sr. U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 9.974.

N. 7.351-AR-877 — Comp. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Rel., Sr. U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do S. S. Figueira. Ac. 9.975.

N. 7.355-AR-881 — Comp. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alf. do Rio — Rel., Sr. U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 9.976.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de setembro de 1940. — José Pinto dos Santos, Secretário.

Acórdão N. 9.587

Recurso ns. 2.717/A-2.899 — Revisão de despacho — Recorrente, Farmoquímica Ltda; recorrida, Alfândega de Santos.

Tratando-se de mercadoria originária do Sudão-Anglo-Egípcio, despachada na Alfândega de Santos, anterior a 8 de setembro de 1937, dá-se provimento ao recurso, em face do declarado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda ao presidente da Associação Comercial de São Paulo, conforme do ofício n. 129, publicado no "Diário Oficial", de 8 de dezembro de 1939.

Farmoquímica Limitada recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 1:051\$40, proveniente de diferença de direitos entre a tarifa geral e a mínima, apurada

em revisão do despacho, procedida pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 3.787, de 22 de janeiro de 1935, vinte e cinco sacos, contendo goma arábica sólida, pesando legal 2.514 1/2 quilos, da taxa de 1\$640 por quilo, direitos mínimos, do art. 282 da Tarifa vigente.

Procedida, posteriormente, a revisão da mencionada nota, foi levado ao conhecimento daquela inspetoria, pela representação protocolada sob n. 43.391, de 23 de outubro de 1937, que a mercadoria despachada é de origem do Sudão, domínio do Império Britânico, não havendo acordo comercial entre aquele território e o Brasil, portanto, está aquela mercadoria sujeita aos direitos gerais e não os direitos mínimos como foram cobrados.

Isto posto, e:

Considerando que a fatura consular anexa, sob n. 19.492, declara país de origem — Sudão — domínio do Império Britânico;

Considerando que a mercadoria em causa foi despachada na Alfândega recorrida, em 22 de janeiro de 1935;

Considerando que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda mandou declarar à Alfândega recorrida, que a revisão de despachos de mercadorias procedentes do Sudão Anglo-Egípcio, processadas da tarifa mínima para efeito de cobrança de diferença de direitos, *deveser feita a partir de 3 de setembro de 1937*, data em que aquela repartição deu conhecimento aos funcionários e demais interessados de que o tratamento de nação mais favorecida reservado à Grã-Bretanha compreende tão somente as possessões e territórios mencionados nos atos oficiais baixados para tal fim, entre os quais não está o Sudão Anglo-Egípcio (ofício n. 129), do Sr. chefe do gabinete para o Sr. presidente da Associação Comercial de São Paulo, publicado no *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1939);

Considerando, finalmente, que a importação da mercadoria originária do Sudão foi anterior a 3 de setembro de 1937;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Acórdão N. 9.588

Recurso ns. 3.884/A-3.402 — Isenção da taxa de expansão da pesca — Recorrentes, Cruz & Companhia; recorrida, Alfândega da Baía.

O Decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro, publicado no "Diário Oficial", de 10 de março de 1938, entrou em vigor na Alfândega recorrida, em 17 do mesmo mês, pela portaria n. 155, não podendo, portanto, atingir as mercadorias despachadas em data anterior, motivo por que se dá provimento ao recurso.

Cruz & Companhia recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega da Baía, que os intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 8:709\$0, proveniente da taxa denominada "Expansão da Pesca", instituída pelo Decreto-lei número 291, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1938.

A firma recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 1.321, de 12 de março daquele ano, mil meias barricas com 34.019 quilos, contendo bacalhau seco, salgado, com espinhas, pesando real 29.030 quilos, da taxa de 8440, do art. 108, da Tarifa vigente.

Procedida, posteriormente, a revisão da mencionada nota, foi levado ao conhecimento daquela inspetoria, pela representação protocolada, sob n. 5.266, de 20 de junho do referido ano, não haver sido pago a taxa aludida, originando daí a exigência daquela Alfândega.

Alegam os recorrentes, em suas razões, que deu lugar à exigência daquela importância, a portaria expedida pela inspetoria da Alfândega, declarando se achar em execução o citado decreto, desde o dia 10 do mesmo mês, data de sua publicação no Rio de Janeiro.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria foi despachada naquela Aduana, em 12 de março de 1938, pela nota da importação n. 1.321, anexa;

Considerando que o Decreto-lei n. 291, de fevereiro, foi publicado no *Diário Oficial* de 10 de março do citado ano;

Considerando que a inspetoria daquela Alfândega deu conhecimento aos funcionários e demais interessados, da vigência do mencionado decreto, pela portaria n. 155, de 17 de março do mesmo ano;

Considerando, finalmente, que a mercadoria foi despachada na Alfândega recorrida, quando ainda não se achava ali em vigor o Decreto-lei n. 291;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.589

Recurso n. 4.551-A-4.251 — Direitos em dobro — Recorrente, Kanakao S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O acréscimo verificado em ato de conferencia de mercadoria despachada com isenção de direitos, sujeita, apenas, a uma multa igual aos direitos, não sabendo no caso, aplicação de multa de direitos em dobro, porquanto, não há direitos a cobrar."

Kanakao S. A., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que lhe impôs a multa de direitos em dobro, sobre a diferença do acréscimo do peso da mercadoria despachada, livre de direitos, constante da relação anexa, e, ainda, a multa de 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 51.079, de 14 de dezembro de 1937, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, isenção de direitos e demais taxas de acordo com o inciso 45, do art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para 500 sacos de marca "Kanakao", sem número, contendo Adubos Químicos para lavoura "Chlorureto de Potássio impuro", pesando bruto e legal 50.000 quilos e real 49.250, quilos, vindos de Hamburgo, pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado naquele porto, em 18 de novembro de 1937, como tudo consta da relação inclusa.

Designado o funcionário para proceder o necessário exame, na mercadoria contida nos sacos mencionados foi verificado conferem os mesmos clorureto de potássio, para outros usos, da taxa de 1\$060, por quilo, do art. 1.042, da Tarifa vigente, pesando bruto 51.200 quilos, legal 50.825 e real 50.450 quilos, havendo, assim, um acréscimo de 1.200 quilos, no peso real da citada mercadoria.

Subindo o processo à decisão da Inspetoria da Alfândega recorrida, autorizou a mesma a isenção de direitos e demais taxas, mandando cobrar pelo acréscimo verificado o que fôr devido, na forma da lei, impondo, ainda, a multa de 1%, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria foi despachada com isenção de direitos e demais taxas;

Considerando que se trata de mercadoria suscetível de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas e, bem, assim, que o acréscimo verificado foi inferior a 4%, enquadrando-se, portanto, no disposto do artigo 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939;

Considerando que o acréscimo verificado em ato de conferencia de mercadoria despachada com isenção de direitos, sujeita, apenas, a uma multa igual aos direitos, não cabendo, no caso, aplicação de multa de direitos em dobro, porquanto não há direitos a cobrar, conforme já decidiu o Sr. Ministro da Fazenda, no processo n. 878, de 23 de outubro de 1923, e que dá conta a ordem n. 903, de 12 de dezembro do mesmo ano, da extinta Diretoria da Receita Pública à Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 13 de dezembro daquele ano;

Considerando, finalmente, que assim já decidiu este Conselho em caso análogo, como se vê do acórdão n. 7.472, de 22 de novembro de 1939;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em reformar a decisão recorrida, para mandar cobrar somente a multa igual aos direitos da diferença acrescida no peso da mercadoria despachada.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.590

Recurso n. 4.973-A-4.259 — Cobrança de emolumentos consulares — Recorrente, Booth & Co. (London) Limited. — Recorrida, Alfândega de São Luiz.

"Não tem cabimento a exigência de novos emolumentos consulares, porquanto, não ocorreu a inobservância do disposto nas letras "A" e "B", da Circular Ministerial n. 87, de 30 de dezembro de 1931, motivo por que dá-se provimento ao recurso".

Booth & Co. (London) Ltd., recorreu para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de S. Luiz que, de acordo com a circular n. 87, de 30 de dezembro de 1931, mandou cobrar, com revalidação, os emolumentos consulares, relativos ao manifesto do vapor alemão *Attika*, entrado naquele porto, em 18 de novembro de 1936, porque não se achavam coladas ao mesmo manifesto as estampilhas correspondentes aos aludidos emolumentos.

Alega a recorrente, em suas razões, que o manifesto em causa, contém, apenas, três folhas das quais duas estão autenticadas, portanto, não há motivo para considerá-lo como documento não autenticado. Ademais, que os emolumentos devidos foram satisfeitos, conforme declara o consul brasileiro, em Hamburgo, autoridade que fez a devida arrecadação.

Declara o consulado do Brasil, em Hamburgo, na certidão de folhas 13, passada a 22 de janeiro de 1937, no despacho do vapor alemão *Attika*, efetuado em 21 de outubro de 1936, legalizou um manifesto de carga que o mesmo levava para Maranhão, o qual se compunha de duas folhas e se achava em devida forma, sem emendas nem rasuras, ou coisa que dúvida fizesse, tendo sido informado o capitão das obrigações constantes dos artigos 141 e 152, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, como constava da declaração assinada pelo mesmo, que ia anexa àquele manifesto, ao qual acompanhava 12 conhecimentos de carga. E, para que constasse onde conviesse, legalizou o referido manifesto, que ia assinado e selado com o selo daquele consulado do Brasil, e por cuja legalização, foi cobrado 35\$0 ouro, Rm. 87,50 representados em uma estampilha de vinte mil réis, uma de dez e uma de cinco, conforme consta dos livros de escrituração daquela chancelaria consular.

A Inspetoria da Alfândega recorrida, declara em sua decisão de folhas, que a afirmativa do consul do Brasil, em Hamburgo, porto de onde procedeu o vapor aludido, de que as questionadas estampilhas foram cobradas e inutilizadas naquele consulado, constante do seu ofício anexo, de folhas 18-19, é vaga e não pode ser tomada em consideração, por isso que, o documento próprio onde as mesmas deviam ser obrigatoriamente apostas era a primeira do precitado manifesto, onde entretanto, elas não se encontram.

Isto posto, e:

Considerando que o consulado geral do Brasil, em Hamburgo, informa em seu ofício incluso, n. 1, de 17 de janeiro de 1939, a folhas 18, com respeito ao despacho do vapor em apreço, que foram pagos naquele consulado os emolumentos devidos, pelo manifesto do porto do Maranhão, sendo inutilizadas as estampilhas consulares relativas e enviado o seu produto à Delegacia do Tesouro Brasileiro, em Londres;

Considerando que os emolumentos consulares devidos, foram arrecadados pelo consulado geral do Brasil, em Hamburgo, conforme certidão anexa, a folhas 13;

Considerando que não tem cabimento a cobrança, com revalidação, de novos emolumentos consulares, porquanto não ocorreu a inobservância do disposto nas letras A e B, da circular ministerial n. 87, de 30 de dezembro de 1931;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.591

Recurso n. 5.435-A-4.274 — Irregularidades fiscais — Recorrente Jacob Fallek — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Anula-se o processo "ab-initio", visto não ter a mesma seguido as prescrições regulamentares, quanto a sua formação, principalmente em se tratando de irregularidades fiscais para as quais foi aberto inquérito administrativo."

Jacob Fallek, tendo sido autuado por suposta infração da legislação das Alfândegas, conforme consta do edital publicado no *Diário Oficial* do Estado, em 20 de julho de 1936, atendendo às formalidades da lei, recorre para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega de Porto Alegre, por se julgar inocente das irregularidades praticadas na Sexta Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre.

Examinando o processo, observa-se que o mesmo deixou de atender inteiramente as formalidades processuais para o caso em lide.

Isto posto, e

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei; Considerando que o recorrente foi intimado a recolher a importância, sem que a mesma tivesse sido apurada após processo regular, conforme prescreve a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que, por isso, nulo é o processo;

Considerando o que já resolveu este Conselho em casos idênticos nos acórdãos ns. 9.547, 9.560 e 9.566;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em anular o processo *ab-initio*, para que a Alfândega de Porto Alegre proceda de acordo com a lei.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.592

Recurso n. 5.508-A-4.294 — Fatura consular — Recorrente, Fanfula Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso, porque os encartórios do papel despachados eram constituídos do próprio papel e cartões em forma de discos, sendo a mercadoria despachada com peso legal de acordo, portanto com o consignado na Fatura Consular."

Fanfula Ltda., solicitando à Inspetoria da Alfândega de Santos pela petição protocolada sob o n. 25.222 de 19 de junho de 1937

exame para três bobinas, contendo papel comum para impressão de jornais, branco, áspero dos dois lados, pesando até 75 gramas por metro quadrado, com linhas d'água, e com o peso legal de 44.610 quilos, chegados pelo vapor norueguês "Rigel", entrado naquela data, teve por fim poder despachar livre de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a mercadoria, de acordo com a circular n. 19, de 26 de abril de 1936.

Designado o funcionário para proceder ao exame solicitado, foi verificada a mercadoria acima descrita, pesando bruto 45.546 quilos, legal 44.610 quilos o líquido real 44.404 quilos e 95 gramas, informando ainda o dito funcionário que existe envoltório tal como o papel interno que envolve a mercadoria e em formato de discos de papelão de cada lado das bobinas, formado pelo mesmo papel, além do eixo em que está envolvido.

Subindo o processo à decisão da Inspeção daquela Alfândega, foi deferido o pedido de isenção de direitos de importação, e demais taxas aduaneiras solicitado pela recorrente, porém, impondo-lhe a multa por infração do artigo 8º, letra M do Decreto n. 22.717, de 1938.

Não se conformando a interessada, recorre para este Conselho dentro do prazo legal e satisfazendo as exigências regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria despachada pela Nota Livre número 951 de julho de 1937, constando de papel comum para impressão de jornais, goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras conforme circular do ministro da Fazenda, n. 19 de 26 de abril de 1936;

Considerando que o papel em apreço foi despachado com o peso legal de acordo com o consignado na Fatura Consular anexa;

Considerando que o peso legal é o da mercadoria nos envoltórios internos, inclusive cartões, cordas, garrafas, latas, papel e outras que vier acondicionada;

Considerando que os envoltórios de papel despachados eram constituídos do próprio papel de cartão em forma de discos;

Considerando finalmente que esta Câmara já decidiu em caso idêntico, conforme constante do acórdão n. 5.324;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.593

Recurso n. 5.509-A-4.295 — Aplicação de Taxas Tarifárias — Recorrente, Gardano & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tratando-se de mercadoria originária do Sudão-Anglo-Egípcio, despachada na Alfândega de Santos, posterior a 3 de setembro de 1937, quando em plena vigência a portaria n. 942, nega-se provimento ao recurso.

Gardano & Cia. Ltda. recorrem para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos que os obrigou ao pagamento dos direitos da mercadoria despachada pela nota de importação anexa, na taxa da tarifa geral.

A firma recorrente submeteu a despacho, naquela Aduana, pela nota de importação n. 5.351, de 6 de setembro de 1937, trinta sacos, contendo goma arábica, pesando 3.000 quilos, da taxa de 1\$640, direitos mínimos, do art. 282, da Tarifa vigente, visto aquela mercadoria proceder do Sudão-Anglo-Egípcio.

Distribuída a nota ao conferente de saída, exigiu o mesmo o pagamento da taxa prevista na tarifa geral, uma vez que o território originário da mercadoria não está expresso e nominalmente compreendido entre os países que gozam dos favores da tarifa mínima, tendo em vista o recomendado na portaria n. 942, de 4 de setembro de 1937, da Inspeção daquela Aduana.

Isto posto, e:

Considerando que a fatura anexa declara o país de origem — Sudão-Anglo-Egípcio;

Considerando que a mercadoria em causa foi despachada na Alfândega recorrida, em 6 de dezembro de 1937;

Considerando que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda mandou declarar à Alfândega recorrida que a revisão de despachos de mercadorias procedentes do Sudão-Anglo-Egípcio, processadas na base da tarifa mínima para efeito de cobrança de diferença de direitos, deve ser feita a partir de 3 de setembro de 1937, data em que aquela Repartição deu conhecimento aos funcionários e demais interessados de que o tratamento de nação mais favorecida reservado à Grã-Bretanha compreende tão somente as possessões e territórios mencionados nos atos oficiais baixados para tal fim, entre os quais não o Sudão-Anglo-Egípcio (Ofício n. 129, do senhor chefe do Gabinete para o senhor presidente da Associação Comercial de São Paulo, publicado no "Diário Oficial" de 8 de dezembro de 1939);

Considerando, finalmente, que a importação da mercadoria originária do Sudão-Anglo-Egípcio foi posterior a 3 de setembro de 1937, quando em plena vigência a portaria n. 942, referida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.594

Recurso n. 5.510-A-4.296 — Faturas Consulares — Recorrente, Italo Importadora S.A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Regulamento de Faturas Consulares

Recorreu Italo Importadora S.A. da decisão da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 5% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Verifica-se da nota de importação n. 38.297, de 1937, que foi proposto a despacho 54 quilos de casimira de lã pesando até 250 gramas por metro quadrado, em 1ª adição; e 175.600 quilos de casimira de lã pesando mais de 250 gramas até 450 gramas por metro quadrado; verifica-se ainda da mesma nota terem sido constatados em primeira conferência, 214.500 quilos de casimira de lã pesando mais de 250 gramas, até 450 gramas, por metro quadrado.

Na fatura consular se constata: 229.600 quilos de tecido de lã de 250 gramas, até 450 gramas por metro quadrado.

Do exposto se constata terem sido propostos a despacho 54 quilos de casimira de lã pesando até 250 gramas, por metro quadrado, em divergência com a fatura consular.

Ao encaminhar o recurso informa a Alfândega recorrida ter sido infringido o art. 8 do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, aplicando-se a penalidade do art. 55, n. 6, do mesmo decreto.

Assim.

Considerando haver divergência entre a fatura consular e o proposto a despacho:

Considerando ser diversa a taxação do produto em causa, sendo a de até 250 gramas por metro quadrado diferente da de 250 gramas, até 450 gramas, por metro quadrado;

Considerando o que dispõe o Decreto n. 22.717, de maio de 1933, em seu artigo 8º:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.595

Recurso n. 5.511-A-4.297 — Redução de direitos — Recorrente, João B. de Lima Figueiredo — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento

O inspetor da Alfândega de Santos indeferiu o pedido de redução de direitos formulado por João B. de Lima Figueiredo, para o material despachado pela nota de importação n. 70.671, de 1937.

Do despacho denegatório não foi expressamente notificado o interessado, mas pela petição de fls. 11, manifestou o mesmo inequívoca ciência da decisão, quando deu entrada na repartição recorrida, a um pedido de reconsideração, em data de 21 de outubro de 1937.

Indeferido este pedido, resolveu João B. de Lima Figueiredo, apelar para este Conselho, em grau de recurso, mas só o fez em 4 de dezembro do mesmo ano, quando já se achava esgotado o prazo regulamentar de 20 dias.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do mesmo por perente, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampato*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO

Recurso n. 5.512-A-4.298 — Faturas consulares — Recorrente, Kenyon Paiva & Comp., Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Englobando a Fatura Consular mercadorias sujeitas a taxaço diferente da tarifa vigente, constitui infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Kenyon Paiva & Comp., Ltda., recorre do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que os multou por infração do Regulamento de

Faturas Consulares, pela mercadoria despachada com as notas ns. 45.841, 45.842 e 45.843, de 1935, porque a Fatura Consular número 13.616, visada pelo cônsul brasileiro, em New York, declara, entre outros volumes ns. 17.415, 17.559, 16.582-91 e 17.773-837, 220 pneumáticos de borracha, para automóvel, de peso de mais de 20 até 50 quilos, cada um, de n. 17.568-742, 175 pneumáticos de borracha, para automóvel, de peso de mais de 5 até 20 quilos, cada um.

A Alfândega recorrida, com seu officio de encaminhamento do processo a esta Instância, informa que o recurso foi apresentado fora de prazo legal, porque, tendo os recorrentes tomado conhecimento do despacho no dia 20 de setembro de 1935, quando pagaram o despacho de fls. 9, 11 e 13, só apresentaram o recurso em 31 de maio de 1936. Esta alegação não procede, porque, o que houve foi o seguinte: "os recorrentes apresentaram o recurso endereçado aos membros do Conselho de Contribuintes, ao invés de fazê-lo para esta Instância. É sabido que este Conselho já tem tomado em consideração de vários recursos encaminhados, por engano, a outra instância, e, tendo o recurso sido apresentado na Alfândega recorrida, com o endereço errado, dentro do prazo legal, não é motivo para considerá-lo perempto.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades da lei, não sendo motivo para considerá-lo perempto, o fato de haver os recorrentes endereçado o seu 1.º recurso de fls. 16 ao Conselho de Contribuintes;

Considerando que repetiram por determinação da Inspeção da Alfândega recorrida, seu recurso de fls. 16, em fls. 19, modificando tão somente o endereço que deixou de ser: membros do Conselho de Contribuintes, por membros do Conselho Superior de Tarifa;

Considerando, no entanto, que a Fatura Consular envolve num mesmo peso pneumáticos sujeitos à taxa diversificada, infringindo, assim, determinações claras do Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.597

Recurso n. 5.515-A-4.300 — Faturas consulares — Recorrente, Usina Brasileira S. A. — Recorrida, Alfândega de Maceió.

Perempção de recurso

Recorreu Usina Brasileira S. A., da decisão da Alfândega de Maceió, que lhe impuzera a multa de 2% sobre os direitos, por infração do regulamento de Faturas Consulares baixando com o Decreto 22.717, de 1933.

Dessa decisão ficou ciente a interessada em 11 de julho de 1939 e somente em 22 de agosto do mesmo ano foi interposto o presente recurso.

Assim,

Considerando que foi excedido o prazo legal de 20 dias prefixado para interposição de recurso;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por estar perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.598

Recurso n. 5.522-A-4.301 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O óleo isolante de resíduos de petróleo, para transformadores elétricos, goza de favores aduaneiros por não estar compreendido na restrição constante do art. 98, parágrafo 2º, do decreto n. 24.023, de 1934.

O inspetor da Alfândega de Santos negou o favor aduaneiro pleiteado por The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., para o material despachado pela nota de importação n. 1.534, de 1935, com fundamento no disposto no art. 98, parágrafo 2º, do decreto número 24.023, de 1934.

Trata-se de "óleo isolante de resíduo de petróleo, para transformadores elétricos", e como tal, não pode o mesmo estar compreendido na restrição constante daquele dispositivo, que só abrange os combustíveis e lubrificantes.

Isto posto e

Considerando que com a aplicação especial a que se destina, conforme e assegura o certificado técnico, o material importado, foge à restrição estabelecida em lei;

Considerando que o recurso foi interposto com atendimento de todas as prescrições regulamentares;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.599

Recurso n. 5.529-A-4.335 — Faturas Consulares — Recorrente, The Caloric Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letras k, l e m do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

The Caloric Company recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe impôs a multa de 1 %, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela aduana, pela nota de importação n. 37.717, de 16 de maio de 1938, oito milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois quilos de óleo de petróleo combustível, para caldeiras de vapor (fuel-oil), a granel, da taxa de 30\$580, por tonelada, do art. 599 da Tarifa vigente.

Distribuída a nota ao conferente de saída, apurou o mesmo um acréscimo de 47.791 quilos, pelo qual pagou a interessada direitos em dobro, pela nota de diferença n. 40.557, anexa.

Posteriormente, em 16 de agosto daquele ano, o conferente do despacho levou ao conhecimento da Inspeção recorrida, pela representação protocolada sob n. 33.940, haver também ocorrido a infração do art. 8º, letras k, l e m, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, originando daí a penalidade imposta.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada estava de acordo com o peso faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letras k, l e m do citado regulamento;

Considerando que o art. 1º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro próximo indo, nas infrações das letras k, l e m do art. 8º, manda tolerar as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem, quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.600

Recurso n. 5.530-A-4.336 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Mineração S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto.

Recorreu a Companhia Brasileira de Mineração S. A., da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe negou isenção para parte do material importado pela nota de importação n. 37.455, de 1939.

De decisão em causa teve ciência a interessada em 4 de maio de 1939, quando pediu à Inspeção reconsideração daquele despacho, no qual não foi atendida como se verifica do despacho de 10 do mesmo mês. Somente a 30 de maio de 1939 deu entrada na Alfândega o recurso de fls. 10 tendo sido feito o depósito do exigido dentro do prazo da lei.

Isso relatado,

Considerando que o pedido de reconsideração feito em primeira instância não interrompe a contagem do prazo;

Considerando que o recurso só foi apresentado depois de esgotados os 20 dias previsto em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer de recurso por estar perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.601

Recurso n. 5.533-A/4.339 — Faturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8.º letras K. L. M., do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., recorre para este Conselho de ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 58.873, de agosto de 1938, cento e sessenta nove mil trezentos e quarenta e quatro quilos, de gasolina de aviação, da taxa de 430,00 por tonelada, do art. 599 da Tarifa vigente.

Distribuída a nota ao conferente de saída, apurou o mesmo, um excesso de 19.435 quilos, pelo qual pagou a interessada direitos em dobro, conforme se vê da nota de diferença n. 61.142, de 8 de agosto do mesmo ano, anexa.

Posteriormente, em 19 de agosto daquele ano, o conferente do despacho levou ao conhecimento da Inspetoria recorrida, pela representação protocolada sob n. 34.737, haver também ocorrido a infração do art. 8.º letras K. L. M., do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, originando daí a penalidade imposta.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada estava de acordo com o peso faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8.º letras K. L. M., do citado Regulamento;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — Recorri desta decisão, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. *Ulysses Sampaio*.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para vista que, pelo § 1.º do art. 21 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados.

ACORDÃO N. 9.602

Recurso n. 6.114-A/4.302 — Faturas Consular — Recorrente, Portela & Cia. — Recorrida, Alfândega de Pelotas.

Fatura Consular apresentada fora do prazo estabelecido em termo de responsabilidade assinado na Alfândega recorrida, sujeita o importador à multa igual aos direitos, "ex-vi" do Art. 55, inciso 5.º, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Existente a Fatura Consular e legalizada em tempo e demais elementos que provam a boa fé, encaminha-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda para apreciar o pedido de decisão por equidade.

Portela & Cia., tendo recebido de New York, pelo vapor inglês "Inuleff", no Rio Grande do Sul, conduzido pela chata nacional "Lagras", entrada em 11 de dezembro de 1938, no porto de Pelotas, 10 caixas marca JAA, ns. 6/15, contendo máquinas de escrever, e, como não tivesse recebido a respectiva fatura consular, requereram, em 11 de janeiro de 1939, assinatura do termo de responsabilidade pela oportuna apresentação do documento, com o prazo de 90 dias.

Alegam os recorrentes que, por circunstâncias ignoradas, ou mesmo por desvio de correspondência, só chegou ao seu poder o referido documento em 3 de junho de 1939, data em que, em petição, foi apresentado documento para ser dada baixa do termo de responsabilidade naquela aduana.

Nesse requerimento, despachou, datado de 5 de outubro de 1939, o Sr. Inspetor da Alfândega recorrida, condenando a referida firma ao pagamento da multa de direitos em dobro, por ter sido o documento apresentado depois de esgotado o prazo concedido.

Assim, vêm os recorrentes pedir a esta Instância relevação daquela multa, por equidade, visto não ter concorrido para a falta cometida, nem houve má fé, nem negligência, sinão o atraso inexplicável em que receberam o referido documento.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades legais;

Considerando que os recorrentes apresentaram a Fatura Consular em causa, muito fora do prazo, para o qual assinaram o termo de responsabilidade, sem, ao menos, diligenciarem no sentido de obterem prorrogação do prazo estabelecido em lei;

Considerando que não compete a esta Instância decidir, por equidade, e sim de autoridade superior.

Considerando que, havendo infração do Regulamento de Faturas Consular, resta tão somente à esta Instância manter a multa;

Considerando que a Fatura Consular foi apresentada espontaneamente pelos recorrentes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso, e encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para apreciá-lo, quanto ao pedido de decisão por equidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.603

Recurso n. 6.663-A/4.290 — Faturas Consulares — Recorrente, Luiz Gonzaga & Filhos — Recorrida, Alfândega de Fortaleza.

O fato de ocupar o número dos volumes na coluna "B" da Fatura Consular parte da coluna "E" destinada ao número da referência, não constitui motivo para imposição de multa, de vez que o espaço da coluna "B" não foi suficiente para a colocação dessa numeração.

Luiz Gonzaga & Filhos recorrem para este Conselho atendendo as formalidades legais, do ato da Alfândega recorrida, que julgou motivo para imposição de multa por infração do Regulamento de Faturas Consulares, o fato de, no local relativo ao número dos volumes, o que ali foi escrito, haver passado um pouco fora da coluna respectiva na Fatura Consular n. 26.744 do Consulado brasileiro em New York, de 11 de dezembro de 1939.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando, que o fato acima descrito não constitui motivo para imposição de multa, visto o mesmo não estar previsto em lei;

Considerando que a Fatura Consular se acha regularmente preparada, atendendo todas as exigências da Lei contantes do Decreto n. 22.717 de 1933;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.604

Recurso n. 6.777-A/4.317 — Fatura consular — Recorrentes, Wilson, Sons & Cia Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos

Constitue infração do Regulamento das Faturas Consulares o fato de se fracionarem encomendas recebidas do estrangeiro para o fim de isentá-las da obrigação de emissão de faturas.

O art. 4.º, letra b, do Decreto n. 22.717, de 1933, dispõe que não é exigível fatura consular das mercadorias ou amostras cujo valor comercial no país de onde forem remetidas não excederem de 25 dólares, ouro, norte-americanos.

Wilson, Sons & Cia, Ltda. importaram da Inglaterra 250 carteiras de couro, para distribuição gratuita, despachando-as em sete lotes iguais, pelas notas de importação ns. 1.121 a 1.126, de 1939.

Por ocasião de serem averbados no manifesto esses despachos, o respectivo empregado teve dúvida quanto à falta de fatura consular, pois, embora constasse do manifesto tratar-se de encomendas, a mercadoria despachada apresentava o valor global de \$ 108, não obstante o valor declarado em cada um dos respectivos bilhetes de encomenda variasse entre \$ 17 a \$ 19.

Tomando conhecimento do fato, o inspetor da Alfândega entendeu que, tratando-se de importação de uma mesma firma, recebida de um único importador, subdividida em pequenos volumes, expedidos isoladamente, transparecia o intuito de fugir ao regime de faturas consulares e consequente pagamento de emolumentos, a que estaria sujeita se exportada a mercadoria em um só volume.

Em face do que impôs aquela Inspetoria a Wilson, Sons & Cia, Limitada multa igual aos respectivos direitos, na forma estatuída no art. 55, n. 5, do Regulamento das Faturas Consulares.

Deste despacho, atendidas as exigências da lei, recorreu a firma prejudicada para este Conselho, alegando que não retirara fatura consular por não haver no exterior pagamento algum a ser feito, por se tratar de mercadoria destinada à distribuição gratuita, como reclame, e que, pagando, como pagou, os direitos pela tarifa máxima, dispendeu importância maior do que os emolumentos de 480, ouro, a que estaria sujeita a fatura consular.

Tudo esclarecido, e,

Considerando que, embora os plausíveis motivos da recorrente, se evidencie o propósito de ter sido fraccionada, em pequenas partidas, a mercadoria importada, com o fim de não ser emitida fatura consular;

Considerando que, embora sem fim lesivo aos interesses fiscaes, esse procedimento, sendo tolerado, pode constituir precedente perigoso a esses interesses;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 9.605

Recurso n. 6.889-A/4.324 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Industrial Paulista de Papéis e Papelão — Recorrida, Alfândega de Santos.

Perempção de recurso.

Recorreu a Companhia Industrial Paulista de Papéis e Papelão da decisão da Alfândega de Santos que lhe impusera a multa igual aos direitos por infração do n. 5 do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933.

Dessa decisão ficou ciente a interessada em 1 de fevereiro de 1940 (fls. 9 verso) e somente em 26 do mesmo mês e ano foi interposto o presente recurso.

Assim,

Considerando que foi excedido o prazo legal de 20 dias, prefixado para interposição do recurso;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não conhecer do recurso por estar este perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.606

Recurso n. 2.218-A/3.969 — Imposto adicional de 10 % — Recorrente, "Manaus Harbour Ltd." — Recorrida, Alfândega de Manaus.

Direitos realmente devidos, a que se refere o Decreto n. 24.343, de 1934, são os constantes da pauta tarifária. Indeferese o pedido de reconsideração.

Para este Conselho apela "Manaus Harbour Ltd.", pedindo reconsideração do julgado, constante do acórdão n. 2.979, de setembro de 1937, pelo qual foi mantida a decisão da Alfândega de Manaus considerando aquela empresa obrigada ao pagamento do imposto adicional de 10 %, creado pelo Decreto n. 24.343, de 1934.

Alega, como argumento, não poder estar sujeita ao pagamento daquele tributo pelo fato de gozar de isenção de direitos aduaneiros e, consequentemente, não havendo direitos a pagar, não é devido o imposto accessório.

Não procede o argumento, porque a lei é clara neste particular, pois dispõe que só não será cobrado o adicional das mercadorias isentas de direitos de importação e demais taxas.

Ora, a isenção contratual da requerente é tão só a dos direitos de importação.

Quanto ao fato de não se poder cobrar o adicional por não haver direitos realmente devidos, é uma argumentação perfeitamente abstrata a que recorrem continuamente as concessionárias de favores, para fugir ao pagamento devido.

Direitos realmente devidos são os constantes da pauta tarifária.

As mercadorias ou materiais importados por empresas beneficiárias de favor devem realmente, efetivamente, um tributo preestabelecido pela Tarifa Aduaneira.

O compromisso do pagamento é virtual, desde que o material é importado.

A dispensa ocasional ou accidental ou a redução nos direitos aduaneiros, por questão de interesse da economia interna do país, não modifica a situação legal, ou de direito, daquele compromisso entre o fisco e o contribuinte, qualquer que seja esse contribuinte.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto adicional só não recai sobre as mercadorias isentas de direitos e demais taxas;

Considerando que a requerente não está dentro das condições para gozar da isenção prevista em lei, porque o favor contratual só abrange os direitos aduaneiros, e não as demais taxas;

Considerando que o pedido foi feito dentro de prazo hábil;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 9.607

Recurso n. 6.306-AR-4.305 — Faturas Consulares — Recorrente, The Texas Company (South America) Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Nenhuma razão nova militando em favor da recorrente indefere-se o pedido de reconsideração.

Este Conselho, pelo acordam n. 4.959, de 1939, negou provimento ao recurso interposto por The Texas Company (South America) Ltda., do ato do inspetor da Alfândega de Santos que não permitiu que a recorrente, pagasse direitos de uma partida de gasolina, recebida pelo vapor tanque Brasil entrado em 30 de julho de 1935, pela quantidade descarregada, mas pela quantidade manifestada.

O motivo da pretensão da recorrente, foi o de ter parte da carga de gasolina, ficado contaminada por querosene recebido por aquele vapor. E o fundamento do acórdão foi o de nada ter sido provado pela interessada, quanto a essa alegação.

Dentro do prazo hábil, pode aquela empresa a este Conselho, reconsideração da sua decisão.

Pretende, com o documento que juntou, fazer prova do alegado perante a repartição de 1ª instância.

Trata-se de uma simples declaração feita por The Texas, em Porto Artúr, no Texas, afirmando ter descarregado naquele porto de bordo do navio motor Brasil, 125.260 quilos de gasolina contaminada.

Esta simples declaração, sem maiores formalidades, sinão o reconhecimento da firma que a subscreveu, pela autoridade consular naquele porto, nenhuma força probante pode ter, por ser de origem suspensa, uma vez que foi feita pela própria interessada.

Isto posto, e:

Considerando que nenhuma alegação ou prova suficiente fez a recorrente em favor do seu direito;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.608

Recurso n. 6.332-A-4.306 — Revisão de despacho (Taxa de previdência) — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso examinado nesta instância, conforme acórdão n. 5.566, e encaminhado à Alfândega recorrida, que volta ao Conselho por determinação do Sr. inspetor da Alfândega, sem que a parte interessada fosse intimada da decisão do Conselho, deve ser restituída a Alfândega, para completar as formalidades processuais, de acordo com a Lei.

A Alfândega do Rio de Janeiro, com o officio n. 286, de 23 de janeiro de 1940, tendo em vista o que foi resolvido por S. Excia., o Sr. ministro da Fazenda, e constante do officio n. 239, de 6 de novembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês, resolveu restituir o processo ali protocolado sob n. 1.700, de 1940, de interesse da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e que acompanhou o officio da Secretaria deste Conselho, n. 101, de 5 de janeiro do corrente ano.

Na sessão de 24 de abril de 1939, julgando-se o Conselho Superior de Tarifa sem competência para decidir de questão relativa à taxa de previdência social, não conheceu do recurso n. 3.685-619.

Observa-se do que acima ficou exposto que não houve pedido de reconsideração, da parte interessada, visto não ter o Sr. inspetor da Alfândega recorrida dado ciência a interessada da decisão do Conselho, para que a mesma, apresentasse, querendo, o pedido de reconsideração do decidido nesta instância.

Resta decidir a seguinte preliminar: Escapa ao Conselho examinar novamente o processo, do qual resultou o acórdão n. 5.566, sem que a parte interessada tenha tido ciência, por intimação da Alfândega do Rio de Janeiro, dessa decisão.

Trata-se, realmente, de um caso omisso, mas, para proseguimento normal do processo, deveria a Alfândega do Rio de Janeiro seguir o processo normal, antes de o devolver a esta instância.

Isto posto, e:

Considerando que, para o Conselho reconsiderar sua decisão, necessário se torna que os interessados provequem o pedido de reconsideração;

Considerando que, no presente processo, foi o mesmo devolvido ao Conselho, sem que a parte interessada fosse cientificada, por intimação da Alfândega, do Rio de Janeiro, do acórdão n. 5.566;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em devolver o processo a Alfândega recorrida, para que dê ciência à interessada da decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 5.566.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.609

Recurso n. 6.144-A-309 — Redução de direitos. — Recorrente The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda. — Recorrida Alfândega de Santos.

Vergalhões de cobre não têm similar registrado

O Inspetor da Alfândega de Santos negou redução de direitos para 1.085 rels de "vergalhões de cobre, de 9,6 m/m de diâmetro, reportados por The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda., desembaraçados pela nota n. 25.071, de 1935, sob o fundamento de haver similar registrado pela circular n. 14, de março de 1926.

Interposto pela interessada recurso para este Conselho, deixou o mesmo, conforme consta do acórdão n. 4.311, de 26 de dezembro de 1938, de tomar conhecimento daquele recurso, pelo fato de não ter sido assinado o termo de responsabilidade, dentro dos 20 dias da ciência do despacho denegatório.

Desta decisão, pede aquela Companhia reconsideração, dentro do prazo habil.

Do processo, verifica-se que o prazo regularmente se esgotou no dia 11 de maio de 1935, e que o pedido para assinatura do termo deu entrada na repartição no dia 15, efectivamente fóra dos limites daquele prazo.

Há a considerar, entretanto, que nessa data ainda não tinha sido retirada da Alfândega o material despachado e, nesta conformidade, a assinatura do termo era uma formalidade abundante, porquanto aquele material era bastante para a garantia dos direitos que porventura viessem a ser cobrados.

E outro não era o espírito do dispositivo constante do art. 72, do Decreto n. 24.023, de 1934, que regia a espécie, quando declarava:

Interposto o recurso dentro de 20 dias corridos, será permitido ao interessado retirar o material importado, mediante o depósito prévio dos direitos integrais ou assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idôneo, etc.

Ora, a existência do material sob o domínio fiscal, excluía, evidentemente, a obrigação da assinatura do termo, que foi assinado como providência preventiva por parte da interessada, para retirar o seu material em qualquer tempo, sem maiores embaraços como lhe facultava a lei.

E é de notar que essa questão de assinatura de termo, nos casos de isenção de direito, não se rege pela lei geral de recursos, porquanto estava regulada por dispositivo especial que era o decreto citado e, atualmente, o Decreto n. 300, de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que, no caso, não houve preterição de formalidade, com a assinatura do termo fóra do prazo de 20 dias, marcados para o recurso, porquanto a sua assinatura só se tornava obrigatória se retirado o material dos armazéns da Alfândega;

Considerando que o material permanecia na Alfândega, da data da assinatura do termo;

E, quanto ao mérito,

Considerando que o material em questão na época da sua importação não tinha similar registrado, por isso que a circular n. 63, de novembro de 1935, não revalidou a circular n. 14, de 1926, que, aliás, já estava revogada pela circular n. 62, do mesmo ano;

Acordam unanimemente os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deferir o pedido de reconsideração, para dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.610

Recurso n. 6.652-A-4.313 — Redução de direitos. — Recorrente Cia. Agrícola União Industrial de Pernambuco. — Recorrida Alfândega de Recife.

O carvão norit, sendo como é material de custeio, goza de favores aduaneiros.

O Inspetor da Alfândega de Recife, com fundamento no artigo 14, § 1º, inciso 1, do Decreto n. 24.023, de 1934, concedeu redução

de direitos para 150 sacos com carvão norit, desembaraçados pela nota n. 413, de setembro de 1934, e destinados a indústria de açúcar, da requerente.

Presente o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras, entendeu um serventuario com exercício naquela Diretoria que tinha sido irregular a concessão, por não haver logar nos dispositivos citados que justificasse o favor, considerado como é o carvão, como matéria prima para a referida indústria.

Restituído o processo à Alfândega de Recife, foi, por determinação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, intimada a Companhia Agrícola União e Indústria de Pernambuco a recolher aos cofres públicos a importância devida.

Deste despacho foi interposto recurso para este Conselho que, em sessão de 18 de maio de 1939, resolveu negar provimento, pelo fato de não se enquadrar a mercadoria importada nos favores previstos no citado art. 14.

Desta decisão que consta do acórdão n. 5.749, pede aquela Companhia reconsideração.

Isto posto, e:

Considerando que o material de que se trata não pode ser considerado como matéria prima, mas sim material de custeio;

Considerando que, nesta conformidade, o favor está previsto no dispositivo que serviu de fundamento à concessão do favor pela autoridade de 1ª instância;

Considerando que o pedido foi formulado dentro do prazo da lei;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.611

Recurso n. 6.654-AR/4.314 — Redução de direitos. — Recorrente, Cia. Agrícola União Industrial de Pernambuco. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Carvão ativo chegado na Alfândega de Recife, na vigência do Decreto n. 24.023, de 1934, e na vigência dessa mesma Lei, e nela baseada, foi pedido favor aduaneiro. Com base no art. 109, do Decreto-lei n. 300, de 1938, que revogou aquela lei, e não incluiu nela o favor atribuído ao carvão ativo, para refinação do açúcar, foi negado o favor pretendido.

É de se manter essa decisão, visto ter o material sido despachado na Alfândega na vigência do Decreto-lei n. 300, de 1938.

Indústria Luis Dubeus S. A., substituindo a denominação da Cia. de açúcar "União e Indústria", e refinaria "Bonfim", do Estado de Pernambuco, pede reconsideração da decisão proferida na Acórdão n. 6.371, deste Conselho, negando provimento ao recurso n. 6.371, relativo ao pedido de redução de direitos de importação para consumo, para uma partida de 160 sacos de carvão ativo, para clarificação do açúcar, chegado no porto de Recife, em 8 de fevereiro de 1938, e despachada pela nota de importação n. 3.206, tendo em vista as seguintes razões:

"Esse carvão, como material de custeio ou ingrediente necessário, indispensável mesmo à clarificação do açúcar, sempre e sempre gozou de isenção e de redução nos direitos de importação, mesmo até o Decreto n. 23.023, de 21 de março de 1934; e, quando o Sr. Inspetor da Alfândega de Recife tal negou, com fundamento na injusta decisão da diretoria das Rendas Aduaneiras, que considerou esse carvão como *Matéria prima* à fabricação do açúcar, esse Egregio Conselho, ante recurso da reclamante, lhe deu ganho de causa, resolvendo, pelo Acórdão n. 3.165, de 17 de fevereiro de 1938, pela redução de direitos, como *Material de custeio*."

"Solucionada a dúvida, em virtude do citado Acórdão n. 3.165, a recorrente pediu à Inspeção da Alfândega de Recife que lhe concedesse a redução de direitos para a partida em apreço, o que foi exigida a prova do citado acórdão, o que só poderia ser feito por certidão prestada por esse M. M. Conselho."

Acontece, porém, posteriormente e antes de inteiramente despachada a atual partida de carvão, sobrevindo o Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, somente publicado em 5 de março desse mesmo ano, a Alfândega de Recife, muito embora submetido a despacho fosse o carvão chegado, muito antes da vigência desse Decreto-lei, entendeu sujeitá-lo ao pagamento de direitos aduaneiros integrais, sob o fundamento de que o art. 13, parágrafo 1º, inciso 1º, não permitia, aliás, tal redução, como se aplicar os dispositivos desse Decreto-lei, mesmo as mercadorias em despacho antes, e já em franco andamento, como o do reclamante, que aguardava exigências fiscais, por força do art. 109 do mesmo Decreto-lei, cujo art. 109 menciona as mercadorias já recebidas, sem mencionar as submetidas a despacho, sob o regime anterior". (Transcrito do pedido de reconsideração).

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração atende as formalidades exigidas em Lei;

Considerando que o art. 109 do Decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, sujeitou todas as mercadorias, mesmo recebidas nas Alfândegas, às disposições dessa Lei determinadas;

Considerando que o cartão ativo vinha gozando dos favores do Decreto n. 24.023, de 1934, por incluí-lo entre outros materiais de custo, para as usinas de refinação de açúcar;

Considerando que tal circunstância não foi repetida no Decreto-lei n. 300, de 1938, e, portanto, revogada;

Considerando que não cabe ao Conselho apreciar o pedido de decisão, por equidade;

Considerando que as isenções de direito não previstas em lei, são da competência exclusiva do Exmo. Sr. Presidente da República apreciar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.612

Recurso n. 6.871-AR/4.321 — Redução de direitos. — Recorrente, Usina Serra Grande S. A. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Na vigência do Decreto n. 24.023, de março de 1934, não podia gozar de isenção de direitos mercadorias cujos conhecimentos de carga estivessem à ordem — Aplicação de equidade.

Usina Serra Grande S. A. pede, no prazo e com as formalidades legais, reconsideração do acórdão n. 6.543, de julho de 1939, que a condenou ao pagamento dos direitos do material importado pela nota de importação n. 9.264, de 1935.

Verifica-se do processo que a mercadoria questionada foi embarcada na Inglaterra em 15 de maio de 1935, tendo sido legalizadas as faturas comercial e consular, consignadas à recorrente, em 23 de maio, enquanto que o conhecimento de carga, datado de 15 de maio, consignava a mercadoria à ordem. Chegou o vapor a 31 de maio, em data de 17 de julho pediu a recorrente fosse examinado o material, a fim de lhe ser concedido o favor constante do § 1.º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de março de 1934.

Ouvindo o manifesto informa em 19 de julho:

"Os volumes de que trata a relação junta estão de acordo com o manifesto e veem consignados à ordem, não obstante existir uma retificação passada pelo Consulado de Glasgow, na Inglaterra, declarando que o material é destinado a Usina Serra Grande S. A., de Alagoas".

A retificação citada e junta às fls. 2 é uma reprodução da fatura comercial, de The Mirrlees Watson Co. Ltd., legalizada quando da emissão da fatura consular citada, sendo que esta é assinada por George L. Davidson, gerente de J. S. Nowery & Co. que a emitiu por The Mirrlees Watson Co. Ltd., acrescentando a seguinte declaração:

"Com referência às mercadorias acima embarcadas sob conhecimento de carga n. 13, datado de 15 de maio de 1935, de Londres para Pernambuco e faturas ns. 298, datada de 22 de maio de 1935, e legalizada pelo Consulado Brasileiro em Glasgow, em 23 de maio e consignadas à ordem no conhecimento de carga, declaramos que o material é destinado à Usina Serra Grande S. A., no Estado de Alagoas. Por The Mirrlees Watson Company Ltd. J. S. Nowery & Co. (assinado) George L. Davidson".

Levada esta segunda via de fatura ao Consulado Brasileiro, este afirma no seu verso:

"Reconheço verdadeira a assinatura retro do sr. George L. Davidson, gerente de J. S. Nowery & Co., Glasgow, Escóssia. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Glasgow, 4 de julho de 1935".

Este documento está datado de Glasgow, 3 de julho de 1935 e tem apostado em sua margem um carimbo com os seguintes dizeres: "Pernambuco — 9 de julho de 1935 — Usina Serra Grande".

O requerimento pedindo redução, anteriormente citado, percorreu várias seções recebendo informações datadas de 18 de julho, 19 de julho e 23 de julho.

Só a 24 de julho requereu a recorrente pedindo fosse feita a retificação no manifesto, o que foi deferido pela Inspetoria ainda em 24 de julho.

Pela Inspetoria foi concedida a redução inicialmente pleiteada. Remetido o processo à Diretoria de Rendas Aduaneiras, e procedida a revisão do despacho, foram extraídas guias para cobrança dos direitos dispensados, o que, tendo sido aprovado pelo Diretor, deu lugar ao ofício da Alfândega de Recife, determinando sua cobrança.

Não se conformando a Usina Serra Grande S. A. com o despacho da Alfândega que obrigou ao pagamento, recorreu para este Conselho, dando lugar ao acórdão n. 6.543, cujos "considerandos" se transcrevem:

"Considerando que o conhecimento de carga trouxe consignação à ordem;

Considerando que esse equívoco foi corrigido mas somente após a chegada da mercadoria ao porto de destino, o que torna inoperante a correção";

Ao pedir reconsideração, foi junto ao processo o saque girado por The Mirrlees Watson Co. Ltd., contra Usina Serra Grande S. A., emitido a 24 de maio, para pagamento 15 dias de vista Este documento, como se constata do carimbo oposto pelo Banco portador, chegou a 7 de junho e foi aceito em 10 de junho pela Usina Serra Grande S. A., sendo marcado o seu vencimento para 25 do mesmo mês.

Alega a recorrente:

"O que se verifica, porém, do processado é que os referidos maquinismos foram diretamente encomendados pela Recorrente à firma The Mirrlees Watson Co. Ltd., de Glasgow, na Inglaterra, e por essa firma embarcadas em 15 de maio de 1935, constando, tanto da fatura consular como da fatura comercial, "a consignação à Recorrente, do material embarcado".

2.º Sucedeu, entretanto, que, por engano daqueles fornecedores, o conhecimento de embarque foi remetido à ordem, com o respectivo saque, para a Agência do Banco do Brasil, no Recife, afim de que fossem entregues aos importadores mediante o aceite daquele saque.

6.º Há, porém, uma nova consideração que demonstra, sem dúvida alguma, a perfeita regularidade da importação em apreço. A finalidade da redução de direitos concedida pelo Decreto n. 24.023, de 1934, é a proteção à indústria agrícola. A verdadeira justificativa desse favor é que os maquinismos importados sejam efetivamente aplicados pelo importador em sua indústria. Ora, verifica-se da certidão, que acompanha as presentes razões, passada pela Inspetoria da Alfândega do Recife, e extraída do Livro de Registro do emprego de material importado pela Usina da Recorrente, que aqueles maquinismos foram instalados e estão em funcionamento na referida Usina.

Esta consideração, devidamente comprovada, bastará por si só para dar a esse Egregio Conselho a convicção de que, no caso, foram preenchidas as condições previstas no referido Decreto n. 24.023, isto é, que os maquinismos importados o foram diretamente pela recorrente, e tiveram aplicação em sua indústria agrícola.

Antes da vigência do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, a administração decidiu, em casos idênticos, com a concessão do favor. — Como se vê do *Diário Oficial* de 21 de abril de 1932, na ordem n. 505, da extinta Diretoria da Receita à Alfândega do Rio de Janeiro, o Sr. Ministro da Fazenda, em despacho seguinte:

"A importação do material em apreço sem consignação nominal, pela maneira ocorrente, não contraria o disposto no art. 1.º, n. 1, do Decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930. — O que ali se exige é a condição de ser o material introduzido diretamente pelos agricultores ou empresas agrícolas. Essa medida visa, evidentemente, impedir que os ditos materiais sejam adquiridos com isenção por qualquer negociante e, depois, revendidos, sem a mesma vantagem, aos agricultores ou industriais agrícolas, considerando que o espírito da lei é prestar um eficiente auxílio à Indústria açucareira, fazendo com que o favor aduaneiro lhe aproveite integralmente. No caso em estudo, o conhecimento vem à ordem, sob condição de ser entregue aos requerentes pelo Banco do Brasil, contra aceite do respectivo saque De posse do mesmo documento, se propõem os aludidos requerentes, industriais agrícolas, proceder ao desembaraço do material, mediante o benefício da isenção e, assim, "introduzi-lo" no país, consoante o precitado dispositivo regulamentar. Com esse fundamento e o que mais consta do processo, defiro o requerido".

Outro não foi o espírito que ditou a expedição da circular n. 82, de 5 de agosto de 1932, cujas regras, na letra b dizem o seguinte:

"na hipótese da emissão de conhecimento à ordem, contra aceite ou pagamento de saque, o estabelecimento bancário deverá declarar, na parte posterior do conhecimento, o número e valor do saque na moeda da transação, bem como a data do aceite ou do pagamento do mesmo, com indicação do nome do aceitante ou liquidatário que deverá combinar exatamente com a consignação nominativa da fatura comercial, ou juntar o próprio saque, neste último caso".

Considerando que, enquanto as faturas consular e comercial vinham em nome da recorrente, o conhecimento de carga, documento único a dar direito absoluto ao reconhecimento da mercadoria, ou seja, documento de propriedade, vinha consignado à ordem;

Considerando que o pedido de isenção de fls. 7 e datado de 27 de julho de 1936, foi presente, e recebeu várias informações, antes do referido pedido de retificação, que só foi presente à Alfândega a 24 do mesmo mês;

Considerando que o saque, girado pelo exportador e correspondente ao valor da mercadoria em causa, foi emitido a 24 de maio, chegou ao Banco portador em Recife a 7 de junho, foi aceite pela recorrente a 10 de junho, marcando-se o seu vencimento para 25 de junho;

Considerando que o documento de fls. 2, retificação citada, só teve início no país de origem em data posterior ao vencimento e liberação do referido saque, ou seja a 4 de julho;

Considerando ser o vendedor e embarcador da mercadoria em causa The Mirrlees Watson Co. Ltd. e não J. S. Nowery & Co., emitente da fatura de 4 de julho, com a declaração transcrita;

Considerando que o único ato praticado pelo consulado em a fatura de 4 de julho, foi o reconhecer como a do gerente de J. S. Nowery & Co. a assinatura de George L. Davidson;

Considerando que por ser o documento que se pretendia retificar um conhecimento de carga, em nada dependia essa retificação do Consulado, mas sim, da empresa transportadora;

Considerando, porém, que dos documentos citados, bem como dos demais elementos que constam do processo, se pode concluir, com para tal houvesse contribuído a importadora Usina Serra Grande S. A.;

Considerando que do confronto de datas se chega à conclusão clara, que a razão da consignação à ordem no conhecimento de carga obedecer ao interesse exclusivo, financeiro, de The Mirrlees Watson Co. Ltd. o exportador, para efeito de operação bancária, sem que para tal houvesse contribuído a importadora Usina Serra Grande S. A.;

Considerando que todos os esforços foram praticados pela importadora, para corrigir o mal feito pelo exportador, e que só a ela prejudicou;

Considerando ter a importadora responsabilidade assumida na Alfândega, recorrida, pela qual ficou obrigada a comprovar a aplicação em sua sede, do material em causa, o que exclue a possibilidade que a lei veja da importação não direta;

Considerando, finalmente, ser a importadora proprietária de usina de açúcar, indústria que merece do Governo todo o carinho e mereço;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do sr. Presidente, em indeferir o pedido de reconsideração, para manter o acórdão recorrido, pelos seus fundamentos legais; resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda para que S. Exa. aprecie quanto à aplicação da equidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Foi presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os srs. Odílio Martins de Araújo e Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 9.613

Recurso n. 5.212-A-628 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Tomaz Henrique & Comp., Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

As escôvas de fio de ferro, pagam, como "obras não classificadas e não especificadas", do art. 843 da Tarifa, a taxa de 10% por quilo, e tal como já por diversas vezes tem sido sua resolução.

Com o ofício da Alfândega de Santos, n. 399, de 1 de julho de 1939, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo no qual Tomaz Henrique & Comp., Ltda., recorre, no prazo legal, da decisão que considerou bem despachada como "obras não classificadas e não especificadas de fio de ferro", da taxa de 10%, por quilo, do art. 843 da Tarifa, a mercadoria (escôvas de aço) constante da nota de importação n. 9.916, de 12 de dezembro de 1938.

Como, no parecer com o qual concordou a autoridade de primeira instância ao decidir no caso, se fizesse referência à decisão outra recorrida com base no laudo do Laboratório Nacional, diligenciou-se quanto à Alfândega, no sentido de se conhecer não só a decisão referida, como também o parecer técnico no qual a mesma se amparou.

Atendida a diligência, está no processo, à fls. 19, uma cópia da decisão n. 192 de 1937, e na qual o laudo referido considera "fio de ferro, nu, simples", a mercadoria da qual são fabricadas as escôvas de que se trata.

Isto esclarecido, verificado está também que acertada foi a decisão recorrida no presente processo e de se nolar é que, os recorrentes, argumentando contra a decisão, não fazem jamais qualquer contestação ao laudo que foi elemento subsidiário para solução da pendência. Abás, questões idênticas, neste Conselho, já foram apreciadas por diversas vezes e tal como se vê dos acórdãos ns. 1.02 — 1.944 — 2.867 — 3.698 — 4.222 — 4.616 e 6.828. E destes, o penúltimo, já foi proferido precisamente em processo de interesse dos próprios recorrentes de agora.

Conhecido, por tal forma, o assunto, nesta instância, desnecessário é que sobre o caso se tenha necessidade de referir qualquer outro ponto do processo ou propriamente do recurso.

E nessas condições:

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, tal como indica o relatório acima, a questão de classificação em apreço, já tem jurisprudência firmada, com a qual está conforme a decisão recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.614

Recurso n. 5.558-A-680 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. Carvalho & Comp., — Recorrida, Alfândega do Rio.

Tecido de linho "apresentando relêvos em listas, formando quadriláteros", foi bem classificado como "lavrado ou de fantasia", observada no caso a legal aplicação da 1ª parte do art. 54 das Preliminares da Tarifa.

S. Carvalho & Comp., despacharam, na Alfândega desta Capital, pela 1ª adição da nota de importação n. 95.749, de 1938 "tecido de linho, liso, tinto", da taxa de 15% por quilo, mas, em conferência, não foi aceita tal classificação para parte da mercadoria, entendendo o conferente, que verificou foi "tecido de linho, não especificado, lavrado ou de fantasia, tinto", da taxa de 31% do artigo 526 e isto, de acordo com a decisão n. 1.162, a Alfândega, também de 1938.

Não se conformaram os importadores e, citando a nota n. 117, da Tarifa, solicitaram audiência da Comissão da Tarifa.

O impugnante, informando à fls. 8v. do processo, disse mais "que a nota n. 117, invocada pela requerente, não tem qualquer relação com o caso que aqui se discute porque, porque se refere, apenas, ao "tecido de algodão do art. 477".

A Comissão, em parecer da maioria, deu procedência à impugnação, mas, pelo voto da minoria considerou a mercadoria bem despachada. O sr. inspetor decidiu, porém, de acordo com os primeiros.

Recorreram, então, os importadores, para este Conselho, paga previamente a diferença que se ofereceu. E nas suas alegações, começaram por aludir que a decisão anterior, citada pelo impugnante, estava em recurso e dizem que a decisão recorrida não foi proferida legalmente, porque o tecido em causa é liso, apenas com aconchegamento de fios, e a sua classificação, pois, se beneficia daquela nota n. 117. Dizem mais, em seguida, que o "tecido em causa, tanto na trama como na urdidura, passa 1 x 1, no aconchegamento 1x3 e no cruzamento, 3x3, "em toda extensão, o que caracteriza um tecido regular, liso, com "aconchegamento formando listras em quadro.

A Alfândega, ao encaminhar o processo, com o seu ofício número 2.506, de 27 de julho de 1939, também entende que ao caso não tem aplicação a nota n. 117, que é pertinente aos tecidos de algodão, o mantém a sua opinião quanto à classificação que fez, tendo em vista a irregularidade do tecido, afirmada, aliás, pelos próprios recorrentes.

Com a intenção de regularizar a petição de recurso quanto às estampilhas que lhes foram apostas, e tendo-se em vista a melhor instrução do processo para "uniformidade da classificação", diligenciou-se, a respeito, junto à Alfândega.

Restituído o processo, com o ofício n. 2.367, de 28 de maio último, vê-se da informação a fls. 27, que a decisão n. 1.162, invocada, foi mantida pela de n. 1.217, também de 1938, mas, não houve recurso da mesma. E, junto o processo destas decisões, verifica-se que o tecido é o mesmo do qual se trata no processo ora em julgamento.

Assim, tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, justificada como foi, a decisão recorrida, não procede a arguição de ilegal que lhe foi dada pelos recorrentes;

Considerando que, tal como se vê das amostras, trata-se, efetivamente, de tecido lavrado ou de fantasia, sendo os próprios recorrentes também acórdos em assim denominá-los, quando lhe dão a irregularidade dos fios que o compõe e se referem à formação de listras em quadro;

Considerando, finalmente, que, sendo dos próprios recorrentes, a questão anterior que deu causa à decisão invocada para a presente, e não se tendo da mesma recorrida, bem procedeu a autoridade de primeira instância, confirmando o seu julgamento já proferido na conformidade do dispositivo legal, aplicável à espécie;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.615

Recurso n. 5.821/A/784 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: Oscar Flues & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Máquina para impressão de caracteres em relevo, em cheques têm classificação nominal no art. 1.831, da Tarifa, estando sujeitas à taxa de 7\$420 por quilo.

Oscar Flues & Cia. despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 71.311, de 7 de dezembro de 1938, "prensas manuais, para marcar papel", que taxaram a 20\$8 por quilo, pelo art. 1.842 da Tarifa.

Por ocasião da conferência da mercadoria, verificaram os importadores que não se tratava das "prensas" despachadas, mas sim de "pequenas máquinas para impressão em cheques", da taxa de 7\$420 por quilo, e por isto pretenderam a desclassificação da mercadoria.

O conferente aduaneiro, embora achando razoável a pretensão, não quis atender pessoalmente, e por isto foi então requerida audiência da Comissão da Tarifa.

Nesta, ao parecer da maioria, foi considerada a mercadoria bem despachada, mesmo por ser idêntica à que deu causa à anterior decisão da Alfândega, que é citada; em quanto que, à minoria também pareceu se tratar de "máquinas operatrizes, não especificadas, para impressão de caracteres em relevos, em cheques, da taxa de 7\$420 por quilo, segundo está indicado no art. 1.831." O Sr. inspetor decidiu, porém, de acordo com a maioria.

Recorreu-se, então, para este Conselho, no prazo da lei, argumentando os recorrentes com a referência nominal do art. 1.831, da Tarifa, à mercadoria de que se trata, que é "máquina para impressão em cheques", tal como foi verificado em conferência e que não pode, assim, ser confundida com as prensas do art. 1.842, visto que a referida "máquina não tem outra finalidade senão na impressão de cheques", conforme se verá da amostra a ser remetida com processo.

Para satisfação de formalidades regulamentares, foi o processo baixado em diligência, tendo sido devolvido com o ofício da Alfândega, n. 302, de 22 de maio último.

E assim tudo examinado:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, não obstante ter sido mercadoria despachada de conformidade com decisão anterior em vigor, justa foi a dúvida que se ofereceu em conferência, não só aos importadores, como ao próprio conferente e posteriormente também à minoria na Comissão da Tarifa;

Considerando, finalmente, que, efetivamente a mercadoria em causa — máquina para impressão de caracteres em relevo, em cheques —, está nominalmente classificada na Tarifa, procedendo, assim, a pretensão de desclassificação sustentada pelos recorrentes;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.616

Recurso n. 5.905/A/785 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: Pierri & Belli — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Pierri & Belli recorrem do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão de Tarifa, decidiu classificar como fio de algodão, de tres pernas, retorcido, a mercadoria despachada pela nota n. 76.706, de 1938, como fio de lã cru simples para tecelagem. Os recorrentes tomaram conhecimento da decisão em 31 de janeiro de 1939 e o seu recurso, embora datado de 18 de fevereiro, foi protocolado a 22 desse mês.

Ocorreu assim a perempção prevista em lei.

Isto posto:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de voos, deixar de tomar conhecimento do recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.617

Recurso n. 6.062-817 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Albano Volkmer — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

As placas de cobre lisas, de mais de 0,25 m.m. de espessura, embora apresentem a superfície lisa e brilhante, natural do próprio laminador, desde que não tenham sofrido polimento ou qualquer preparo posterior, classificam-se no art. 736, sujeitos à taxa de \$8 por quilo.

Albano Volkmer despachou na Alfândega de Porto Alegre, pela nota 6.992 de 1939, placas de cobre lisa, de mais de 0,25 m.m. de espessura, art. 736, taxa de \$8 por quilo.

O conferente impugnou o despacho e o interessado pediu audiência da Comissão de Tarifa, que decidiu classificar a mercadoria no artigo 758, com chapas preparadas para gravar.

Não se conformando com a decisão, o importador dela recorre no prazo e na forma da lei. Em frente das alegações do recorrente, o relator pediu fosse a amostra a exame do Instituto Nacional de Tecnologia. Este, em seu parecer, declara que a chapa não apresenta a superfície plana precisa para as chapas que são preparadas para gravar e que a lâmina examinada não foi polida, nem sofreu qualquer preparo posterior a laminação, sendo obtida no próprio laminador a superfície lisa e brilhante que apresenta.

Isto posto:

Considerando o que consta do parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, diante do qual a mercadoria deve ser classificada no artigo 736, com lâminas de cobre lisas, de mais de 0,25 m.m. de espessura, sujeitas à taxa de \$8 por quilo, tendo sido assim bem despachada pelo recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.618

Recurso n. 6.067-A-818 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alvares de Carvalho & Comp.; recorrida, Alfândega de Recife.

Classificam-se como obra não classificada, não especificada, do artigo 861, da Tarifa, taxa de 2\$080, os tubos de ferro simples, cortados em tamanho certo, que não se destinam a água, gás, eletricidade, esgoto e usos semelhantes e que não tem outra classificação especial na pauta.

Alvares de Carvalho & Companhia despacharam na Alfândega de Recife, pela nota n. 2.504, de 1939, tubos de ferro preto, para água e semelhantes, do artigo 859, da pauta e taxa de \$630 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, simples, do artigo 861.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o senhor inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 3.925.

Este Conselho solicitou audiência do Instituto de Tecnologia sobre se os ditos tubos se destinam a água, gás, eletricidade.

Respondeu esse Departamento que os artefatos:

"não se destinam a água, gás ou eletricidade".

Efetivamente, vindo cortados em tamanho certo, de um metro, não poderiam os tubos ter aquela aplicação, e, ainda, mais, devido à sua contextura.

Isto posto, e:

Considerando que os tubos em causa não se destinam a água, gás, nem a eletricidade, e muito menos a esgotos;

Considerando que não tem classificação especial na pauta aduaneira;

Considerando a afirmativa do Instituto de Tecnologia;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10-7-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.619

Recurso n. 6.084/A/820 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Arame de aço que pode servir como cordas de instrumentos de música, assim faturado e assim apontado em pareceres técnicos, está bem classificado no art. 1.737 da Tarifa.

Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda. despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 54.028, de 14 de julho de 1938, "aramé de aço, nu, simples e galvanizado, até 1 m.m. de diâmetro", da taxa de 780 réis por quilo, mercadoria essa contida em 27 encapados e 2 caixas.

Por ocasião da conferência, foi impugnada a classificação dada em despacho, quanto ao conteúdo de uma das duas caixas, informando o funcionário aduaneiro, que assim procedia, tendo em vista a decisão da Alfândega, n. 1.303, de 1937, proferida, com parecer do Instituto de Música, que mandou classificar a mercadoria — aramé de aço de tempera especial para cordas de viola, guitarra, etc. — no art. 1.737, à taxa de 15\$6.

Não concordaram os importadores e pediram que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Nesta, antes de se decidir, foram obtidos pareceres do Instituto de Tecnologia e novamente da Escola Nacional de Música.

como se vê de fls. 33 e 36 do processo. E em face dos quais a Comissão, parecer unânime deu procedência à impugnação, assim decidindo o Sr. inspetor.

Não se conformando, recorreram os interessados para este Conselho, no prazo legal, paga previamente a diferença que se ofereceu. Alegam, principalmente, que:

A Alfândega não decidiu bem, atendendo ao parecer da Escola Nacional de Música e desatendendo ao do Instituto de Tecnologia;

A Alfândega não atendeu aos dizeres da Tarifa que no seu art. 1.737, fala em cordas "avulsas", pois, a mercadoria em causa vem em "rolos";

A simples denominação de corda já dá idéia de um objeto confeccionado com um certo feitiço e nunca a matéria de que este objeto pode ser confeccionado; e,

Finalmente, que pode ser feita prova da destinação da mercadoria, invocando-se, se preciso, o testemunho mesmo da Administração Federal, pois, se a tem fornecido para a Fábrica de Máscaras contra Gases, do Exército.

A Alfândega, encaminhando o processo, justifica, no seu ofício n. 4.032, de 27 de novembro de 1939, a decisão recorrida, não só com o parecer da Escola Nacional de Música, como também com a própria fatura comercial que se refere, assim, à mercadoria: *arame pinto para cordas de instrumentos de piano*.

A recorrente, em petição de 29 de dezembro último, apresentou a este Conselho a publicação oficial da decisão n. 1.246, também de 1938, da Alfândega local, que diz tratar-se de mercadoria igual e com a qual afirma já ter a própria Alfândega reformado sua opinião quanto à classificação que se discute.

Feita diligência para se conhecer do fundamento havido para a decisão n. 1.303, citada em princípio, foi o respectivo processo devolvido, com o ofício da Alfândega n. 2.318, de 23 de maio último, e do mesmo se vê que igualmente o Instituto Nacional de Música, para o caso declarou se tratar de "cordas de arame de aço que podem servir para diversas utilidades, mas, também como cordas de banjo, violão, viola"; e visto o que, segundo o critério adotado no acordo deste Conselho, n. 2.428, a mercadoria foi mandada classificar no art. 1.737 da Tarifa.

Quanto àquelas alegações, principais, dos recorrentes, não parece que sejam as mesmas de molde a poderem alterar o decidido, porque, se, decidindo, no caso, com o parecer do Instituto de Música, e, tendo-se em vista o declarado na própria fatura comercial, vê-se que se decidiu com parecer de técnico no assunto e isto sem o menor desatendimento ao Instituto de Tecnologia, principalmente, notando-se que este, no seu parecer, também declarou "que se tratava de um arame de aço que podia servir como corda de instrumento de música".

Relativamente aos dizeres do art. 1.737 da Tarifa, vê-se também que no recurso não se o transcreveu integral, quando se falou apenas nas "cordas avulsas", pois, naquele dispositivo tarifário, ao se tratar das cordas para viola, guitarra e semelhantes, diz-se "avulsas, em carreteis ou rolos".

A denominação de "cordas", da Tarifa, não se pode dar a interpretação restrita, pretendida, porque, como se viu, podendo vir as mesmas, *avulsas, em carreteis ou rolos*, claro fica que podem vir também em tamanhos certos ou não, maiores ou menores no seu comprimento, ou mesmo por cortar, tal como se dá com outros artefatos e sem prejuízo de virem prontos para uso.

E, por fim, com relação à prova de aplicação da mercadoria importada, parece que, a esta data, já é alegação sem oportunidade, e o que se faz, sim, quasi sempre, com expediente anterior ao despacho ou ao desembaraço da mercadoria. E isto, foi o que se verificou com relação ao caso da decisão n. 1.246, para aqui trazida pelos recorrentes e o que, aliás, constituiu excepcionalidade e não poderá, assim, servir de regra a outros casos que lhe tenham sucedido e nos quais não ocorram circunstâncias iguais ou semelhantes.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, ao contrário do que se afirma no recurso, a decisão recorrida foi dada de acordo com os dizeres da Tarifa e amparada pelos pareceres técnicos;

Considerando que, declaração da própria fatura comercial deu força à impugnação e à decisão, a isso não se fazendo referência nem no recurso, nem na petição apresentada posteriormente;

Considerando, finalmente, que, a decisão apontada como de reforma à opinião anterior da Alfândega, no processo em julgamento, não pode influir como tal, visto ter sido o caso, anterior, solucionado sob um prisma de exceção, unanimemente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.620

Recurso n. 6.325-A-1.897 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Albano Volkmer — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

As lâminas de cobre lisas de mais de 0,25 mm de espessura, embora apresentando superfície lisa e brilhante obtida no próprio laminador, não tendo sofrido polimento ou qualquer preparo posterior, classificam-se no art. 736 para pagar a taxa de \$800 por quilo.

Albano Volkmer despachou na Alfândega de Porto Alegre, pela nota 4.560 de 1939, lâminas de cobre lisas, de mais de 0,25 mm de espessura, art. 736, taxa de \$800 por quilo. O conferente impugnou o despacho e o interessado pediu audiência da Comissão de Tarifa. Esta decidiu classificar a mercadoria, no art. 758, como chapas preparadas para gravar. O interessado recorreu dessa decisão no prazo e na forma da lei. Diante das alegações do recorrente, o relator do feito pediu exame da amostra pelo Instituto Nacional de Tecnologia. Este em seu parecer declara que a lâmina não foi polida nem sofreu qualquer preparo posterior à laminação, não apresentando também a superfície plana exigida nas chapas para gravação, diz obtida no próprio laminador. Trata-se de mercadoria igual à do recurso 6.062-A, da mesma firma, julgado nesta sessão pelo acordo número 9.167.

Isto posto, e:

Considerando que, diante do parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, a mercadoria foi bem despachada, como lâminas de cobre lisa, de mais de 0,25 mm de espessura, artigo 736, taxa de \$800 por quilo;

Considerando que assim decidiu o Conselho, no acordo citado, em recurso da mesma firma:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de setembro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.621

Recurso n. 6.413-A-953 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfândega da Baía.

Quando os interessados não providenciam para retirar amostras da mercadoria e os elementos do processo não são suficientes para a sua classificação não se conhece do recurso.

A Aliança Comercial de Anilinas Ltda., despachou na Alfândega da Baía, pela nota 4.003 de 1939, tambores de ferro batido simples, pintado, para condução de cromossal, também despachado pela mesma nota, à taxa de 1\$0 por quilo, de acordo com o Decreto 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

No ato de conferência entendendo que os tambores não estavam sujeitos a direitos pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta decidiu que a mercadoria fora bem despachada porque os tambores não se inutilizavam ao serem abertos.

A interessada, dentro do prazo, recorre da decisão sustentando que para serem abertos ficam inutilizados. Não tendo ouvido amostra foi a mesma solicitada pelo relator do processo neste Conselho. A Alfândega informa que não foi retirada amostra, tendo sido a mercadoria examinada "in-loco".

Consta do despacho que os tambores foram todos retirados em 17, sendo o recurso apresentado a 18 de outubro último.

A recorrente fora cientificada da decisão a 13 e não pediu retirada de amostra. Trata-se de uma questão que só poderia ser decidida em face da amostra, que não existe por culpa da recorrente.

Isto posto:

Considerando que ao Conselho tem doutrina firmada de que não se deve conhecer do recurso quando os interessados não providenciam para a retirada da amostra e esta é indispensável para identificar a mercadoria;

Considerando que no processo em lide se verificam essas circunstâncias;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso por falta de amostra.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de setembro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.622

Recurso ns. 6.712/A-4.146 — Classificação de mercadoria; recorrentes, S. Magalhães & Comp.; recorrida, Alfândega de Manaus.

Aparelho com a dupla função de máquina de soldar e de retificador de corrente elétrica está resolvido de ser classificado como "aparelho físico", do art. 1.657, da Tarifa.

S. Magalhães & Comp. despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 31.643, de 28 de maio de 1939, "quaisquer aparelhos físicos de aço ou ferro, não classificados", da taxa de 5\$7 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa, mas, pretenderam desclassificar a mercadoria, e, como com isto não concordasse o conferente aduaneiro, requereram que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, após ouvir a opinião de um profissional, considerou também sem procedência a intenção de se alterar a classificação feita em despacho, citando mesmo a decisão deste Conselho e o Sr. inspetor assim decidiu.

O parecer técnico está a fls. 12 do processo e do mesmo se verifica

"que se trata de conjuntos geradores, destinados à soldagem elétrica e compostos de motor e gerador inseparáveis e de gerador destinado à transformação de corrente elétrica."

Devido ao peso dos aparelhos em causa, não se tem apresentação de amostras, mas, a fls. 8 do processo há uma estampa autenticada, que apresenta perfeitamente a mercadoria.

Não obstante, os importadores intentaram ainda recurso para esta instância, mas as suas alegações, já agora, dispensam qualquer contradita, tantos têm sido os casos, idênticos, já resolvidos por este Conselho, após aquele que deu origem ao acórdão n. 4.063 citado por aquela Comissão.

O processo, que veio com o officio n. 266, de 28 de março último, teve de sofrer diligência para o efeito de cumprimento de disposições do regulamento do selo, e voltou ao relator, em 7 do mês findo.

E assim, tudo examinado:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, tal como já se disse acima, o caso de classificação em julgamento, já tem jurisprudência firmada nesta instância, havendo, além do acórdão citado, muitos outros já proferidos para casos iguais e sendo o último o de n. 9.388, dado em sessão de 12 de junho próximo passado:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.623

Recurso n. 2.455/A/3.669 — Isenção de direitos — Recorrente, Alberto Coccozza — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Alberto Coccozza requereu ao inspetor da Alfândega desta Capital isenção de direitos para uma partida de 1.999 volumes contendo frutas frescas, procedentes da União Sul-Africana, não declarando no seu requerimento o peso da mercadoria, mas o fazendo na relação exigida pelo art. 24, § 1.º, do Decreto n. 24.023, de 1934, da qual, porém, só constava o peso líquido que era de 38.792 quilos.

Obtido o favor, processou aquela firma o respectivo despacho, consignando na nota de importação n. 25.103, de 1937, de acordo com a respectiva taxa tarifária, o peso legal de 39.980 quilos, peso esse que foi verificado pelo conferente do despacho.

Em ato de revisão, o funcionário disso encarregado, fez ver em representação feita a Inspeção da Alfândega que fora despachada quantidade a maior de mercadoria do que aquela para a qual fora concedido o favor, quando, tendo sido dada isenção para 38.792 quilos, que era a quantidade constante da relação, foram despachados 39.900.

Tomando o caso em consideração, o inspetor da Alfândega impôs a Alberto Coccozza multa, igual à diferença dos direitos devidos, com a obrigação do pagamento desses direitos.

Desta decisão foi dado conhecimento ao interessado em 10 de junho de 1937, conforme consta do certificado do contínuo que fez a intimação.

Entretanto, do ciente aposto no processo pelo procurador de Alberto Coccozza, consta a data de 11 daquele mês.

Não obstante o merecimento de fé pública que outorga aos contínuos o preceito constante do art. 114, § 1.º, da Nova Consolidação, a Inspeção da Alfândega, em vista de divergência de datas, promoveu diligências no sentido de ser o caso devidamente apurado, ficando constatado pela informação de fls. 19-v. e 20, que a notificação foi, de fato, feita no dia 10, conforme a certidão, pois, nessa

mesma data fora o processo restituído pelo contínuo à sessão competente.

Assim, tendo Alberto Coccozza recorrido para este Conselho da penalidade que lhe foi imposta, o fez, porém, fora de prazo, porquanto o seu pedido deu entrada na repartição recorrida em 1 de julho de 1937.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto para este Conselho, o foi fora de prazo:

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.624

Recurso n. 5.528-A-4.374 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os lubrificantes, o carvão, e outros combustíveis não se compreendem na expressão "material", para gozo das vantagens do decreto n. 300, de 1938, salvo quando tiverem de ser aplicados como matéria prima na confecção de outros produtos (art. 99, § 2º, Decreto-lei 300, de 1938, motivo pelo qual se nega provimento ao recurso relativo à isenção de direitos para gasolina).

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., recorreu para este Conselho do despacho do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro proferido no processo n. 46.803, de 1939, negando isenção de direitos de importação para uma partida de 44.474 quilos de gasolina transportada pelo navio tanque "São Calixto", conforme requerimento de 7 de junho de 1939.

Em suas razões de recurso alega a recorrente que a disposição do art. 99, § 2º, do Decreto-lei n. 300, de 1938, não pode ser retroativamente aplicada ao seu contrato datado de 11-11-1876, e dispõe a cláusula 7ª, § 9º, que o mesmo gozará de isenção de direitos e expediente, para carvão de pedra e agentes ou meios químicos, destinados ao uso das máquinas e aparelhos de desinfecções, visto, naquela época, não ter podido prever emprego da gasolina em sua atividade por não ser essa substância, naquela ocasião, empregada na atividades gerais de utilidade pública.

Invoca, além do mais, a decisão da "suprema carta" que deu à recorrente o direito de importar, com isenção de direitos, até as mercadorias com similar na produção nacional, visto seu contrato ser de data anterior a qualquer medida restritiva nesse sentido.

Analisa também o fundamento de despacho denegatório, baseado na decisão proferida pelo Sr. Presidente da República em 5-5-38, publicada no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano, de que dá ciência a informação que serviu de base para indeferimento do pedido da recorrente, declara que é dada aplicação que dispõe o Decreto n. 300, mas nele é expressa:

— os combustíveis lubrificantes não gozam de isenção de direitos, devendo ser caçada quaisquer isenção dessa natureza que não esteja amparada em lei.

Dai conclue a recorrente que, o caso dela não é este, por achar que a favor pleiteado está devidamente amparado em lei.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades da lei;

Considerando que este Conselho tem interpretado que a aplicação do art. 98 § 2º do decreto n. 24.023 de 1934, revigorado pelo decreto n. 300 de 1938, em seu art. 99 § 2º, (exceptuando nesse caso tão somente esses combustíveis quando empregados como matéria prima) ficando portanto os demais importadores em cujos contratos não estiver expressamente declarada a isenção dos lubrificantes carvão e outros combustíveis para gozo dos favores aduaneiros, obrigados ficam esses importadores ao pagamento dos direitos aduaneiros;

Considerando que o caso da recorrente, não obstante seu contrato ser de 1875, e análogo aos casos já analisados nesta instância quanto aos combustíveis;

Considerando que este Conselho deve acatar e tem acatado as decisões do Exmo Sr. Presidente da República;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.625

Recurso n. 5.537-A-4.343 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando expressamente no seu contrato, isenção de direitos para óleo mineral combustível, não tem, portanto, cabimento o favor aduaneiro, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe negou isenção de direitos para 160.000 quilos de óleo mineral combustível para fornos ou caldeiras de vapor (fuel-oil), da taxa de 30\$580 por tonelada, do artigo 599 da Tarifa vigente.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 21.952, de 12 de maio de 1939, solicitou a Inspeção daquela Aduana, isenção de direitos e demais taxas, para a mercadoria acima mencionada, destinada aos serviços de esgotos, chegada pelo vapor americano "San Tibúrcio", entrado neste porto, em 23 de maio de 1939, de acordo com a cláusula 15ª, § 2º de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, registada pelo Tribunal de Contas, em 14 e março de 1900, sendo indeferido o seu pedido, em face dos termos do § 2º do artigo 99 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

O contrato firmado pela recorrente e o Governo Federal, cogita da isenção de direitos e expediente para "carvão de pedra e agulhas ou meios químicos", não estando previsto óleo mineral combustível.

Isto posto, e

Considerando que as isenções e reduções de direitos de importação, somente serão concedidas às mercadorias e materiais se estiverem clara e expressamente incluídas nas disposições do vigente decreto, constarem de disposição ou concessão especial de lei, ou de contratos já celebrados com o Governo Federal, (artigo 1º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938);

Considerando, finalmente, que o pedido da recorrente não tem embasamento legal, nem de seu contrato consta a mercadoria para a qual pleiteia o favor;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.626

Recurso n. 6.909-A-4.328 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Conselho Superior de Tarifa.

Taxa de Previdência Social.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo requer à Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa reconsideração do Acórdão n. 7.521, pertinente ao recurso n. 4.006-A, que a condenou ao pagamento da taxa de previdência social.

Fundamenta a recorrente o seu pedido com o seu contrato com o Governo Federal, que em suas cláusulas 1.ª e 2.ª lhe assegura isenção de direitos inclusive os de expediente. Argumenta ainda a recorrente com o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, que mandando executar o regulamento a que se refere o Decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, estabeleceu em seu artigo 2.º a isenção da taxa de previdência social as mercadorias que gozam dos favores de isenção do art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Distende ainda a recorrente seus argumentos ao Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, art. 11, número 20, que diz:

Será concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras: aos maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais importados pelas empresas, companhias ou firmas que explorem a indústria de extração do petróleo, do carvão mineral, fabricação de cimento e de vidro plano.

A importação que deu origem ao feito é de outubro de 1938.

Isso relatado,

Considerando que gozam de plena isenção as indústrias que exploram a extração do petróleo e do carvão;

Considerando as bem fundadas razões da recorrente que já mereceu aprovação deste Conselho em julgado idêntico:

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do pedido para reformando o Acórdão n. 7.521 dar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.627

Recurso n. 6.911-AR-4.329 — Faturas Consulares — Recorrentes, Leal Santos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Sujeitando-se o importador ao pagamento da multa correspondente aos direitos da mercadoria importada por falta da Fatura Consular, e, apresentando a Fatura Comercial devidamente visada pela Associação Comercial de Lisboa, provando a origem portuguesa da mercadoria, fica exposto tão somente a essa multa. Os direitos, bem como a multa, devem ser calculados e cobrados na base da tarifa mínima, visto ter ficado provada a origem da mercadoria, motivo pelo qual defere-se o pedido de reconsideração."

Leal Santos & Comp. pede reconsideração do Acórdão n. 4.965, com o qual este Conselho lhes negou provimento ao recurso interposto da sentença denegatória, da primeira instância, julgando o processo instaurado na Alfândega do Rio Grande, pela falta da Fatura Consular, correspondente a 10 sacos, contendo discos de cortiça, procedentes de Lisboa e consignados aos requerentes.

A requerente confessou a inexistência da Fatura Consular, se sujeitando ao pagamento de multa, correspondente aos direitos. Com a petição protocolada sob n. 5.650, de fls. 3, do processo, a requerente solicitou à Alfândega do Rio Grande para despacho a mercadoria em causa, pagando os direitos mínimos, em dobro, amparada no tratado firmado entre Portugal e Brasil, de acordo com a circular n. 41, de 14 de abril de 1934, do Ministério da Fazenda.

Afim de provar a propriedade e origem da mercadoria importada, juntou a essa petição o conhecimento de carga original e a Fatura Comercial, visada pela Associação Comercial de Lisboa, e nela certificando ser portuguesa a mercadoria.

Em despacho proferido em fls. 6 verso e 7, o Sr. inspetor da Alfândega citada exigiu dos importadores o pagamento dos direitos pela tarifa geral, multa correspondente a esses direitos, pela falta confessada da Fatura Consular, e outra igual pena pela falta da Fatura Comercial, nos termos do art. 55, inciso 5.º, do Decreto número 2.717, de 1933.

Sob fundamento de que a falta em causa obriga a requerente à penalidade correspondente ao valor dos direitos é uma só, e não duas, recorreu a esta instância, no sentido de ser reformada a decisão do Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, para ser imposta uma única multa, igual aos direitos, na base da tarifa mínima, o que foi negado provimento, conforme Acórdão n. 4.695, do qual é pedida reconsideração, com as mesmas alegações.

Este Conselho já examinou, detalhadamente, matéria semelhante, quando julgando o pedido de reconsideração n. 6.935, relativo ao Acórdão n. 4.306, concluindo que a falta das faturas consular e comercial expõe o importador a uma única multa, que é igual aos direitos da mercadoria importada.

Neste caso, havendo sido apresentada a fatura comercial, e ausente, unicamente, a consular, com maior razão se justifica o pedido de reconsideração, por parte da interessada.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração atende às formalidades da lei;

Considerando que a recorrente confessou não possuir a fatura consular correspondente a importação, por não ter sido a mesma extraída pelos embarcadores, mais apresentou a fatura comercial, com certificado de origem, passado pela Associação Comercial de Lisboa, que tem data anterior à da chegada da mercadoria, no porto de destino;

Considerando que essa fatura comercial e o conhecimento de carga estão consignados à requerente;

Considerando que, assim, provada fica a origem da mercadoria, e, também, a existência da fatura comercial;

Considerando, portanto, que a única falta é a da não apresentação da fatura consular, e que a recorrente não se negou ao pagamento dos direitos e multa, igual aos mesmos, pela falta dessa fatura;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em deferir o pedido de reconsideração, para, tomando conhecimento do recurso n. 3.589, reformar a decisão de 1.ª instância, com o fim de ser exigido o pagamento dos direitos pela tarifa mínima, e multa igual aos mesmos, correspondente à falta da apresentação da fatura consular.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. *Odílio Martins de Araújo*.

Vencido o Sr. *Ulysses Sampaio*.

ACÓRDÃO N. 9.628

Recurso n. 4.307-3.174 — Revisão de despacho (Taxa de previdência). — Recorrente, L. Barbosa & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Não tem cabimento a exigência da taxa de previdência social, porquanto, o despacho foi pago na Alfândega recorrida, anterior ao conhecimento naquela Aduana, da vigência do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, motivo por que dá-se provimento ao recurso".

L. Barbosa & Comp. Ltda., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Recife que a intimou ao pagamento da taxa de 2 % de previdência social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A firma recorrente, pela nota de importação n. 1.865, de 2 de março de 1936, pagou os direitos integrais da mercadoria despachada, quando ainda não tinha conhecimento, aquela Aduana, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês.

Em sessão deste Conselho, foi convertido o julgamento do recurso em diligência, afim de que fosse informado pela Alfândega recorrida, qual a data em que teve conhecimento do decreto aludido. Cumprido o determinado desta instância, informou aquela Aduana que o Decreto n. 643, foi ali conhecido pelo telegrama n. 3.085, de 4 de março de 1936, da então Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, baixando na mesma data a portaria n. 132, dando ciência à casa, conforme se verifica das cópias autênticas incluídas, a fls. 33, 34.

Isto posto, e:

Considerando que o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, entrou em vigor na Alfândega de Recife em 4 de março do mesmo ano, conforme portaria baixada pela dita Repartição, sob n. 132;

Considerando que os direitos da mercadoria despachada foram pagos no dia 2 de março daquele ano, portanto, dois dias antes de ser conhecido o decreto em apreço, naquela Aduana;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins da Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 9.629

Recurso n. 1.671-A-2.997 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, L. Barbosa & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Recife.

A taxa de Previdência Social de que trata o Decreto número 643 de fevereiro de 1936, passou a ser devida na Alfândega de Recife a partir de 4 de março de 1936, data em que foi dada a conhecer a Portaria n. 132 que motivou as medidas previstas no art. 7.º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936.

Sob fundamento de haver sido publicada a portaria n. 136 em 4 de março de 1936 na Alfândega de Recife, acham os senhores L. Barbosa & Comp. Ltda., que estão desobrigados do pagamento da Taxa de Previdência social, estabelecida pelo Decreto n. 643, de 1936, para a mercadoria despachada em 3 de março de 1936 com a Nota de Importação n. 1.927 de 1936.

A cobrança em causa teve como fundamento o art. 7.º do Decreto n. 591 de 1936, que determina a data de 17 de fevereiro do mesmo ano para a cobrança da referida taxa.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso atende as formalidades da lei;

Considerando que para o caso da mercadoria despachada no Rio de Janeiro o Sr. Presidente da República estabeleceu a doutrina que: "a partir da data do conhecimento público do Decreto n. 643 de 1936, é que deveria ser cobrada a taxa de previdência social";

Considerando que esse decreto só foi conhecido na Alfândega recorrida a partir da Portaria n. 132 de 4 de março de 1936;

Considerando que a mercadoria fora despachada na véspera desse dia;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao Recurso, por maioria de voto. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Ulysses Sampaio

ACÓRDÃO N. 9.630

Recurso n. 2.955-3.033 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente — Companhia Fábrica de Estopa. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"A taxa de previdência social, de que trata o Decreto n. 643, de fevereiro de 1936, passou a ser devida na Alfândega de Recife, a partir de 4 de março de 1936, data em que foi dada a conhecer a portaria n. 132, que motivou as medidas previstas no art. 7.º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936".

Sob fundamento de haver sido publicada a portaria n. 136, de 4 de março de 1936, na Alfândega de Recife, acha a Companhia Fábrica de Estopa que está desobrigada do pagamento da taxa de previdência social, estabelecida pelo Decreto n. 643, de 1936, para a mercadoria despachada em 3 de março de 1936, com a nota de importação n. 1.887, de 1936.

A cobrança em causa teve como fundamento o art. 7.º do Decreto n. 591, de 1936, que determina a data de 17 de fevereiro do mesmo ano para o cobrança da referida taxa.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades da lei;

Considerando que, para o caso da mercadoria despachada no Rio de Janeiro o Sr. Presidente da República estabeleceu a doutrina que: "a partir da data do conhecimento público do Decreto n. 643, de 1936, é que deveria ser cobrada a taxa de previdência social";

Considerando que esse Decreto só foi conhecido na Alfândega recorrida a partir da portaria n. 132, de 4 de março de 1936;

Considerando que a mercadoria fora despachada na véspera desse dia;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 9.631

Recurso n. 3.418-A-3.696 — Isenção de direitos — Recorrente, Alfândega do Rio de Janeiro (*Ex officio*) — Recorrida, General Electric S.A.

Mercadorias nacionalizadas que tenham sido remetidas para o estrangeiro, devidamente assinaladas, na forma das leis em vigor, podem ser re-importadas livres de pagamento de direitos".

General Electric S.A., pretendendo remeter para Nova York diversos cilindros de ferro fundido, vasos, para, depois de enchidos ali, de gás nitrogênio, pudessem ser re-importados com os favores do art. 2º n. 9, das preliminares da Tarifa então vigente, requereu ao Inspetor da Alfândega desta Capital que os mesmos fossem devidamente assinalados, afim de que pudessem ser identificados por ocasião da sua volta ao país.

Feita a marcação regulamentar, seguiram os mesmos ao seu destino, posteriormente re-importados e despachados com isenção de direitos, pelas notas ns. 20.776/38 e 73.426/7, por terem preenchido as exigências regulamentares.

Revendo aquelas notas, entendeu o revisor que não tinha sido regular a concessão do favor aduaneiro, dando disso ciência àquela Inspetoria, a qual, porém, manteve o seu ato concessivo, recorrente *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que os cilindros de que se trata foram submetidos a processo prévio de marcação, tendo sido devidamente identificados por ocasião da sua re-importação, como se verifica do processo;

Considerando que do processo constam documentos hábeis, de que os mesmos descarregaram no porto de Nova York, procedentes do porto desta Capital;

Considerando que são destituídas de qualquer fundamento as conclusões a que chegou o funcionário revisor;

Considerando que a volta do material se deu dentro de um ano;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, *ex officio*, para manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.632

Recurso n. 5.532-A-4.338 — Faturas Consulares — Recorrente, Companhia Industrial Piraf — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto

A Companhia Industrial Piraf, despachou na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 11.091, de 1939, 250 barricas

contendo resina de pinho negro (breu) pesando bruto 56.431 quilos, sujeita à tarifa aduaneira, peso bruto.

No ato de conferência de saída, foi verificado um acréscimo de 566 quilos, originando a aplicação da multa por infração do Regulamento de Faturas Consulares, ato esse que os recorrentes tomaram ciência inequívoca pelo requerimento protocolado sob o n. 12.810, na Alfândega recorrida, datado de 14 de março de 1939, tendo, no entanto, depositado a importância em litígio no dia 13 de abril e apresentado seu Recurso somente no dia 2 de maio de 1939.

Isto posto, e:

Considerando que o depósito da importância, em litígio e o recurso da interessada, foram diligenciados após vencido os 20 dias da ciência;

Considerando que a ciência inequívoca existe pelo requerimento da própria recorrente, e por ela datado de 14 de março de 1939, eis, o do processo:

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.633

Recurso n. 5.536-A-4.342 — Fatura Consular — Recorrente, Viagem Aérea de São Paulo S.A. Vasp — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso *perempto*

A Viagem Aérea de São Paulo S.R. Vasp, intimada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro em 20 de agosto de 1938, do despacho recorrido, depositou a importância em litígio e apresentou seu recurso naquela aduana somente em 21 de setembro do mesmo ano.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso não pode ser apreciado nessa Instância, de vez que cientificada a recorrente em 20 de agosto, de 1938, somente no dia 24 do mês seguinte, é que diligenciou no sentido de depositar a importância em litígio, e de apresentar seu recurso a esta instância, deixando assim preterir seu direito de recorrer;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por *perempto*.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.634

Recurso n. 5.538-A-4.344 — Redução de direitos — Recorrentes, Dahne, Conceição & Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

“Os autos-caminhões, os chassis ou trucks próprios para auto-caminhões não se incluem entre os materiais destinados à construção, execução, custeio, exploração e conservação dos fornecimentos d'água que têm redução de direitos nos termos do inciso 1º do 3º do artigo 13, do Decreto-lei 300, de 24 de fevereiro de 1938.”

Recorreram Dahne, Conceição & Comp., da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que lhes negou redução de direitos para auto-caminhões e chassis ou trucks próprios para auto-caminhões despachados pela nota de importação n. 34.309, de 1939.

Houve observância do prazo e formalidades legais.

Decidiu a primeira instância que esses veículos não se enquadram no inciso 1º § 3º do artigo 13 do Decreto-lei 300, de 24 de fevereiro de 1938, que prefixou a redução de 50% dos direitos relativos aos materiais, maquinismos, peças manufaturadas, importadas para construção, execução, custeio, exploração e conservação dos serviços públicos de fornecimentos da água.

Alegam os recorrentes que os caminhões e trucks se destinavam ao transporte dos canos ou tubos próprios para condução d'água.

Isto relatado,

Considerando que pela redação do dispositivo legal referente à redução de direitos para o material de construção, execução, custeio, exploração e conservação dos serviços de abastecimento d'água não se pode considerar como compreendidos nesse material os veículos de que se possam utilizar, mesmo para o transporte de materiais de tais empresas;

Considerando que as disposições das leis concessivas de favores só se devem aplicar sem os ampliar, isto é, de modo restrito;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.635

Recurso n. 5.539-A-4.345 — Imposto adicional de 10% — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

“Gozam de isenção do imposto adicional de 10%, da Tarifa, as empresas, em cujo contratos figure a cláusula de — isenção de impostos de importação.”

A Inspeção da Alfândega desta Capital, em requerimento da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, solicitando isenção de direitos e do adicional de 10%, da Tarifa de 1934, para a mercadoria despachada pela nota n. 47.669, de 1939, decidiu autorizar o despacho livre de direitos de consumo, pagando, porém, a recorrente, aquele imposto adicional.

Dessa decisão recorreu a prejudicada para este Conselho depois de preenchidas todas as exigências legais.

Isto posto, e:

Considerando que, segundo decisão ministerial, gozam de isenção daquele tributo as empresas cujos contratos consignem a cláusula — isenção de impostos de importação, favor de que goza a recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.636

Recurso n. 5.605/A-4.346 — Ade. de 10 % da Tarifa — Recorrente, Companhia Sul Americana dos Serviços Públicos S. A.; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Forma de cobrança adicional de 10 %

Recorre a Companhia Sul Americana dos Serviços Públicos S/A, do ato da Alfândega do Rio Grande que, aprovando a revisão feita em a nota de importação n. 0.598, de 1939, a condenou ao pagamento do adicional calculado sobre o total dos direitos, não permitindo o pagamento feito por aquela nota, em que se pagara com o abatimento de 50 %.

O recurso foi interposto com preenchimento das formalidades. Alega a recorrente que o adicional de 10 % deve recair sobre os direitos já reduzidos, e não sobre os direitos integrais da Tarifa, socorrendo do acórdão 4.326, desta Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que os direitos de importação para consumo são cobrados indistintamente de toda e qual mercadoria que se destina ao consumo do país, não importando para sua cobrança a qualidade ou condição do seu importador, salvo aqueles que por dispositivo especial da tarifa são expressamente isentos;

Considerando que a concessão do abatimento nos direitos de que goza a recorrente, são oriundos não da redução pela Tarifa, lhe fornece elementos para com base em suas cláusulas satisfazer parte do exigido pela Tarifa;

Considerando que por assim ser não deixa a recorrente de pagar integralmente o determinado pela Tarifa, sendo uma parte em espécie e a outra parte com o direito de concessão contratual

Considerando não ser o direito de redução, concedido no contrato da recorrente com o Governo, concedido a mercadoria que se destinam ao consumo no país, mas sim concessão dada a ela, contratante;

Considerando os termos claros do parágrafo único do artigo 2º do Decreto n. 24.343, determinando que esse adicional só não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo 11 do Decreto 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que o dispositivo citado determina o caso único em que não se cobra o citado adicional;

Considerando que o dispositivo citado determina o caso único em que não se cobra o citado adicional;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 9.637

Recurso n. 5.610-A-4.349 — Isenção de direitos — Recorrentes, Pereira Queiroz & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Pela inspeção da Alfândega de Santos foi intimada a firma Pereira Queiroz & Comp. a recolher aos cofres públicos, a importância de 227\$0, proveniente de diferença de direitos encontrada

na mercadoria despachada pela nota de importação n. 68.741, de 1936.

Notificada do despacho em data de 10 de maio de 1937, somente recorreu para este conselho em 13 de julho do mesmo ano.

Isto posto, e:

Considerando que já se achava esgotado o prazo regulamentar, quando a prejudicada apelou para esta instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.638

Recurso n. 5.642-A-4.351 — Tarifa máxima — Recorrentes, P. Buckup & Comp.: recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece do recurso, por inexistência de decisão de primeira instância

P. Buckup & Comp., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 68.537, de 8 de novembro de 1937, trinta sacos, contendo goma arábica em pedras, pesando legal 3.000 quilos, da taxa de 1\$640, direitos mínimos, do art. 282, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, sujeitou o mesmo a mercadoria em causa ao pagamento dos direitos gerais, visto ser originária do Sudão Anglo-Egípcio.

Paga a diferença de direitos, pela nota anexa, sob n. 69.349, de 10 de novembro de 1937, recorreu a firma interessada para este conselho da exigência feita pelo conferente do despacho.

Isto posto, e:

Considerando que não houve decisão de primeira instância proferida pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 133, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.639

Recurso n. 5.643-A-4.352 — Fatura consular — Recorrentes, T. Janer & Comp.: recorrida, Alfândega de Santos.

Infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Recorrem T. Janer & Comp. do ato da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 1%, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

T. Janer & Comp. importaram pela nota de importação n. 4.002, de julho de 1937, 42 fardos de papel com o peso legal de 9.639 quilos, o que foi confirmado em conferência. Acontece, porém, que na fatura consular figura o peso legal e o real iguais, ou sejam, 9.369 quilos, enquanto em conferência foram encontrados legal 9.369 quilos e real 9.200 quilos.

Houve observância das prescrições legais na interposição do recurso.

A mercadoria em causa paga direitos na base do peso legal.

Isso relatado,

Considerando que, pagando o produto direitos na base de peso legal, este foi encontrado exato;

Considerando que a diferença entre o peso real da fatura e o encontrado, em nada pode prejudicar ao fisco, enquanto que pode ser atribuído a um erro de repetição sem consequência;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.640

Recurso n. 5.644-A/4.353 — Extravio de mercadoria — Recorrentes, Theodor Wille & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não estando apurada a culpa do comandante do vapor pelo dano sofrido pela mercadoria, dá-se provimento ao recurso, em face do disposto no art. 370 da Nova Consolidação.

Pelo vapor "Tenerife", entrado em 26 de junho de 1937, no porto de Santos, importou a Companhia Química "Merck" do Brasil S. A. 60 garrafas contendo peróxido de hidrogênio e como dessa partida tivessem descarregado seis, quebrados e vazios, foi pela mesma requerida a necessária vistoria.

Designada a respectiva comissão, concluiu a mesma, depois das diligências indispensáveis, ter havido a perda total da mercadoria, opinando não haver, porém, responsáveis perante a Fazenda Nacional, por se tratar de avaria em consequência de sucesso de viagem.

Discordando do exame pericial, a Inspetoria da Alfândega de Santos entendeu que cabia a responsabilidade da ocorrência ao comandante do vapor, por ter recebido a mercadoria intacta e lhe assistir a obrigação de assim entregá-la, pois, segundo informação da secção competente, não constava ter havido o alegado sucesso de viagem.

Condenado o mesmo comandante ao pagamento dos direitos devidos à Fazenda Nacional, interpôs a agência autorizada recurso para este Conselho, observadas as prescrições legais.

Isto posto, e,

Considerando que os comandantes de vapor respondem pelo conteúdo dos volumes quando, tratando-se de líquidos, tiver havido substituição por outro diferente do manifestado;

Considerando que se trata de mercadoria contida em envoltórios cuja fragilidade está sujeita a todos os riscos de viagem;

Considerando que, nos termos do laudo da Comissão de Vistorias, não há responsável pela perda da mercadoria;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.641

Recurso n. 5.619-A/4.357 — Fatura consular — Recorrente, S. A. "O Estado de São Paulo" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pagando a mercadoria a peso líquido legal, não constitui infração regulamentar a declaração na fatura do peso real, e igual ao legal.

A S. A. "O Estado de São Paulo" despachou, pela nota livre n. 1.119, de 1937, uma partida de papel para impressão, declarando, para efeito do cálculo dos direitos tarifados, o peso líquido legal e real de 15.332 quilos, de acordo com a fatura consular.

Verificando o conferente do despacho ser o peso líquido real de 149.154, entendeu ter havido infração do art. 8.º, letra m, do vigente Regulamento das Faturas Consulares, tendo sido aplicada àquela empresa a multa de 2% sobre os direitos da mercadoria despachada.

Atendidas as prescrições legais, recorreu a prejudicada para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a mercadoria de que se trata está sujeita pela Tarifa a direitos a peso líquido legal, muito embora fosse despachada livre de direitos;

Considerando que, assim, nenhum prejuízo advém para os interesses fiscais de ter sido o peso real declarado igual ao legal;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.642

Recurso n. 5.633-A-4.359 — Extravio de mercadorias — Recorrente, Companhia Chargeurs Reunis — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os comandantes de navios, respondem pelo conteúdo dos volumes que apresentarem indícios de arrastamento ou abertura, como também os volumes de peso, ou dimensões menores do que os manifestados, ou constantes do conhecimento de carga (incisos 2.º e 3.º do art. 370, parágrafo único, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Meas de Rendos).

Companhia Chargeurs Reunis, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que condenou o comandante do vapor francês "Formose", entrado naquele porto, em 27 de fevereiro de 1937, ao pagamento dos direitos, na importância de réis 133\$9, em virtude de vistoria procedida nos volumes constantes do termo respectivo.

Consta do termo de vistoria, à fls. 9, que descarregaram de bordo daquele navio, para o armazém n. 15, duas caixas, sendo uma com a marca "Carvalhos n. 2", e a outra s/m e s/n., com indícios externos de violação, com os pesos brutos, respectivamente, de 4 quilos para cada uma caixa, devidamente lacradas pela Guardamoria daquela Alfândega.

Procedida a abertura das mencionadas caixas, foi verificado se encontrarem as mesmas completamente vazias. Consultada a fatura consular e o despacho, concluiu a comissão de vistorias que pesava cada uma delas 19 quilos e 895 gramas, contendo ambas 12 objetos, de capacidade de uma garrafa com "cognac", pesando legal cada caixa 12 quilos, aparecendo, assim, uma diferença no peso bruto de 31 quilos e 610 gramas e a falta de 24 garrafas, com o peso do

24 quilos com "cognac", da taxa de 5\$7 por quilo, do art. 276 da Tarifa vigente. Respondendo os quesitos legais, declararam o seguinte: 1.º — Houve extravio das mercadorias; 2.º — A causa do extravio foi o roubo da mercadoria, praticado a bordo; 3.º — É responsável o comandante daquele vapor, pela importância de réis 13389, enquanto montam os prejuízos da Fazenda Nacional.

Isto posto, e:

Considerando que os volumes em apreço descarregaram de bordo com indícios de arrombamento, tanto, assim, que deram entrada para o armazem devidamente lacrados pela Guardamoria;

Considerando que os comandantes de navios respondem pelo conteúdo dos volumes que apresentarem indícios de arrombamento ou abertura, como, também, os volumes de peso, ou dimensões menores do que os manifestados, ou constantes do conhecimento de carga, conforme dispõem os incisos 2.º e 3.º do parágrafo único do artigo 370 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.643

Recurso n. 5.635-A/4.361 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Brasileira de Linhas para Coser — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto, não se torna conhecimento

Em virtude de revisão procedida na nota de importação n. 18.197, de 1933, verificou a Comissão de Inspeção junto à Alfândega de Santos que a Companhia Brasileira de Linhas para Coser pagara pelas mercadorias despachadas, direitos da Tarifa mínima, quando devia sê-lo pela Tarifa máxima, por se tratar de produto procedente do Sudão-Anglo-Egípcio.

Intimada foi aquela Companhia, pela Inspetoria da Alfândega a recolher a diferença dos direitos.

Ciente do despacho em 7 de dezembro de 1937, só a 10 de janeiro, é que recorreu para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que esgotado já se achava o prazo da lei, quando a prejudicada apelou para esta instância;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.644

Recurso n. 5.636-A/4.362 — Diferença de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Linhas — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Recurso perempto"

A Companhia Brasileira de Linhas foi intimada ao pagamento da diferença de direitos, existentes entre a tarifa mínima e a geral, por mercadoria importada do Sudão-Anglo-Egípcio, e, por não se conformar, recorre para esta instância, sendo que teve ciência do ato recorrido, em 8 de dezembro de 1937, depositando a importância em litígio no dia 30 desse mesmo mês e ano, mas interpondo seu recurso junto à Alfândega recorrida, em 10 de janeiro de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que os elementos acima provam que a recorrente apresentou seu recurso fora do prazo estabelecido em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.645

Recurso n. 5.637-A/4.363 — Revisão de Despacho — Recorrente, Companhia Brasileira de Linhas — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se conhece de recurso perempto"

Companhia Brasileira de Linhas, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de 416\$0, proveniente de diferença de taxa entre a tarifa geral e a mínima.

A recorrente foi cientificada do ato daquela Inspetoria, em 4 de novembro de 1937, depositando a quantia em litígio em 30 de dezembro do mesmo ano, e em 10 de janeiro de 1938, apresentou o seu recurso, portanto, o fez fora do prazo legal, depois de haver decorrido mais de dois meses do conhecimento da decisão de primeira instância.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias, fixado pelo art. 6.º do Decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.646

Recurso n. 5.638-A/4.364 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Brasileira de Linhas — Recorrida, Alfândega de Santos.

Recurso perempto

Recorreu a Companhia Brasileira de Linhas da decisão da Alfândega de Santos referente à revisão do despacho aduaneiro número 27.873, de 1934.

Da decisão em causa teve ciência a interessada em 28 de outubro de 1937 e somente em 10 de janeiro de 1938 deu entrada na Alfândega o recurso de fls. 11. Ademais, a importância em litígio somente foi depositada em 30 de dezembro de 1937.

Isso relatado, e:

Considerando a intempestividade verificada na interposição do recurso e no depósito indispensável ao processo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso por estar perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.647

Recurso n. 5.639-A/4.365 — Tarifa diferencial — Recorrente, Companhia Brasileira de Linhas — Recorrida, Alfândega de Santos.

"De recurso perempto, não se toma conhecimento"

Em virtude de revisão procedida pela comissão de inspeção junto à Alfândega de Santos, na nota de importação n. 44.488, de 1936, foi intimada, pelo inspetor daquela Alfândega a Companhia Brasileira de Linhas para Coser a recolher aos cofres públicos, a importância de 822\$4, proveniente de Tarifa diferencial da mercadoria respectiva, procedente do Sudão-Anglo-Egípcio.

Do despacho teve aquela companhia ciência em 6 de novembro de 1937 e só a 10 de janeiro é que recorreu para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que esgotado já se achava o prazo da lei, quando a prejudicada apelou para esta instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.648

Recurso n. 5.640-A/4.366 — Diferença de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Linhas; recorrida, Alfândega de Santos.

Recurso perempto

A Companhia Brasileira Linhas foi intimada ao pagamento da diferença de direitos existentes entre a tarifa mínima e a geral, por mercadoria importada do Sudão Anglo-Egípcio, e, por não se conformar, recorre para esta instância, sendo que teve ciência do ato recorrido em 4 de novembro de 1939, depositando a importância em litígio no dia 30 de dezembro de 1937, mas interpondo seu recurso junto à Alfândega recorrida em 10 de janeiro de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que os elementos acima provam que a recorrente apresentou seu recurso fora do prazo estabelecido em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.649

Recurso n. 5.641-A/4.367 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Brasileira de Linhas para Coser; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso perempto

Companhia Brasileira de Linhas para Coser recorre para este Conselho de ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 41880, proveniente de diferença de taxa entre a Tarifa Geral e a mínima, apurada em revisão de despacho pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente foi cientificada do ato daquela Inspeção em 10 de dezembro de 1937, depositando a quantia em litígio, em 30 do mesmo mês e apresentou o seu recurso, em 10 de janeiro de 1938, portanto o fez fora do prazo legal, depois de haver decorrido 31 dias do conhecimento da decisão de primeira instância.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias, fixado pelo art. 6.º do Decreto n. 21.763, de 14 de julho de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilo Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.650

Recurso n. 5.642-A/4.638 — Revisão de despacho — Recorrente Companhia Brasileira de Linhas; recorrida, Alfândega de Santos.

Recurso perempto

Recorreu a Companhia Brasileira de Linhas da decisão da Alfândega de Santos, referente à revisão do despacho aduaneiro n. 25.985, de 1937.

Na decisão em causa teve ciência a interessada em 6 de novembro de 1937 e somente em 10 de janeiro de 1938 deu entrada na Alfândega do recurso de fls. 10. Ademais, a importância em litígio somente foi depositada em 30 de dezembro de 1937.

Isto relatado.

Considerando a intempestividade verificada na interposição do recurso e no depósito indispensável ao processo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por estar perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.651

Recurso n. 5.643-A/4.369 — Retirada clandestina de encomendas postais — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre ("ex-officio") — Recorrida, Leopoldo Gayer & Comp.

"Anula-se processo feito sem as formalidades essenciais, para apuração de desvio de encomendas postais internacionais, sem pagamento dos direitos aduaneiros."

Por uma comissão de funcionários postais, foi apurada na Sexta Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Porto Alegre, entre outras irregularidades, a saída clandestina de encomendas postais internacionais, sem o pagamento de direitos aduaneiros, intervindo no fato delituoso funcionários mancomunados com diversos importadores.

Com fundamento no relatório daquela comissão, a Inspeção da Alfândega de Porto Alegre, determinou a formação de processos parciais contra cada importador, para reaver os direitos desviados, iniciando-os em face de representação de funcionário aduaneiro que acompanhou o processo postal.

Esses processos, porém, formados a guisa de inquéritos administrativos, padeceram inicialmente da falta de formalidades essenciais, por isso que, nem houve a designação de preparadores, nem foram tomados depoimentos ou procedidas diligências fiscais indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, procurando-se substituir essas formalidades, com a simples juntada ao processo, de uma cópia autêntica do depoimento prestado perante a comissão postal, pelas firmas ou representantes das firmas acusadas.

Por esta forma, foi instaurado processo contra Leopoldo Gayer & Comp., acusados de terem recebido as encomendas postais de ns. 6.714 e 6.715, sem o pagamento dos direitos respectivos.

Dentro do prazo que lhe foi marcado, fez a acusada prova bastante, com a certidão de fls. de ter satisfeito, oportunamente, o pagamento daqueles direitos, tendo a Inspeção da Alfândega de Porto Alegre julgado improcedente a representação recorrendo, "ex-officio", para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o processo instaurado pela Alfândega recorrida não se revestiu das formalidades essenciais, nem foram procedidas diligências fiscais indispensáveis ao perfeito esclarecimento do caso;

Considerando que o modo sumário como o mesmo foi organizado, não oferece elementos bastante para um conhecimento preciso da extensão do delito, do prejuízo do erário e dos verdadeiros responsáveis;

Considerando a lacuna proveniente das omissões processuais indicadas ressalta da própria circunstância evidenciada no caso em estudo de ser acusada uma firma que provou abundantemente estar isenta de qualquer culpa;

Considerando que na ausência das formalidades indicadas é nulo qualquer procedimento fiscal ou criminal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para anular o processo, afim de que se instaure outro dentro das prescrições legais e se procedam as diligências indispensáveis à apuração do delito e dos seus responsáveis.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.652

Recurso n. 5.644-A/4.370 — Irregularidades fiscais. — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre. — Recorrida Banco Francez e Italiano.

Anula-se o processo ab-initio visto não ter a mesma seguido as prescrições regulamentares quanto a sua formação, principalmente em se tratando de irregularidades fiscais, para os quais foi aberto inquérito administrativo.

O Banco Francês e Italiano tendo sido autuado por suposta infração da legislação das Alfândegas conforme consta do edital publicado no *Diário Oficial* do Estado em 26 de julho de 1936, atendendo as formalidades da lei, recorreu ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, o qual deu parecer favorável ao seu caso, recorrendo *ex officio* para este Conselho.

Examinando-se o processo observa-se que o mesmo deixou de atender inteiramente as formalidades processuais para o caso em lide.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso *ex officio* atende as formalidades da Lei;

Considerando que o recorrido foi intimado a recolher a importância, sem que a mesma tivesse sido apurada após processo regular, conforme prescreve a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda;

Considerando que por isso nulo é o processo a partir da decisão recorrida;

Considerando o que já resolveu este Conselho em caso idêntico no acórdão n.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo *ab-initio*, recomendando a Alfândega de Porto Alegre que proceda de acordo com a lei, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.653

Recurso n. 5.646-A/4.372 — Isenção de direitos. — Recorrente Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, Recorrida Alfândega de Porto Alegre.

Imposto adicional de 10% e taxa de previdência social

Recorreu a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo da decisão da Alfândega de Porto Alegre que a sujeitou ao pagamento do imposto adicional de 10% e da taxa de previdência social de 2%, relativo ao material despachado pela nota de importação número 9.363, de 1939.

Não houve preterição da formalidade legal, quer na interposição, quer no processo do recurso.

Fundamenta a recorrente o seu pedido com o seu contrato com o Governo Federal, que, em suas cláusulas 1ª e 2ª lhe assegura isenção de direitos, inclusive os de expediente. Argumenta ainda a recorrente com o Decreto 643, de 14 de fevereiro de 1936, que, mandando executar o regulamento a que se refere o Decreto 591, de 15 de janeiro de 1936, estabeleceu em seu artigo 2º a isenção da taxa de previdência social às mercadorias que gozam dos favores da isenção do artigo 12 do Decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934.

Atualmente temos o Decreto 300, de 24 de fevereiro de 1938, artigo 14, número 20, que diz:

Será concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, aos maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais importados pelas empresas companhias ou firmas que explorem a indústria de extração de petróleo, do carvão mineral, fabricação de cimento e de vidro plano.

Iso relatado,

Considerando que gozam de plena isenção os industriais que exploram a extração do carvão mineral;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.651

Recurso n. 5.648-A-4.374 — Fatura Consular — Recorrente, Ceciliano Correia & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Fios de ferro com outras iniciais, além de marca, destinadas à indicação de dimensões dos fios, não devem ser consideradas como sub-marca.

Ceciliano Correia & Comp. despacharam pela nota de importação n. 896, de 15 de maio de 1939, 540 rolos de arame de ferro para fabricação de pregos com a marca NRL, n. 1/340.

Em conferência, foi notado que, além da marca acima, e após as designações do porto de destino, constantes das pequenas chapas de folhas de flandres que acompanhavam cada rolo, as designações JdP, que servem, segundo alegam os recorrentes, para designar as dimensões ou bitolas de cada fio, e, por isso, a Alfândega recorrida tomou essas letras como uma sub-marca para aplicar a multa prevista no regulamento de Faturas Consulares.

Alegam os recorrentes que, além das letras JdP, para determinar o tamanho dos arames, existe também as letras BEC. Essa alegação procede, de vez que são universalmente empregadas as abreviações acima para consignaço da bitola dos fios, sendo que a 1ª delas se reporta à escala chamada (Paris) e a 2ª adotada pelos ingleses com a designação (Birmingham wire gage).

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da Lei;

Considerando que as letras mencionadas na conferência da mercadoria são universalmente empregadas para designação da escala ou bitola do fio de ferro, não devendo, portanto, ser tomadas como sub-marca;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.655

Recurso n. 5.649-A/4.375 — Fatura Consular. — Recorrente, Antônio Lobo & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Fios de ferro com outras iniciais, além da marca, destinadas à indicação de dimensões dos fios, não devem ser consideradas como sub-marca.

Antônio Lobo & Cia., despachou pela nota de importação n. 1.412, de 1939, 310 rolos de arame de ferro para fabricação de pregos, com a marca M.R.F., ns. 1/340.

Em conferência, foi notado que, além da marca acima e, após as designações do porto de destino, constantes das pequenas chapas de folhas de flandres que acompanhavam cada rolo, as designações JdP, que servem, segundo alegam os recorrentes, para designar as dimensões ou bitolas de cada fio, e, por isso, a Alfândega recorrida tomou essas letras como uma sub-marca para aplicar a multa prevista no Regulamento de Faturas Consulares.

Alegam os recorrentes que, além das letras JdP, para determinar o tamanho dos arames, existem também as letras DWG. Essa alegação procede, de vez que são universalmente empregadas as abreviações acima para designação da bitola dos fios, sendo que a 1ª delas se reporta à escala chamada (Paris) e a 2ª adotada pelos ingleses, com a designação (Birmingham wire gage).

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da Lei;

Considerando que as letras mencionadas na conferência da mercadoria são universalmente empregadas para designação da escala ou

bitola do fio de ferro, não devendo, portanto, ser tomadas como sub-marca;

Asordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ovílio Martins de Araujo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.656

Recurso n. 5.651-A/4.377 — Faturas Consulares. — Recorrente, Mauser & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A declaração — "lâminas de ferro" — feita na fatura consular, sem a designação "lisas" — constitui infração regulamentar.

Mauser & Cia., despacharam pela nota de importação n. 15.671, de 1936, uma partida de lâminas e discos de ferro simples, lisas.

Em ato de revisão verificou um funcionário da Alfândega desta Capital, que da fatura consular respectiva houvera a omissão da palavra *lisas*, considerando ter havido, assim, infração dos artigos 8º, letra J e 12, do vigente regulamento das faturas consulares, com o que concordou a Inspetoria daquela Alfândega, impondo aos importadores, a multa de 2 %, sobre os direitos da mercadoria despachada.

Atendidas as formalidades legais, recorreram estas para esta Câmara, na forma da lei.

Isto posto, e:

Considerando que a omissão constante da fatura consular constitui infração dos dispositivos citados, por não oferecer os elementos fiscais indispensáveis à boa classificação da mercadoria;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.657

Recurso n. 5.652-A-4.378 — Faturas consulares. — Recorrente Mauser & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Discriminando a Fatura consular "Chapas de ferro simples de mais de 0,25 mm., de espessura", e propondo o importador para despacho "chapas de ferro, lisas, de mais de 0,25 mm. de espessura", é motivo para imposição de multa, baseada na letra J, do art. 8º, e art. 12, do Decreto número 22.818, de 1933, porque a fatura, conforme preparada, não fornece os elementos necessários à classificação da mercadoria, de vez que a tarifa aduaneira determina taxaço diversa para chapas de ferro lisas e simples; lisas e galvanizadas; estiradas, onduladas ou corrugadas, simples ou galvanizadas".

Mauser & Ca. Ltda., dentro do prazo legal, e, atendendo às demais formalidades regulamentares, recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em despacho exarado no processo n. 30.792-39, a multa em 2% sobre os direitos devidos, para a mercadoria importada e despachada pela nota de importação n. 1.918, de 1935, pelo fato de consignar a Fatura Consular a palavra "simples", ao invés de "lisas", consignada na nota de despacho, julgando, assim, que infringiu o art. 8º, letra a, e art. 12, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Os recorrentes alegam que inconveniência alguma houve por definir a Fatura Consular as chapas e discos como "simples" e na nota de despacho defini-las como "lisas", pois que a própria tarifa, na nota n. 228, pertencente ao art. 799, emprega como sinônimo de "lisas" a palavra "simples".

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o fato de discriminar na Fatura Consular as chapas de ferro e discos "simples" e na nota de despacho "lisas", não é motivo para isentar de multa baseada no inciso 6º do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933, pois houve infração do art. 8º letra J e art. 12;

Considerando que a indicação de serem as chapas simples não indica outras características que poderiam ter;

Considerando que o Regulamento de Fatura Consular exige dos importadores os elementos necessários à conveniente discriminação da mercadoria, de forma a evitar confusão em sua classificação;

Considerando que, não obstante haver este Conselho, no acórdão n. 1.947, decidido diversamente, elaborou em engano;

Considerando que as exigências desse regulamento não foram suficientemente satisfeitas com os documentos apresetados;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.658

Recurso n. 5.653-A-4.379 — Fatura consular. — Recorrente Mauser & Cia Ltda. — Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

O despacho diverge do faturado, portanto, está perfeitamente caracterizada a infração do vigente Regulamento de faturas consulares, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

Mauser & Cia. Ltda., recorrem para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhes aplicou a multa de 1% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Os recorrentes despacharam naquella Aduana, pela nota de importação n. 33.490, de 21 de maio de 1935, mil e cinquenta feixes, pesando bruto 67.327 quilos, contendo chapas e discos de ferro, simples e lisas de mais de 0,25 m/m de espessura, com o peso legal de 66.565 quilos da taxa de \$520, do art. 799 da Tarifa vigente.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi levado ao conhecimento daquella Inspetoria, pela representação protocolada sob n. 30.794, de 6 de julho de 1939, que a fatura consular n. 200, anexa, de 1935, expedida pelo Consulado do Brasil em Nova York, não preenche as exigências do Decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933, infringindo, assim, o disposto no art. 8º letra j) e art. 12 do mesmo Decreto, pois que não declara se as chapas e discos eram lisas, o que torna-se necessário para se conhecer a taxa tarifaria da mercadoria proposta a despacho.

Consigna a fatura consular anexa, feixes e discos de ferro simples de mais de 0,25 m/m de espessura; feixes e chapas de ferro simples de mais de 0,25 m/m de espessura.

Isto posto,

Considerando que a firma recorrente, submeteu a despacho chapas e discos de ferro simples e lisas;

Considerando que no art. 799 da Tarifa vigente, existe taxa diversa para a mercadoria despachada;

Considerando que a fatura consular anexa, omitiu a declaração de lisas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 104.003-39 — Decisão proferida no processo número 104.003, de 1939, pelo Sr. ministro da Fazenda.

A deliberação superior.

D. Joana da Silva, filha do veterano da guerra do Paraguai, Inácio José da Silva, já falecido, pede lhe seja abonada uma pensão.

Com o Decreto-lei n. 1.544, de 25 de agosto de 1939, o Governo concedeu a pensão aos veteranos do Paraguai e suas viúvas, estabelecendo, entretanto,

"a pensão de que trata o presente decreto-lei não será transmissível a herdeiros diretos em qualquer grau, extinguindo-se com a morte da beneficiária" (art. 2º).

Assim, entendendo deve ser indeferido o pedido e arquivado o processo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *A. de Souza Costa*
Aprovado. Em 26-6-40. — *G. Vargas*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos:

N. 53.306-40 — Representação do Sr. tesoureiro da Delegacia Fiscal na Baía, referente à sugestão do recebimento de cheques, emitidos pela Tesouraria.

Parecer: Não me parece conveniente deixar a solução do assunto condicionada ao fato de se achar, mais ou menos, sobre-carregada, esta ou aquela repartição.

O que se faz mister é estabelecer, em harmonia com as disposições legais em vigor, o regime instituído no Tesouro Nacional, com perfeito resultado.

A Tesouraria da Delegacia Fiscal na Baía, a meu ver, só deverá fazer suprlmentos à Pagadoria, por meio de cheques, quando se tratar de pagamento de contas de "Material" superiores a 1:000\$0 (art. 30, do Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931), emitindo, para esse fim, de acordo com requisição da Pagadoria, cheques separados para cada credor.

Para pagamento de contas de "Material", do valor de 1:000\$0 ou de importâncias inferiores e das despesas de pessoal, o suprlmento deve ser feito *unicamente* em moeda corrente.

A Tesouraria cumpre, para isso, suprir-se do necessário numérico, atribuição que lhe compete em face do disposto no art. 30, do Decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

Com a devida vênia, parece-me desnecessário submeter o caso à apreciação do Departamento Administrativo do Serviço Público, uma vez que, na forma do artigo 18, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, cabe à Diretoria Geral da Fazenda Nacional resolvê-lo.

A consideração superior.

Diretoria da Despesa Pública, 23-9-40. — *J. A. G. de Sousa*, diretor.

Despacho: Na conformidade do que esclarece a Diretoria da Despesa, restitua-se à Delegacia Fiscal na Baía, para seu conhecimento e devidos fins. D. G. da Fazenda Nacional, em 30-9-40. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DEFESA PÚBLICA

Despachos do mês de outubro de 1940

Processos:

N. 57.986-40 — Apolônia Guimarães Castelo Branco, pedindo pagamento. — Habilitem-se a conformidade do art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 93.627-39 — No qual é interessada Edite Pereira. — Satisfaga as exigências do parecer.

N. 78.740-40 — Guilherme Louro dos Cotias. — Convida-se a interessada a selar os documentos de fls. 37 e 38.

N. 84.727-39 — Aposentadoria de Maria Belfort. — Convida-se a interessada a satisfazer as exigências do parecer.

N. 75.584-39 — Aposentadoria de Adelino dos Santos Batista. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 78.552-40 — Clarice Muhlethaler de Sousa e outras, pedindo pagamento. — Habilitem-se pela forma proposta no parecer.

N. 95.997-36 — No qual é interessada a "The Western Telegraph Company Ltd." — Satisfaga a exigência do Tribunal de Contas.

N. 77.900-40 — Olga Panina Torres, pedindo pagamento. — Apresente o atestado a que se refere o parecer.

N. 75.452-40 — Alcides Paim. — Requeira à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, querendo, depois de liquidado o processo de aposentadoria, uma vez que não pode haver transferência de crédito para pagamento de abono provisório. Arquive-se.

N. 22.695-40 — Celeste Muller de Aguiar. — Satisfaga a exigência.

N. 79.472-40 — Aposentadoria de Antônio Nembri Visani de Brito. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 22.440-40 — Henrique Ribeiro Louzada. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.

N. 71.954-40 — Coronel Inácio José Veríssimo. — Apresente nova procuração.

N. 73.402-40 — Júlia da Costa Livramento. — Apresente a certidão a que se refere o parecer.

N. 78.014-40 — Leopoldo Cirne. — Satisfaga a exigência.

N. 79.389-40 — No qual é interessada a Casa Sousa Batista, Limitada. — Sele o documento de fls. 2.

N. 7.494-40 — Amélia Mariano de Oliveira. — Compareça afim de prestar esclarecimentos.

N. 75.874-39 — Aposentadoria de Belizário Soares de Pinho. — Convida-se o interessado a satisfazer as exigências.

N. 79.469-39 — Aposentadoria de Francisco Henrique Silva. — Convida-se o interessado a satisfazer as exigências.

N. 92.189-39 — Aposentadoria de João Cavalcanti de Albuquerque Melo. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 71.264-40 — Anibal Xavier, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 78.240-40 — Maria Elói de Braga da Silva, pedindo pagamento. — Apresente certidão de óbito de *de cujus*.

N. 79.788-40 — Arion Ribeiro do Vale. — Habilitem-se, de acordo com o parecer.

N. 1.624-38 — Joaquim Martins. — Convida-se o inativo a requerer o pagamento por "exercícios findos".

N. 68.052-40 — Francisco Luiz Vizeu. — Satisfaga a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União

PROCLAMADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1940

Processos:

N. 57.878-40 — Escritura de compra e venda, em virtude de desapropriação, de uma aguada em Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, sendo outorgantes vendedores Francisco de Assis Pereira e sua mulher, e outorgada compradora a União Federal. — Aprovo a minuta de fls. 46-50 e autorizo a lavratura do respectivo contrato.

Dia 24

N. 36.561-38 — Escritura de re-ratificação de outra, lavrada em 15 de outubro de 1937, referente à permuta de imóveis entre a União Federal e a The Leopoldina Railway Company Limited. — Aprovo o contrato de que se trata e autorizo a sua publicação.

Dia 25

N. 71.468-40 — Em que Olinda Maria da Glória Luiz pede o desentranhamento de documentos constantes do processo n. 68.147, de 1939, para cumprir exigências da P. C. R. T. T. — Defiro o requerimento de fls. 23.

Dia 26

N. 73.608-40 — Em que José Eduardo de Oliveira pede desentranhamento de documento do processo n. 24.388-38, para cumprir exigências da P. C. E. R. T. T. — Defiro o requerimento de fls. 96.

Dia 30

N. 63.798-40 — Escritura de aquisição, por compra pela União, do terreno do "Jardim Zoológico". — Aprovo a minuta de fls. 58-71 e autorizo a lavratura do respectivo contrato.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 307

O diretor do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de melhorar a organização dos processos, recomenda aos Srs. chefes de Seção e encarregados de Serviços, sejam observadas, a partir de hoje, as seguintes instruções:

DOS ESTABELECIMENTOS

1º — A Revisão organizará os "processos de revisão", de forma que a peça inicial seja a declaração, com os documentos que a acompanham; as cópias das intimações, quando se houver exigido esclarecimentos; estes, quando prestados, precedidos dos documentos que os instruírem; o recibo de volta A.R., quando não atendida a intimação ou tardamente atendida; finalmente, a informação do funcionário que apreciar os esclarecimentos, procedida da papelada ou demonstração do imposto a cobrar, quando for o caso, seguindo-se-lhe o despacho do chefe da Seção.

2º — Em caso de glosa, que não dependa de pedido de esclarecimentos, o ato deverá ser submetido à apreciação do chefe da Seção.

3º — Organizado o processo, escrever-se-á na capa, ao alto, apenas o número da declaração e o exercício a que ela pertencer e no lugar próprio, o nome do contribuinte, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas. No caso de revisão de mais de uma declaração, devem ser organizados tantos processos quantos forem os exercícios, ainda que versando sobre o mesmo assunto e referentes ao mesmo contribuinte, reproduzindo-se por cópia os esclarecimentos se estes forem prestados globalmente. Exceção-se dessa regra as declarações de pessoa jurídica, quando a sua revisão demonstrar a necessidade de exame de escrita e as de pessoa física e jurídica, que tiverem de ser examinadas em conjunto, para solucionar pedidos de informações de autoridade judiciárias.

DA COBRANÇA

4º — Encaminhando o processo ao lançamento e notificado o contribuinte, aguardar-se-á a expiração do prazo legal para pagamento ou reclamação, após o que será enviado ao Cadastro. A segunda cópia da notificação será remetida à Estatística para o expediente que lhe compete.

5º — Verificado o pagamento do débito, a Recepção encaminhará à Estatística as cópias dos recibos, os quais, depois das devidas anotações, serão remetidos ao Lançamento para baixa na ficha matriz. O original da notificação que acompanha a cópia do último ou único recibo e que comprova o pagamento integral do débito, em virtude das anotações que nela são feitas, será transmitido pelo Lançamento ao Cadastro para a sua juntada ao processo.

6º — Não ocorrendo o pagamento do débito, nem interposição de reclamação, o Lançamento remeterá a ficha matriz e a cópia da notificação à Dívida Ativa, para cobrança amigável.

7º — Realizado o pagamento do débito, em cobrança amigável, a Recepção encaminhará à Estatística as cópias dos recibos, os quais, depois das devidas anotações, serão remetidos à Dívida Ativa para baixa na ficha matriz, que será devolvida ao Lançamento. O original

da notificação que acompanha a cópia do último ou único recibo e que comprova o pagamento integral do débito, em virtude das anotações que nela são feitas, será transmitido pela Dívida Ativa ao Cadastro para a sua juntada ao processo.

8º — Não ocorrendo o pagamento do débito, a Dívida Ativa providenciará a sua inscrição para cobrança executiva.

DA RECLAMAÇÃO

9º — Em caso de reclamação contra o lançamento, o Protocolo Geral encaminhará a petição, com os documentos que a instruírem, ao Lançamento, que a anexará ao processo, por meio de termos de juntada, certificando na ficha matriz e no processo a interposição da reclamação. Na juntada, os documentos deverão sempre preceder a petição. Da capa de autuação deverá constar, anotado pelo Lançamento, o número que a reclamação houver recebido no Protocolo Geral, observando-se que nenhum processo poderá ter mais de um número e capa de autuação.

10 — Encaminhado o processo à Revisão, esta apreciará a reclamação, solicitando os esclarecimentos e comprovantes que julgar necessários, bem como audiência das demais Seções e Serviços, de modo que o processo seja submetido a julgamento do Gabinete, devidamente instruído e relatado, devendo o informante opinar claramente pela procedência ou improcedência da reclamação, citando os dispositivos legais que regulam a matéria e com o parecer do chefe da Seção.

11 — Verificado, entretanto, pelo Lançamento, que a reclamação foi interposta fora do prazo legal, o processo será, então, submetido diretamente a julgamento do Gabinete.

12 — Julgado o processo pelo Gabinete, retornará ao Lançamento, para observância do que segue:

a) publicação do despacho no "Diário Oficial" da União, em qualquer dos casos de cancelamento, retificação ou manutenção da cobrança;

b) no caso de cancelamento, será dada, ainda, ciência do despacho à parte interessada, por carta sob registro postal;

c) nos casos de retificação e manutenção, a ciência será dada, também, pela notificação de cobrança, aguardando-se a expiração do prazo legal para pagamento ou interposição de recurso;

d) cancelado ou retificado o débito, o processo será encaminhado à Estatística; no primeiro caso, depois das devidas anotações e no segundo, após a expedição da notificação para pagamento ou recurso. A Estatística, no caso de cancelamento, encaminhará, após as anotações que lhe competirem, o processo ao Cadastro, para arquivamento, e, no caso de retificação, devolvê-lo-á ao Lançamento. Se, porém, houver recurso "ex-offício", quando cancelado o débito, a Estatística encaminhará o processo ao Cadastro, para cumprimento do disposto no § 3.º do art. 160, de onde irá à Secretaria.

13 — Realizado o pagamento do débito, a Recepção encaminhará à Estatística as cópias dos recibos, os quais, depois das devidas anotações, serão remetidos ao Lançamento para baixa na ficha matriz. O original da notificação que acompanha a cópia do último ou único recibo e que comprova o pagamento integral do débito, em virtude das anotações que nela são feitas, será transmitido pelo Lançamento ao Cadastro para a sua juntada ao processo.

14 — Não ocorrendo o pagamento do débito, nem interposição de recurso, o Lançamento remeterá a ficha matriz e a cópia da notificação à Dívida Ativa, para cobrança amigável.

DO RECURSO

15 — Em caso de recurso contra a decisão de primeira instância, o Protocolo Geral encaminhará as petições, com os documentos que as instruírem, ao Lançamento, que as anexará ao processo, por meio de termos de juntada, certificando na ficha matriz e no processo a interposição do recurso. Na juntada, os documentos deverão sempre preceder as petições. Cumprida, ainda, ao Lançamento fornecer à Estatística os dados relativos ao depósito ou fiança.

16 — Nenhuma petição de recurso ao Conselho de Contribuintes poderá ser recebida pelo Protocolo Geral, sem que esteja acompanhada do conhecimento do depósito da quantia em litígio ou da apresentação do fiador, quando cabível a fiança. No caso de ter ocorrido prévio pedido de prestação de fiança, o Protocolo Geral anotará essa circunstância na petição de encaminhamento do recurso, indicando o respectivo número e destino. Ao Protocolo Geral caberá, ainda, verificar a selagem das petições e dos documentos que as instruírem, bem como o pagamento da taxa de recurso e aquiescência expressa do fiador indicado, quando for o caso.

17 — Quando houver depósito da quantia em litígio, o Lançamento encaminhará o processo ao Gabinete, por intermédio do Cadastro, que cumprirá o disposto no § 3.º do art. 160, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

18 — Em caso de fiança, o Lançamento informará, em folha à parte, a existência ou não de débito lançado em nome do fiador oferecido. Existindo débito, o processo será diretamente encaminhado ao Gabinete; caso contrário, passará antes pelo Cadastro, para que se pronuncie, na mesma folha à parte, sobre a idoneidade econômico-financeira do referido fiador, indicando os elementos de que dispõe, bem como sobre a regularidade da apresentação de suas declarações de rendimentos.

19 — De posse dos elementos fornecidos pelo Lançamento e Cadastro, o Gabinete julgará da idoneidade do fiador proposto:

a) aceito o fiador, o Gabinete determinará, em preliminar, sejam as informações que lhe dizem respeito arquivadas em "dossier" pró-

prio, e, a seguir, seja feito o expediente para lavratura do termo de fiança, pela Secretaria. Lavrado o termo de fiança, o processo retornará ao Lançamento, para as devidas anotações, de onde irá ao Cadastro, para observância do disposto no § 3.º, do art. 160, do Regulamento, voltando ao Gabinete;

b) recusado o fiador, o Gabinete determinará, preliminarmente, o arquivamento das informações que lhe dizem respeito em "dossier" próprio, e, a seguir, que seja notificado o contribuinte, pela Secretaria, a apresentar novo fiador dentro de um prazo igual ao que restava, quando protocolada a petição do anterior oferecimento (art. 14, § 3.º, do Decreto n.º 607, de 10-8-938). Deve a Secretaria aguardar a satisfação dessa exigência, anexando ao processo a petição de apresentação do novo fiador, que lhe será diretamente encaminhada pelo Protocolo Geral. O processo deverá, então, ser restituído ao Gabinete, depois de ter passado pelo Lançamento e Cadastro, para os fins indicados no item 18. Não satisfeita a exigência de novo fiador dentro do prazo estabelecido, a Secretaria, depois de obter a confirmação do Protocolo Geral, certificará tal circunstância no processo, restituindo-o ao Gabinete.

INSTRUÇÕES FINAIS

16 — Fica terminantemente proibido, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e mediante autorização do Gabinete:

a) anexar a um processo declaração ou processo de outro contribuinte;

b) anexar a um processo declaração ou processo de outro exercício, ainda que do mesmo contribuinte e versando sobre o mesmo assunto, ressalvados os casos previstos na parte final do item 3.º.

17 — Os processos de lançamento "ex-offício" por falta de declaração e por declaração inexata, serão instaurados, respectivamente, pelo Cadastro e Revisão, separadamente por exercício e devidamente autuados.

18 — Nos casos de declaração inexata, o Cadastro indicará, em folha à parte, todos os elementos de controle que possuem, esclarecendo: número da informação, natureza do rendimento denunciado, fonte, endereço e importância, afim de que o contribuinte possa, quando o desejar, ter vista do processo de lançamento "ex-offício", sem tomar conhecimento, como proíbe a lei, dos dados que lhe deram origem.

19 — O Cadastro, Revisão, Recepção e Secretaria farão o expediente dos esclarecimentos de que necessitarem. As exigências de esclarecimentos determinadas pelo Gabinete serão cumpridas pela Seção que o despacho designar.

20 — As declarações de rendimentos viradas das Delegacias deste imposto nos Estados não receberão número nesta Diretoria e serão arquivadas no Cadastro, com os processos de que fizerem parte, depois de sua solução.

21 — Todo e qualquer processo que contenha declaração de rendimentos será arquivado no Cadastro.

22 — Os recibos de volta A. R. e outros documentos de pequenas dimensões só poderão ser anexados aos processos, depois de apostos no centro de uma folha de papel de 22x23 centímetros, devidamente rubricada, de modo a ficar parte da rubrica no papel e parte no documento, não se admitindo folhas ou espaços em branco.

23 — O Protocolo Geral não dará capa aos papéis que receber com exceção dos pedidos de prorrogação de prazo para entrega de declaração, de retificação de declaração, de retificação de lançamento do exercício que estiver em curso, de restituição de imposto, de certidão e consultas. Cumpre-lhe, ainda, anotar nos documentos que receber, sempre que possível, a residência ou endereço da parte interessada.

24 — Nenhum pedido de certidão deverá ser recebido, sem indicação do fim a que se destina e reconhecimento por notário público da firma do seu signatário ou representante legal, caso em que deverá ser exibido, para as devidas anotações, o instrumento do mandato.

25 — O Protocolo Geral não arquivará documentos ou processos sem despacho da autoridade superior.

26 — Os pedidos de restituição de imposto só poderão ser recebidos quando acompanhados do certificado do pagamento do débito, devendo ainda ser verificada a exatidão da selagem do requerimento e dos documentos que o instruírem.

27 — Aos Srs. Chefes de Seção e Encarregados de Serviços cumpre zelar pela fiel execução das instruções contidas na presente Portaria que vigorarão a partir desta data.

28 — Ficam revogadas as disposições que colidam com as normas estabelecidas neste ato, continuando em vigor as que não lhes sejam contrárias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940 — Celso Barreto, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 17.743-40 — Vicente Silva — Pague os débitos existentes e apresente declarações de rendimento para os exercícios de 1935-1937.

N. 17.744-40 — Eduardo de Góis Trindade — Pague os débitos existentes e apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1935 a 1939.

N. 3.960-34 — Coriolano Inocêncio Teixeira e Darcília Martins Teixeira — Façam-se os lançamentos pelas minutas de cálculo a fls., com as multas aplicadas de 50 % aos impostos devidos pela contribuinte Darcília Martins Teixeira e de 30 % aos de Coriolano Inocêncio Teixeira, dos exercícios de 1932 e 1933, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 14.635-36 — Aurélio de Azevedo Falcão — Façam-se os lançamentos para os exercícios de 1933 e 1934, pelas minutas de cálculo a fls. com a multa de 50 % aplicada na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 3.494-39 — Osvaldo Kneese — De acordo com o parecer, cantele-se o lançamento de fls. e faça-se outro, pela minuta de cálculo à folhas.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 1 de outubro às 14 horas a 524.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Jaime Péries, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Aprígio Fontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa. Tendo faltado, com causa justificada, o Sr. presidente.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 27 de setembro p. findo.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

Sessão pública

N. 793-R — Ferreira Land & Comp., vendas mercantis — Reconsideração, acordão n.º 9.662, recurso 8.961 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péries. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Sousa. O Sr. Carlos Zenha votou pela conclusão.

N. 9.973 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo, imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo, "voluntário" e "ex-offício" — Relator, Sr. Garcia de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente e ao voluntário, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o senhor Jaime Péries.

N. 40.037 — Volvo do Brasil S.A. e Marcelo Luporini, imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péries. — Deu-se provimento aos recursos para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 40.052 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul, imposto de selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar-se indevida a exigência do selo no dobro, unanimemente.

N. 10.085 — Henrique Amem, imposto de selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Péries. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 10.091 — João Pereira Leite, imposto de selo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, "ex-offício" — Relator, Sr. Jaime Péries. — Deu-se provimento ao recurso "ex-offício" para julgar-se procedente o auto de infração e impor-se ao recorrente a multa de 2:000\$0, prevista no artigo 68 letra e do Decreto n.º 1.137 de 7-10-36, unanimemente.

N. 10.136 — Felipe Chalub e Leite & Comp., imposto de selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.250 — Frigorífico Wilson do Brasil, imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Sessão secreta

N. 9.593 — Silvério Antunes de Sousa, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. Jaime Péries. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Aprígio Braga.

N. 9.881 — Samuel Felipe Domingues Uchôa, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Péries. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar-se admitir, na renda global, a dedução de prêmios de seguro de vida, unanimemente.

N. 10.023 — Cisne & Comp., imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.033 — Joaquim Dias, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Rel., Sr. Garcia de Sousa. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.041 — Cláudio de Sousa, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, "voluntário" e "ex-officio" — Rel., Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* e deu-se, em parte, ao voluntário para mandar computar, na cédula "B", a quantia de 29.300\$0, unanimemente.

N. 10.105 — Antônio Gonçalves Soares, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Rel., Sr. Garcia de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.115 — José Soares Garcia, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Rel., Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.127 — Breno Caldas, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Rel., Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.143 — Alcides Gonzaga, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Rel., Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.190 — Companhia Industrial Pernambucana, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que o lançamento suplementar incida, apenas, sobre a quantia de Rs. 51.245\$4, das férias a pagar, e, a cobrança relativa a juros de debentures, sobre as importâncias já pagas, unanimemente.

Diligências:

N. 10.151 — H. Almeida & Gonçalves, venda mercantis.

N. 9.899 — Justo & Comp., imposto de renda.

Vista:

N. 10.032 — Amorim Costa & Comp., imposto de renda. — Ao Sr. Fabres da Rocha.

Adiados:

N. 10.126 — The Royal Bank of Canada, imposto de selo.

N. 10.150 — Laticínio União dos Fazendeiros, imposto de selo.

N. 10.168 — Instituto Pinheiros, imposto de selo.

Acordão com vista ao Sr. representante da Fazenda:

Ns. 10.223 e 10.367.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 1 de outubro de 1940. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 8 de outubro, às 14 horas.

RECURSOS

Sessão pública

N. 771-R — The Brazilian Coal Co. Ltd., vendas mercantis — Reconsideração do acordão n. 9.418, recurso n. 8.805 — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Sr. Jaime Péricles.

N. 785-R — Artur Balfour & Co. (South America) Ltda., vendas mercantis — Reconsideração do acordão n. 9.250, recurso n. 8.690 — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Sr. José Luiz Batista.

N. 898-R — H. Lange & Comp. Ltda., vendas mercantis — Reconsideração do acordão n. 1.880, recurso n. 9.002 — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Sr. José Luiz Batista.

N. 10.057 — The National City Bank of New York e Banco Alemão Transatlântico, imposto do selo — Delegacia Fiscal na Baía — Rel., Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.122 — Laboratório Geyer Ltda., imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul "ex-officio" — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.125 — Banco Andrade Arnaud e Antônio de Oliveira Castro, imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Rel., Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.126 — The Royal Bank of Canada, imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Rel., Sr. João Luiz Batista.

N. 10.150 — Laticínio União dos Fazendeiros S. A., imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.168 — Instituto Pinheiros, imposto do selo — Recebedoria Federal de S. Paulo "ex-officio" — Rel., Sr. José Luiz Batista.

N. 10.169 — Casa Wagner, imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Rel., Sr. Jaime Péricles.

N. 10.175 — Loureiro Costa & Comp., imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Rel., Sr. Jaime Péricles.

N. 10.191 — Companhia Geral de Acessórios Ltda., imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul "ex-officio" — Rel., Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.192 — A. Glitz & Comp. (filial), imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal do R. G. do Sul "ex-officio" — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.216 — Banco Holandês União, imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo "ex-officio" — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.252 — Perfumaria e Laboratório Portela, imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Rel., Sr. José Luiz Batista.

N. 10.253 — A. C. Rodrigues, imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 10.259 — Haddad & Der, imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Jaime Péricles.

Sessão secreta

N. 10.193 — Société Colonnière Belge Brésilienne, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 10.238 — Atilio Fontana, imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santa Catarina — Rel., Sr. Aprígio Braga.

N. 10.247 — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Rel., Sr. Jaime Péricles.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 4 de outubro de 1940. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 8 de outubro de 1940, (terça-feira) às 14 horas.

RECURSOS

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 470-R — Simonini Toschi & Guidi — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordão n. 7.358) — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 4.053 — Salomão Zeiger — Imposto e consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 7.484 — José Joaquim de Oliveira & ia. — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 7.614 — José Peregrino Montenegro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba.

N. 9.067 — Humberto Bergamini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 2.914 — Saint'Clair de Miranda Carvalho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.538 — Tognato S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 9.026 — Manuel Marques de Almeida — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio".

N. 9.331 — A. Ferreira da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.392 — Ribeiro & Lacerda — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 8.984 — Indústrias Reunidas P. Ranieri — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.406 — Antônio R. Vieira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 9.459 — Silvério da Silveira Fontes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 9.464 — Jorge Maluf & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.519 — Perez & Boschi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.164 — Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.

Relator Sr. Marecondes da Luz:

N. 509-R — Companhia Salinger S. A. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acordão n. 8.217) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 510-R — Viuva Mota & Filhos — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acordão n. 8.314) — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 9.495 — Alvaro Barroso & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.371 — Wehbe & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.527 — Scarzilli & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, "ex-officio".

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 380 — Dias Almeida & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.724 — Alfredo R. Gehrke — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 9.260 — Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 10.297 — Companhia Brasileira de Linhas para coser — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de outubro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, Secretário.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do Papel-moeda, existentes em circulação em 30 de setembro de 1940.

Quantidade de notas	Valores	Importância
Emissão do Banco do Brasil		243.442:698\$9
2.496.045 ½	1\$0	2.496:045\$5
1.269.474	2\$0	2.538:948\$0
23.509.613 ½	5\$0	117.548:067\$5
21.680.074 ½	10\$0	216.800:745\$0
14.271.605 ½	20\$0	285.432:110\$0
7.178.559	50\$0	358.927:950\$0
6.229.693 ½	100\$0	622.969:350\$0
3.336.903 ½	200\$0	667.380:700\$0
4.968.879	500\$0	2.484.439:500\$0
7.172	1:000\$0	7.172:000\$0
84.948.020		3.009.148:114\$0

Existia em circulação em 31 de agosto de 1940...	5.009.971:780\$0
Diferença para menos	823:666\$0

Esta diferença provem:

Importância emitida de acordo com o Decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1940, para troca de notas da Caixa da Estabilização.... 207:360\$0

Importância resgatada, a saber:

Troco por alumínio.....	782:726\$0
Troco por níquel.....	248:300\$0
	1.031:026\$0
	823:666\$0

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1938	788.364:614\$5
Retirada da circulação até 31 de julho de 1944	188:023:894\$0
Circulação em 31 de julho de 1944.....	600.340:720\$5
Emitida de 26 de agosto de 1944 a 30 de setembro de 1940	6.846.716:568\$5
	7.447.057:289\$0
Resgatada de 1 de agosto de 1944 a 30 de setembro de 1940.....	2.437.909:175\$0
Circulação em 30 de setembro de 1940.....	5.009.148:114\$0

Segunda Seção da Caixa de Amortização, em 4 de outubro de 1940. — O chefe, Affonso Ramos Gomes. — O escrivão, Luiz Ibrahim Gomes, escriturário.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 21

Valor do numerário emitido e entregue a esta Caixa pelo Tesouro Nacional, nos termos do artigo 4º do Decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932.....	78.470:003\$0
Importância já recolhida à Caixa de Amortização, para incineração, em obediência ao disposto no parágrafo único do dispositivo citado	67.979:734\$0
Total	10.490:266\$0

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. Pela Caixa de Mobilização Bancária, R. Carneiro de Mendonça, diretor. — W. Ramiz Wright, gerente.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1940

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

- N. 10.131, de Viuva Freitas Vale & Filhos, procedente a dívida de 18:850\$0 e improcedente a de 3:350\$0\$.
- N. 11.240, de Nicola Dedeco, 3:600\$0, diligência.
- N. 11.531, de Josué Mallmann, procedente a dívida de 11:000\$0 e improcedente a de 5:400\$0.
- N. 11.625, de Antônio Augusto de Assunção, 14:000\$0, procedente.
- N. 11.665, de Vicente Rodrigues Goulart, 9:550\$0, procedente.
- N. 11.756, de Izidro Pires de Freitas, 16:460\$0, procedente a dívida de 12:345\$0 e improcedente a de 4:115\$0.

N. 11.836, de Luiz Passarini, 6:169\$0, procedente a dívida de 2:709\$5 e improcedente a de 3:459\$5.

N. 12.132, de Bento Rodrigues da Costa, 16:650\$0, procedente.

Julgados em sessão de 27 de setembro de 1940

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

- N. 10.103, de Francisco Solano Borges, 8:000\$0, procedente.
- N. 10.196, de Aquiles Calfeffi & Cia., 19:174\$4, procedente.
- N. 10.530, de Alexandre Fagundes, 9:600\$0, procedente a dívida de 7:200\$0 e improcedente a de 2:400\$0.
- N. 10.448, de Carlos Augusto Max Hagel, 6:645\$0, procedente a dívida de 4:983\$7 e improcedente a de 1:661\$3.
- N. 10.383, de Mário Franco de Sousa, 5:180\$0, procedente a dívida 4:431\$4 e improcedente a de 748\$6.

Relatados pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilear:

- N. 179/39, de F. R. Moreira & Cia., 9:631\$0, prescrita.
- N. 958/40, da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, 2:521\$0, procedente.

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

- N. 396, de João Domingues Vieira, 22:380\$0, procedente a dívida de 19:780\$0 e improcedente a de 2:600\$0.
- N. 10.524, de Lautert & Cia., 1:500\$0, procedente.
- N. 12.253, de Ismael Chaves Barcelos, 10:500\$0, procedente.

Julgados em sessão de 30 de setembro de 1940

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

- N. 11.438, de Adolfo José de Castro — Geuros, 10:100\$0, procedente.
- N. 11.661, de Bernardino Cândido Velho, 17:550\$0, procedente a dívida de 11:700\$0 e improcedente a de 5:850\$0.
- N. 11.718, de Carlos M. Silva, 3:800\$0, procedente.
- N. 11.893, de Eudoro Figueiredo Mota, 11:950\$0, procedente a dívida de 8:962\$5 e improcedente a de 2:887\$5.
- N. 11.065, de João Richa Epp, 9:570\$0, procedente a dívida de 6:160\$0 e improcedente a de 3:410\$0.

N. 394-39, de Melciades Francisco Brandão, 1.304:139\$2, a Comissão resolveu que, estando administrativamente encerrado o feito, não cabe novo pedido de reconsideração.

Relatado pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilear:

N. 868-40, da Companhia Telefônica Brasileira, 296\$0, diligência.

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

- N. 10.823, de José Bonalume, 8:684\$3, procedente.
- N. 12.999, de Antônio Finco, 12:391\$4, procedente a dívida de 10:028\$9 e improcedente a de 2:965\$5.
- N. 2.270-38, de Alberto Davi, 1:500\$0, procedente.

Julgados em sessão de 2 de outubro de 1940

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

- N. 442, do Estado de Santa Catarina, 23:775\$7, procedente a dívida de 22:172\$7 e improcedente a de 1:303\$0.
- N. 12.126, de João Manuel do Amaral, 10:045\$0, procedente.
- N. 12.292, de Ramão Soares da Silva, 6:100\$0, procedente.
- N. 12.506, de Perianandro Dorneles da Mota, 4:200\$0, procedente.
- N. 13.071, de Jorge Muller da Silva, 5:070\$0, procedente a dívida de 3:510\$0 e improcedente a de 1:560\$0.
- N. 13.703, de José Pereira de Matos, 14:260\$0, procedente a dívida de 12:060\$0 e improcedente a de 2:200\$0.

Relatado pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilear:

N. 932-40, de Schenini & Cia. e André Schenini, 5:900\$0, procedente.

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

- N. 12.595, de João Prado Mallmann, 1:600\$0, procedente.
- N. 12.660, de Pacheco Pereira Dorneles, 13:050\$0, procedente a dívida de 9:000\$0 e improcedente a de 4:050\$0.
- N. 12.664, de Albino Rodrigues da Silva, 5:200\$0, procedente.
- N. 12.679, de Manuel de Odeia, 5:950\$0, procedente.
- N. 12.703, de Salustiano Silveira d'Avila, 5:340\$0, procedente a dívida de 2:170\$0 e improcedente a de 3:170\$0.

Julgados em sessão de 4 de outubro de 1940

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

- N. 956-40, de Marcolino Pina & Cia., 1:250\$0, procedente.
- N. 14.071, de Ernesto do Nascimento e Silva 11:099\$0, procedente.
- N. 14.179, de Antônio Disarsz, 5:104\$0, procedente.
- N. 954-40, da Companhia Telefônica Brasileira, 505\$0, procedente. (Este processo foi relatado pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilear).

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

- N. 12.793, de Rogério Angelo Madruga, 4:000\$0, procedente.
- N. 13.492, de Henrique Andrealia, 1:210\$0, procedente.
- N. 14.102, de Maria José Fonseca de Carvalho, 8:250\$0, procedente.
- Em 4 de outubro de 1940. — Firmino de Souza Martins, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Dia 11

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 11-9-1940, na Exposição de Motivos n. 1.425, da mesma data, do D.A.S.P. e na forma do que prescreve o item V, do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerários-mensalistas, pelo prazo de quatro (4) meses, para desempenharem as funções de "Marinheiro V", no Arsenal de Marinha de Mato Grosso, mediante o salário mensal de trezentos mil réis (300.000), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1 — Consignação "Pessoal Extranumerário", Subconsignação n. 5 (cinco), do orçamento em vigor:

João Augusto de Carvalho e Metridates da Conceição

Dia 27

O ministro de Estado resolve:

Dispensar, a pedido, Gentil Moraes Pickersgill, da função de Marinheiro, Referência III, Extranumerário-mensalista, da Diretoria Geral de Navegação.

Dispensar, de acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, José da Mota Moraes, da função de Armazenista-Auxiliar, Referência VII, Extranumerário-mensalista, das Oficinas Gerais da Aviação Naval.

O diretor geral do Pessoal resolve conceder seis (6) meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a que lhe foi concedida por Portaria n. 1.288, de 24-2-1940, de acordo com os artigos 165 e 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a Possidônio Estevam Ramos, Patrão, classe H, do Quadro I, deste Ministério.

PORTARIAS DE OUTUBRO DE 1940

Dia 1

O ministro de Estado resolve:

Dispensar, a pedido, Nei Novais, da função de Auxiliar de Escrição X, Extranumerário-mensalista, da Diretoria Geral de Fazenda.

Dispensar, de acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, Valdemar Coelho Cintra, da função de Motorista, Referência VII, Extranumerário-mensalista, da Escola de Aviação Naval.

Dispensar, a pedido, José Lopes Soares, da função de Desenhista, Referência XV, Extranumerário-mensalista, das Oficinas Gerais da Aviação Naval.

Ministério da Guerra

Estado Maior do Exército

INSPECTORIA GERAL DO ENSINO

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1940

Rossetio Martins Gomes, Rassião Gomes e Adele Mignon, pedindo devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Aleides de Sousa Marques, pedindo restituição de documentos. — Deferido, em face do art. 93 da E.P.C.

Henrique Antônio Seixel, pedindo devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Mário Ferreira Cantanhede, 1.º sargento do Quadro de Instrutores, adido à Inspetoria Regional de Tiro da 3.ª R.M., pedindo tolerância de idade para fim de candidatar-se ao concurso de admissão ao Curso de Administração da Escola de Intendência do Exército. — Arquivado, deixo de ser encaminhado por não haver concurso de admissão à E.I.F., em 1941, de acordo com a Nota Ministerial n. 129, de 8 de março de 1940.

Dervalgido Laudemiro de Freitas, 1.º cabo enfermeiro veterinário, concluiu o curso que concluiu em 1938, na Escola Veterinária do Exército. — Indeferido, por não ser prescrição regulamentar na época da terminação do curso, pelo requerente. Em 23 de setembro de 1940.

Euclides Couto Telles Pires, Ten. Cel. do Exército, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Pedro Siqueira do Amaral e Maria da Anunciação Leitão de Sousa, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

Terceira Divisão

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Especialistas de Aeronáutica que tiveram os seus requerimentos despachados por esta Diretoria, com discriminação das Regiões ou unidades de procedência:

Número de ordem — Graduação — Nomes — Regiões ou unidades — Observações

1. Cabo — Amadeu Antônio Ramina — 15.º B/C.
2. Cabo — Alvaro Rosa Filho — 3.º R/I.
3. Soldado — Alex Guenther Schali — 3.º R. Av.
4. Soldado — Artur Severo Fialho Filho — 3.º R. Av.
5. Soldado — Adelino Moscheta — 3.º R. Av.
6. Soldado — Alcir Cotrim Carroux — Pq. 2.º R. Av.
7. Soldado — Ari de Oliveira — Pq. 2.º R. Av.
8. Soldado — Adão Dornêles de Melo — 3.º R. Av.
9. Civil — Ademar Dutra — 5.ª R. M.
10. Civil — Arnaldo Prado Leite — 2.ª R. M. — Santos.
11. Civil — Alfredo Noleto Aires — 8.ª R. M. — Carolina.
12. Civil — Arnaldo Pistoia — 3.ª R. M. — S. Maria.
13. Civil — Austro da Fonseca Lins — 7.ª R. M. — Recife.
14. Civil — Bernardo Chazim — 1.ª R. M.
15. Civil — Benedito José Siqueira — 2.ª R. M. — Campinas.
16. Soldado — Bernardino Pinto Rubim — 3.ª R. M. — 3.º R. Av.
17. Cabo — Carlito Marés — Mtl. Gda.
18. Civil — Décio Ribeiro — 1.ª R. M. — Campos.
19. Civil — Décio Pedrosa Romeiro — 2.ª R. M. — Caçapava.
20. Civil — Evandro da Silva Monteiro — 1.ª R. M.
21. Civil — Estefano Mikosz — 5.ª R. M.
22. Civil — Elêusio Tavares de Melo — 7.ª R. M. — Recife.
23. Cabo — Evandro Seixas — 3.º R. Av.
24. Cabo — Ernani Menezes — 3.º R. Av.
25. Soldado — Ezequias Ribeiro dos Santos — Btl. Gda.
26. Soldado — Ernesto Gonçalves — Pq. 2.º R. Av.
27. Cabo — Francisco Castro — Btl. Esc.
28. Cabo — Floriano Oliva — 15.º B/C.
29. Soldado — Fausto Ferreira Costa — D. C. Ae.
30. Civil — Francisco Ulbrich Neto — 3.ª R. M.
31. Cabo — Giovanni Francisco Nadalin — 3.º R. Av.
32. Cabo — Gabriel Jacinto Simões — 3.º R. Av.
33. Soldado — Gracho de Oliveira Ramos — 1.ª R. Av.
34. Civil — Guilherme Garcia Horta Lopes — 1.ª R. M.
35. Civil — Humberto Mirabeli — 2.ª R. M. — Taquarita.
36. Civil — Isaac Correia de Andrade — 7.ª R. M. — Recife.
37. Civil — José Ulhoa Piles — 2.ª R. M. — Taubaté.
38. Civil — José Cabral Gomes — 7.ª R. M. — Alagoas.
39. Civil — José P. Lopes da Costa Ferreira — 1.ª R. M.
40. Civil — José Zambrycki — 5.ª R. M. — P. Grossa.
41. Soldado — José Ferreira da Silva — 6.º C. B. Ae.
42. Soldado — José Ivo Garcia — Pq. 2.º R. Av.
43. Soldado — João Clécio da Silveira — 3.º R. Av.
44. Soldado — João Ferreira Bastos — 3.º R. Av.
45. Civil — João Halada — 2.ª R. M.
46. Civil — João Porfírio Bueno Brandão — 4.ª R. M. — Poços de Caldas.
47. Civil — João José Alves da Silva — 1.ª R. M.
48. Civil — Jairo Monteiro Guimarães — 1.ª R. M.
49. Civil — Juvêncio Silva — 1.ª R. M.
50. Civil — Jorge Costa Pacheco — 1.ª R. M.
51. Civil — Jorge Gumerindo de Sousa — 1.ª R. M. — Niterói.
52. Cabo — Jaime Senra — 3.º R. Av.
53. Cabo — Jaime Fontoura Carpes — 3.º R. Av.
54. Soldado — Josué Mendonça — 3.º R. Av.
55. Soldado — Job Barreto — 3.º R. Av.
56. Soldado — Karzmiesz Dukowski — 5.ª R. M.
57. Civil — Laércio Rodrigues — 4.ª R. M. — Cataguazes.
58. Civil — Lúcio Antônio Sousa — 8.ª R. M.
59. Civil — Leonísio Lima Pessanha — 1.ª R. M. — Campos.
60. Civil — Luiz Marques de Oliveira — 7.ª R. M.
61. Cabo — Leomar Augusto Franzen — 3.º R. Av.
62. Civil — Manuel Sabino Gomes — 1.ª R. M.
63. Civil — Milton Ildefonso Marti — 5.ª R. M.
64. Civil — Mário Guedes de Moura — 7.ª R. M.
65. Civil — Nilo Zanelo — 5.ª R. M.
66. Cabo — Nedi Saldanha — 3.º R. Av.
67. Soldado — Nelson Barbosa — 6.º C. B. Ae.
68. Soldado — Nardi Barreiros — Btl. Gda.
69. Civil — Napoleão Ferreira — 1.ª R. M.
70. Civil — Nilo Porto da Silveira — 3.ª R. M. — P. Fundo.
71. Soldado — Oscar Mundstock — 3.ª R. M.
72. Cabo — Pedro Advíncula Ribeiro Lopes — 1.ª R. M. — Reg. Sampaio.
73. Cabo — Reinaldo Konrath — 3.º C. B. Ae. — 3.º R. Av.
74. Soldado — Renato dos Reis — Pq. 2.º R. Av.
75. Civil — Raimundo W. de Carvalho Veloso — 7.ª R. M. — Fortaleza.
76. Civil — Reinaldo Dehr — 1.ª R. M.
77. Civil — Samartinho Almeida Oliveira — 1.ª R. M.

78. Civil — Severino de Sousa Barbosa — 7.^a R. M.
 79. Cabo — Sidônio Inês de Medeiros — 2.^o Btl. Rod.
 80. Soldado — Santos Flávio de Sião — 15.^o B/C.
 81. Cabo — Tiago Gomes de Oliveira — 15.^o B/C.
 82. Soldado — Wilson Carvalho Ribeiro — 1.^o R. Av.
 83. Civil — Valtér Batista E. de Sousa — 1.^a R. M.
 84. Civil — Wilson Marinho Falcão — 7.^a R. M. — Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares.
 85. Civil — José Paulino de Carvalho — 7.^a R. M.
 86. Civil — Wilson Pereira Lebo — 7.^a R. M. — Sim. Devendo satisfazer, antes dos exames, exigências contidas no n. 3, do item VI das instruções para matrícula.
 87. Civil — Petrónio José da C. Ferreira — 7.^a R. M. — Sim. Devendo remeter a esta Diretoria, antes dos exames, atestado de conduta.
 88. Soldado — José Benedito de Oliveira — 2.^a R. M. — Força Pública. — Indeferido, por não satisfazer as exigências regulamentares — Conduta.
 89. Civil — Nadair Araujo — 1.^a R. M. — N. Friburgo. — Indeferido, por não haver satisfeito as exigências regulamentares.
 90. Civil — José Amaro de Barros — 1.^a R. M. — Arquite-se, por haver desistido da matrícula.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — Vasco Alves Secco, tenente-coronel chefe da Divisão.

Diretoria de Saúde do Exército

ACTOS DO SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 19 de setembro de 1940

Foram promovidos, de acordo com a autorização contida no aviso n. 2.107, de 2-VI-940, ao posto de 2.^o sargento, no Quadro de Manipuladores de Farmácia, ao qual pertencem, em face do n. 29, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.141, de 10-III-32 e n. 9, art. 33, do Regulamento para o Serviço de Saúde do Exército em tempo de paz, os seguintes terceiros sargentos: por merecimento: Humberto do Amaral Biavati, do H.M. de Juiz de Fora; Ostervald Antônio de Sousa, do H.M. de Belém; Antônio Jaresowski, do H.M. de Porto Alegre; José Plínio de Araujo Moreira, do H.M. de Curitiba; Valdemiro Augusto Leonard, do H.M. de Bugé e João Troian, do P.A.V.M.; por antiguidade: Júlio Macedo, do H.C.E.; Hélio Lopes Vieira, do H.C.E.; Roman Bucholtz, do H.M. de Cachoeira e Alfeu Vilela Bastos, do H.M. de São Paulo.

Dia 23

Foi tornada sem efeito, de ordem do Sr. ministro, a transferência do 1.^o tenente farm. conv. Zoroastro de Melo, do L.Q.F.M. para o 5.^o Btl. de Caçadores, ultimamente publicada.

Dia 30

Foram promovidos, de acordo com o art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.141, de 10-3-32 e com o n. 9, art. 33, do Reg. do S.S.E. em tempo de paz e em face da autorização contida no Aviso n. 2.301, spt. 4, de 25-6-40, no quadro de sargentos enfermeiros: a sargento-ajudante: por antiguidade — os primeiros sargentos Braz Pedro Eibert, do H.M. de P. Alegre; e, por merecimento — José Antônio Barbosa, do H.C.E.; a 1.^o sargento: por antiguidade — os segundos sargentos Valdemiro de Sousa, da Usina de Bicas do Meio; e, por merecimento — João de Oliveira Santana, da E.M.; a segundos sargentos — em virtude da autorização contida no Aviso n. 2.693, de 18-7-40, os terceiros sargentos — por merecimento — Assis Lopes Sabala, do H.M. de S. Maria e Almiro José de Góis, do H.M. da Baía; e, por antiguidade, Ginaldo Marinho Amorim, do S.M.I.

— Foi transferido, de ordem do Sr. ministro e por necessidade do serviço, do Arsenal do Rio para o Departamento Médico de Aeronáutica, como auxiliar do Gabinete de Radiologia, o 1.^o tenente médico Dr. Tito Ascoli de Oliva Maia.

Dia 1 de outubro de 1940

Foi tornada sem efeito, de ordem do Sr. ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.^o ten. farm. Benedito Arcaujo da Costa Gama, do Dep. Med. de Aeronáutica para o H.M. de Alegrete, ultimamente publicada.

— Foram transferidos, de ordem do Sr. ministro e por necessidade do serviço, os primeiros tenentes médicos Drs. João Cesar de Oliveira, do C.I.M.M. para o Hospital Central do Exército; Atenolindo Borges dos Santos, do G.E., para o Hospital Central do Exército; Galeno da Penha Franco, da 2.^a Bta. I.A.C. para o Arsenal do Rio; e o 2.^o tenente farmacêutico Italo Frédi, do 2.^o G.Do. para o H.M. de Alegrete.

De acordo com a alínea c, art. 24 do Decreto-lei n. 1.958, de 10-1-40, os primeiros tenentes médicos Drs. João Cesar de Oliveira, Atenolindo Borges dos Santos e Galeno da Penha Franco, deverão aguardar nas suas atuais classificações a apresentação de seus substitutos.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1940

Companhia Cirrus S. A., pedindo inscrição para fornecimento de artigos de sua fabricação. — Faça-se a inscrição.

Dia 19

M.H. Resende & Comp., pedindo atestado. — Forneça-se o atestado.

Dia 20

Companhia Cirrus S. A., pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os documentos.

Dia 1 de outubro de 1940

João de Oliveira Santana, 2.^o sgt. enf. da E.M., pedindo para servir independente de reengajamento. — Deferido, de acordo com o Aviso n. 1.698, de 4-11-939 e com o disposto no parágrafo único do art. 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Expediente do dia 1 de outubro de 1940:

Francisco Tiago Alves, oficial administrativo, classe "I", da I. F. E., solicitando certidão. — Deferido (27.740-40).

Expediente do dia 5 de outubro de 1940:

Gasmão, Dourado & Baldassini Ltda., solicitando vista de processo. — Deferido, dando-se vista do processo no Gabinete (33.254-40).

Serviço do Pessoal

(*) PORTARIA N. 515

O ministro de Estado, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 138, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio do corrente ano, resolve:

I — Abonar aos oficiais em efetivo exercício nos batalhões ferroviários, rodoviários e de pontoneiros, que executam serviços de construção custeadas por verbas deste ministério, as seguintes gratificações mensais:

Coronéis e tenentes-coronéis.....	1:500\$0
Majores	1:300\$0
Capitães	1:100\$0
Primeiros tenentes	900\$0
Segundos tenentes	800\$0
Aspirantes	700\$0

II — Conceder aos inferiores e praças dos batalhões, quando em efetivo serviço da Construção, uma diária fixada pelo comandante, de acordo com o mérito de cada um, de modo que não exceda a:

Sub-tenentes	15\$0
Sargentos	10\$0
Cabos	5\$0
Soldados	3\$0

§ 1.^o As praças que trabalharem como artífices e especialistas será abonada uma gratificação especial até 10\$0 por dia, a critério do comandante.

§ 2.^o O desenhista, seu auxiliar e o almoxarife, que forem civis, receberão gratificações mensais até 1:250\$0.

III — Revogar a portaria n. 372, de 8 de julho do corrente ano. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 526

O ministro de Estado resolve designar o oficial administrativo, classe L, do Quadro I deste ministério, Alberto Randolfo Paiva, para substituir o oficial administrativo, classe L, do mesmo quadro

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Ministério, Alfredo Reis Júnior, designado pela portaria n. 34, de 17 de janeiro de 1940, e em atenção ao que solicitou o Sr. ministro da Fazenda no aviso n. 161, de 31 de dezembro de 1939, protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 122-39, para representante deste Ministério na comissão que, nos termos do art. 5º, do Decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1939, deverá rever todos os contratos de que resultem onus para a União, especialmente os que obrigam a concessão de favores aduaneiros e subvenções, afim de ficar apurado se estão sendo atendidas, com vantagens para a comunidade brasileira, as obrigações estipuladas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

(*) Por apostila de 1 de outubro de 1940 feita no decreto de 29 de abril de 1939 que promoveu, por antiguidade, Carlos Silva, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III deste Ministério, para o cargo da classe H da mesma carreira e do mesmo quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Carlos Calvet da Silva (31.996-40).

— Por apostila de 25 de março do corrente ano, feita no decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por merecimento, Alberto Goulart da Silva, do cargo da classe "E", da carreira de carreiro, do Quadro IV deste Ministério, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Alberto Vieira Goulart Silva. (27.182-40).

— Por apostila de 2 de outubro corrente, feita no decreto de 17 de junho de 1939, que nomeou Carlos Damasceno Ferreira, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de escriturário do Quadro XIV deste Ministério, foi declarado que, conforme documentação que apresentou, o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Carlos Borromeu Damasceno Ferreira. (32.204-40).

— Por apostila de 2 de outubro corrente, feita no decreto de 31 de agosto de 1940, que promoveu, por merecimento, René Leal Van Boekel, do cargo da classe "H", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II deste Ministério, ao cargo da classe "I", dessa carreira, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é René Leal Van Boekel. (28.233-40).

— Por apostila de 2 de outubro corrente, feita no decreto de 31 de agosto de 1940, que promoveu, por merecimento, José Ferreira Paulino Filho, do cargo da classe "G", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II deste Ministério, para o cargo da classe "H", dessa Carreira, foi declarado que o nome do funcionário, em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é René Leal Van Boekel. (28.233-40).

— Por apostila de 2 de outubro corrente, feita no decreto de 31 de agosto de 1940, que promoveu, por merecimento, Nilo Cordeiro, do cargo da classe "E", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II deste Ministério, para o cargo da classe "F", dessa carreira, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Lino Cordeiro. (28.233-40).

— Por apostila de 3 de outubro corrente, feita no decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por antiguidade, Alfredo Marinho de Andrade, do cargo da classe "H", da carreira de almoxarife, do Quadro VIII deste Ministério, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que a vaga em que se fez a promoção de que trata o decreto decorreu da execução do Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939. (32.300-40).

— Por apostila de 3 de outubro corrente, feita no decreto de 18 de novembro de 1939, que aproveitou Dirceu de Almeida, no cargo da classe "E", da carreira de escriturário do Quadro XXXIX, deste Ministério, foi declarado que, tendo em vista o despacho do senhor Ministro, exarado no processo n. 25.537-40, desta Secretaria de Estado, o funcionário nomeado pelo presente decreto passa a ocupar a vaga decorrente da aposentadoria de Altair Camargo de Passos. (32.213-40).

Despacho do dia 23 de setembro de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Claudioner Bernardo da Silva, guarda VI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por dois meses, no período de 20 de setembro a 19 de novembro do corrente ano. (31.770-40).

Concedida nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Horacio Rufino de Almeida, motorista XI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por quinze dias, para tratamento de saúde, no período de 28 de setembro a 12 de outubro do corrente ano. (32.316-40).

Despacho do dia 2 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Jacinto Silva, auxiliar de escritório VIII, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando licença nos termos do artigo 162, do Estatuto. — Negada à vista do laudo médico. (33.018-40).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no D.O. de 4-10-40.

Despachos:

Por despacho de 3 de outubro corrente, exarado no processo número 30.973-40, o Sr. diretor prorrogou, por sessenta dias, o prazo para a posse de Valdemar Neri Carneiro Monteiro, no cargo de engenheiro, classe "L", do Quadro X deste Ministério, para o qual foi transferido, *ex-officio*, no interesse da administração, por decreto de 13 de setembro próximo findo.

Jefferson Camará de Aquino, escriturário classe "D", do Quadro XV. — Compareça à Seção de Assistência Social, deste Serviço do Pessoal, das 13 às 15 horas. (31.523-40).

Folha de pagamento, por exercícios findos, de ajuda de custo concedida a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Nome — Antônio Leitão.

Cargo — Oficial administrativo classe "I".

Vencimento — 1:300\$0.

Local para onde foi removido — Manaus.

Ajuda de custo arbitrada — 2 meses de vencimentos.

Importância a ser paga — 2:600\$0.

Observações — Removido do Ceará para Manaus, por portaria de 21-11-39, do Diretor do DNPN.

Nota — A despesa corre à conta da consignação IV, subconsignação 51, item 03, verba 1, Pessoal, art. 3º, anexo 8, do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1940

Admitindo, como diarista, até 31 de dezembro do corrente ano, para o desempenho de funções auxiliares na Oficina Mecânica do Serviço de Material, Homero Teixeira Folhadela, com a diária de 25\$0 (vinte e cinco mil réis), podendo o mesmo ser dispensado antes, da data aludida, se assim convier a esta Diretoria Geral. A despesa correrá pela Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 42 — Pessoal Extranumerário, item 05, do Anexo 15, do orçamento para o exercício vigente, parte posta à disposição da Diretoria Geral. (Portaria n. 994, 3-10-40.)

Incorporando ao 1.º trecho da 1.ª seção de linhas da Diretoria Regional do Piauí, a extensão de 1.100 metros e o desenvolvimento de 8.507 metros relativos à mudança do traçado das linhas sobre o rio Parnaíba e parte das linhas tronco dentro do perímetro urbano da cidade de Teresina. (Portaria n. 995, 3-10-40.)

Incorporando a linha telegráfica de Petrolina, a Terezina, com 900 metros de extensão à 6.ª seção de linhas da Diretoria Regional de Pernambuco, e bem assim anexá-la ao 14.º trecho da referida seção. (Portaria n. 996, 3-10-40.)

Incorporando à 10.ª seção de linhas da Diretoria Regional de Goiás o 2.º condutor entre Goiânia e Morrinhos. (Portaria n. 997, 3-10-40.)

Requerimento despachado:

Jônatas Rego & Cia., firma estabelecida nesta Capital, propondo o fornecimento gratuito, a partir de 1 de novembro do corrente ano, de modelos impressos, tipo 562 B. (fórmulas impressas comerciais). — Indeferido, de acordo com a informação do Serviço de Material deste Departamento. (Processo n. 47.327-40.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 3

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18, em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 1.474, publicada no "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940 e usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 10 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir como extranumerário-mensalista, Ana Gomes Ribeiro, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, para desempenhar as funções de praticante de tráfego referência V na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal Variável", subconsignação n. 43, item 10, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP-18.

Diretoria Regional de São Paulo

SRP 19, TURMA FINANCEIRA E DE CONTROLE

Folha de Pagamento de diárias — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 48 — Diárias — 06)	
DCT — Nome — Cargo — Venc. mensal — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Importância total:	
Almir Sitaro da Costa, telegrafista I — 1:300\$0 — Rio de Janeiro — Assunto relacionado com os serviços da CHT desta D.R., junto ao Departamento — 4 diárias a 22\$0	88\$0
Pedro Estantislau da Silva Medeiros, telegrafista G — 900\$0 — Rio Preto — Sindicâncias junto à APT local — 5 diárias a 15\$0	75\$0
Total	163\$0

Importa a presente folha em cento e sessenta e três mil réis.

Portarias ns. 1.783 e 1.862, de 6 e de 23 do mês de setembro próximo passado. Diárias integrais concedidas nos termos do Estatuto dos P. P. C. da União, combinado com o Decreto n. 4.993 de 9 de dezembro de 1939. Empenhos de despesa ns. 84 e 99.

Em 3 de outubro de 1940. — O chefe da Turma, **José Garcia Braga**, of. ad. I. Visto, o chefe do SRP 19, **Laércio Neves**, of. administrativo K.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

- N. 100.280-40 — Arnaldo Guinle. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 110-200-40 — Armando de Sousa Guimarães. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 96.240-40 — Alberto Luiz de Castro. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 106.670-40 — Empresa de Transporte Flecha de Ouro Limitada. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 79.204-40 — José Vicente. — Aguarde oportunidade.
 N. 31.090-40 — Onofre Pereira Coelho. — Aguarde oportunidade.
 N. 81.350-40 — Amensor Carlos Dias. — Indeferido.
 N. 107.220-40 — Euclides Ferreira. — Certifique-se.
 N. 93.990-40 — Domingos de Almeida Gonçalves. — Deferido.
 N. 8.598-40 — Maria Pereira Gonçalves. — Deferido.
 N. 75.412-40 — Ferreira Barros & Comp. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 36\$1.
 N. 75.912-49 — José Ferreira Viotti. — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.
 N. 76.392-40 — Cooperativa Central dos Cafeicultores Paulistas. — Indeferido, de acordo com a informação do Tráfego.
 N. 89.120-40 — E. Cid & Comp. — Indeferido, de acordo com o parecer do D. M.
 N. 79.300-40 — Gabriel Soares. — Deferido, de acordo com o parecer do Tráfego, devendo preliminarmente, ser completado o selo da petição inicial.
 N. 77.202-40 — Moacir Goslig Assunção. — Indeferido, de acordo com o parecer do Dr. C. T.
 N. 107.030-45 — Edison Ferreira de Oliveira. — Indeferido, tendo em vista a informação de 28 de setembro de 1940, do S. R. P. 4.
 N. 73.542-40 — Flamarion Wanderley. — Fica cancelado o despacho desta Diretoria de 19 de março último, exarado na reclamação n. 55-1940, constante do processo n. 19.072-40, anexo.
 N. 103.740-40 — Penha Pinto Cardoso. — Deferido, a título precário e nas condições habituais.
 N. 97.040-40 — Maria Josefina da Silva. — Deferido, a título precário e nas condições habituais.
 N. 6.188-39 — Percília Antunes. — De acordo com o parecer do D. C., indefiro os requerimentos protocolados sob os números 23.020 de 1939 e 278 de 1940.
 N. 27.240-36 — Manuel Pinto Horta. — Defiro o pedido constante de fls. 2 do processo anexo, sob o número 102.420-40, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Assistente Jurídico.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 506, de 5 do corrente, considerando a necessidade de imprimir uma orientação uniforme aos serviços de fomento agrícola resultantes de "Acordos" celebrados entre o Governo Federal e os dos vários Estados, resolve:

Art. 1.º Os chefes de Secção do Fomento Agrícola nos Estados, executores de "Acordo", devem submeter, até 31 de dezembro de cada ano, à aprovação do ministro, por intermédio do diretor da

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, o plano de trabalhos a ser executado no ano seguinte.

Art. 2.º Apresentar trimestralmente, com o relatório dos trabalhos, um balancete demonstrativo do estado dos créditos distribuídos para os Serviços de "Acordo".

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas por conta da verba do "Acordo" serão enviados semestralmente.

Art. 3.º Até 15 de janeiro de cada ano deverá ser remetida à Divisão, para aprovação, a relação numérica do pessoal a ser admitido por conta da verba do "Acordo", cuja admissão e dispensa continuarão a reger-se pela portaria n. 428, de 31 de maio de 1939.

Art. 4.º Para efeito de licença, férias, diárias e penalidades, o pessoal do "Acordo" fica equiparado aos extranumerários.

Art. 5.º Os trabalhos de cooperação realizados pelos Serviços de "Acordo" deverão obedecer às normas aprovadas pela D.F.P.V.

Art. 6.º No fim de cada trimestre os chefes de Secção do Fomento Agrícola, executores dos "Acordos", informarão ao ministro, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, a situação das verbas, no que se refere ao recebimento das quotas, quer federal, quer estadual.

Art. 7.º As quotas, tanto as federais como as estaduais, destinadas a manutenção de "Acordos", deverão ser, exclusivamente, aplicadas pelos executores dos respectivos convênios, dentro do plano de trabalhos previamente aprovado pelo ministro.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na responsabilidade direta do executor do acordo, com a obrigatoriedade de indenizar a Fazenda Nacional pela importância indevidamente aplicada.

— Por portaria n. 507, de 5 do corrente, designa o professor catedrático da 10.ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária, Moacir Alves de Sousa, para examinar, sob o ponto de vista técnico, a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade de Porto Alegre, apresentando, posteriormente, relatório das observações que fizer, ficando-lhe arbitrada, desde logo, uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e à diária de 38\$0.

Divisão do Pessoal

Por despacho de 30 de setembro de 1940, concedeu 60 dias de licença, em prorrogação, de 18 de setembro de 1940 a 16 de novembro de 1940, nos termos do artigo 172, do Decreto-lei n. 1.713, ao Calculista, classe E, Eunice Lassance Cunha, do Serviço de Meteorologia. (DCM. 32.048-40).

— Por despacho de 30 de setembro de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 30 de setembro de 1940 a 29 de outubro de 1940, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao PPraPíPicante de escritório VI, Edione Santos, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM. 32.044-40).

— Por despacho de 1 de outubro de 1940 concedeu cinco dias de licença, de 23 a 27 de setembro de 1940, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de escritório VIII, Maria Floripes Vieira, da Divisão de Fomento da Produção Mineral. (DCM. 33.047-40).

— Por despacho de 1 de outubro de 1940 concedeu 30 dias de licença, de 25 de setembro de 1940 a 24 de outubro de 1940, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao Oficial Administrativo, classe K, Cesar Henrique Lopes, do Departamento Nacional da Produção Animal. (DCM. 31.400-40).

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 1

O chefe da Secção de Padronização de Matérias Primas:

Considerando as faltas de cumprimento do dever em que tem incorrido o servente classe C, Frederico Canuto Trept, já por várias vezes advertido verbalmente e uma vez por escrito, sem que de qualquer modo procurasse modificar o seu procedimento;

Considerando que tais fatos foram levados ao conhecimento do Sr. diretor, que igualmente lhe fez enérgica advertência;

Considerando, finalmente, que desde o dia 3 (três) do corrente não comparece ao serviço sem qualquer justificativa, infringindo o art. 225, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos, com a agravante de se ter retirado naquela data, sem autorização, antes de terminado o expediente e, portanto, sem encerrar o ponto e ainda, o que é mais grave, deixando aberta a secção e levando as chaves que lhe foram confiadas em virtude de suas atribuições,

Resolve, conforme lhe compete por força do item IV do art. 242 do citado Estatuto, aplicar a penalidade prevista para tais casos, suspendendo o servente classe C, Frederico Canuto Trept por 3 (três) dias.

Em 18 de setembro de 1940. — **Evaristo Leitão**.

PORTARIA N. 103

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 1.791, de 22-11-39, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho exarado no ofício n. 3.927, de 1-10-40, processo n. 10.028-39, deste Serviço, resolve criar nesta Capital, sob a orientação da Secção de Padronização de Produtos Alimentares, o Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação de Frutas.

Em 3 de outubro de 1940. — Antonio de Arruda Camara, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 104

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 1.791, de 22-11-39, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho exarado no ofício n. 3.927, de 1-10-40, processo n. 10.028-39, deste Serviço, resolve criar nesta Capital, sob a orientação da Secção de Padronização de Produtos Alimentares, o Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação do Café, Cerejas e grãos leguminosos, seus sub-produtos e resíduos.

Em 3 de outubro de 1940. — Antonio de Arruda Camara, no impedimento do diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

1.ª Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 27 de setembro de 1940 (aditamento)

Francisco Honório da Costa, pedindo seja solucionado, pelo Conselho Nacional do Trabalho, o processo n. 19.563-938, em que reclama contra a Companhia de Eletricidade Paraense (MTIC. 30.517 de 1940). — Transmitem-se ao interessado a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que alude o despacho esclarece que o processo em apreço aguarda que o interessado remeta à Secretaria do Conselho, sua carteira profissional, conforme já lhe foi, por duas vezes, solicitado).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Noroeste do Brasil, solicitando a interferência do Conselho Nacional do Trabalho junto ao Tribunal de Contas, no sentido de ser averbado, na folha de pagamento de Aristarcho Pais Leme, o débito por este deixado naquela Caixa, para o efeito de ser na mesma efetuado, mensalmente, o desconto de 78\$2 a favor da referida instituição. (MTIC 30.518-940). — Faça-se o expediente sugerido, que deve ser acompanhado do parecer de fls. 7. (O expediente a que alude o despacho se refere a providência junto ao Ministério da Fazenda, afim de que seja averbada, na folha de pagamento do funcionário em apreço, a quantia referente ao débito por este deixado na referida Caixa de Aposentadoria e Pensões).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 18 de setembro de 1940

Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, pedindo seja mandado certificar a data da petição pela qual o ex-empregado Alberto Antunes, reclamou contra sua demissão da referida empresa, afim de que possa instruir a respectiva defesa. (MTIC. 14.334-938). — Deferido, para o fim de se certificar, em termos, o que constar.

Dia 4 de outubro de 1940

Lino Ewerton Martins, esclarecendo serem, o parecer do Consultor Jurídico de fls. 53 a 59 e o despacho do Sr. ministro de fls. 92, proferidos no processo n. D.G.E. 17.512-935, as peças que pediu-lhe fossem passadas por certidão. (MTIC. 13.563-940). — Deferido apenas quanto à certidão do despacho, de vez que este não se apoia no parecer mencionado pelo requerente nem em qualquer outro.

RETIFICAÇÃO

Na publicação, constante do "Diário Oficial" de 4 do mês corrente do primeiro dos pareceres a que alude o despacho proferido pelo Sr. ministro no processo n. MTIC. 25.576-939, relativo ao registro, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do título

de estabelecimento "Instituto de Beleza Mme. Clement", pretendido por Clement Tits, foram omitidas, na 46ª linha, 1.ª coluna, da página 19.001, entre — D. Acácia — e — age — as seguintes palavras — continuava obrigada. Insiste nisso, e procura convencer que D. Acácia.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 4 de outubro de 1940

Delegado Regional no Estado de Santa Catarina, solicitando arbitramento de diárias. — Arbitro em vinte e seis mil réis diários. (Processo n. MTIC. 28.006-40).

— Por portarias de ns. 42 a 45, de 12 e 21 de agosto de 1940, o Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e em conformidade com a delegação de competência do Sr. Ministro, resolveu, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear: Alcine Moreira Machado para exercer as funções de suplente de vogal dos empregadores, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Campos; exonerar José Vicente de Barcelos Sobral do cargo de suplente de vogal dos empregadores, da referida Junta, por não haver tomado posse no prazo legal; nomear José Vicente de Barcelos Sobral, para exercer as funções de suplente de vogal dos empregadores, da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Campos e o bacharel Cesar Pinheiro Moia, para exercer as funções de suplente de presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do referido Município. (Processo n. MTIC. 27.038-40).

— Por portaria n. 16, de 30 de setembro de 1940, o Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro exarado no processo n. MTIC. 7.786-40, resolveu designar o extranumerário mensalista, Químico, referência XVI, Sacha Kislanov para, durante o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, proceder, nos Estados do Amazonas e Pará, aos estudos sobre o látex, arbitrando-lhe, de acordo com o artigo 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ajuda de custo de 1:000\$0 (um conto de réis). (Processo n. MTIC. 7.786-40).

RETIFICAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Circular n. DF-166, de 2 de julho último, do Diretor da Divisão do Funcionário do D.A.S.P., foi excluído da portaria n. 11, de 25 de julho de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto seguinte, o nome de Tibúrcio de Amorim Teixeira, chefe de portaria II.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) Exposição de Motivos

Dia 25 de setembro de 1940

MTIC. 8.820-40/D. O. T. 15:

Sr. Presidente da República:

O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União instituído pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e, anteriormente, o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, estabeleceram restrições à admissão de pessoal para os serviços públicos federais, criando exigências diversas para o preenchimento dos lugares, mesmo de extranumerários.

Acontece, porém, que existe neste Ministério uma classe de servidores, que, não estando incluída no pessoal fixo, não poderá ser também ajustada ao pessoal extranumerário, por motivo da situação especial em que se encontra.

Tal acontece com o pessoal que presta serviços nos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial no Exterior, ao qual se torna impraticável aplicar rigorosamente as normas constantes dos citados diplomas legislativos, inclusive a obrigatoriedade da naturalização, que, evidentemente, não poderá ser observada, em se tratando de indivíduos nascidos e domiciliados nos países onde estão instalados os mesmos Escritórios, os quais prestam, no entanto, serviços algumas vezes inestimáveis, como elementos de ligação junto aos meios econômicos e culturais de seus países, sob a vigilância e direção dos Chefes dos aludidos Escritórios.

Considerando sabidamente a circunstância dos estrangeiros que servem no Exterior em repartições brasileiras, aprovou V. Ex. a Exposição de Motivos n. 241, de 6 de março deste ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, a qual, interpretando o disposto no art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, apresentou a formula prática de atender ao imperativo legal, tendo em vista

(*) Reproduzido por ter saído publicado com incorreções.

a situação especial de um estrangeiro que, ha muito tempo, vinha servindo na Embaixada do Brasil em Lima (Perú).

Sem demora, diligenciou a Divisão do Pessoal deste Ministério para que os Escritórios Comerciais providenciassem, em harmonia com aquela interpretação, para que regularizada fosse a situação dos estrangeiros que ali servem.

Entretanto, a actual situação internacional decorrente do conflito vem dificultando sobremodo a consecução de tal objetivo, conforme se vê do processo junto. (Proc. MTIC. 8.820-40).

Afim de neutralizar todas essas dificuldades e no sentido de não estabelecer uma solução de continuidade no funcionamento dos referidos Escritórios, atendendo igualmente, às suas necessidades de pessoal com a brevidade necessária e a feição prática peculiar à natureza daqueles serviços, tenho a honra de solicitar do alto decoretino de V. Ex. a autorização indispensável para que o pessoal dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial possa ser admitido por portaria ministerial, mediante prévia aprovação de V. Ex., e dispensadas as exigências da legislação indicada, sem prejuizo da regularização futura de sua situação, no tocante à exigência de naturalização.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.
Autorizado. Em 25-9-40. — G. VARGAS. Cumpra-se. Em 28-9-40. — *Waldemar Falcão*.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1940

Processos arquivados:

- DNT. 15.496-37 — Companhia Brania de Petróleo.
DNT. 352-M-31 — Empresa Metalúrgica Ltda.
DNT. 20.693-10 — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados.
DNT. 100-38 — Castelo da Glória Ltda.
DNT. 3.756-38 — Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal.
DNT. 7.936-38 — M. S. Lino & Comp.
DNT. 16.320-36 — Albino Ventura & Mário Murtas.

Processos despachados:

- DNT. 1.937-A-31 — Antônio Lacerda Neto, reclamando férias contra a firma Joaquim S. Silva Moreira. — Compareça o reclamante a esta Secção no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do presente processo.
DNT. 2.014-A-31 — Augusto Barbosa, idem, contra a firma Vicente dos Santos. — Idem.
DNT. 2.078-A-31 — Antônio Odorico, idem, Rocha & Loterza. — Idem.
DNT. 2.066-A-31 — Antônio Fernandes Azenha, idem, Companhia Betenfeld. — Idem.
DNT. 1.119-A-31 — Aquilino Vicente, idem, José Miguez. — Idem.
DNT. 2.454-A-31 — Aprigio da Rocha e Silva, idem, A. J. Galvão & Comp. — Idem.
DNT. 204-A-31 — Domingos Alves da Rocha, idem, Garage Eugénia. — Idem.
DNT. 893-A-31 — Abel Bernardo, idem, Ramos. — Idem.
DNT. 666-C-31 — Alexandre Joaquim Pereira, idem, Companhia Brasileira de Energia Elétrica. — Idem.
DNT. 2.220-A-31 — Antônio Gomes, idem, Neiva Adolfo Ribeiro. — Idem.
DNT. 501-A-35 — Artur Leão, idem, Companhia Fiação e Tecidos Corcovado. — Declare o reclamante, dentro do prazo de dez dias, e, sob pena de arquivamento do processo, se recebeu a indenização pleiteada.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos deferidos:

- D.N.T. 14.183-40 (P. 5.007-40) — Viuva Pietro Mandarinio & Filhos Ltda., pedindo vista do processo.
D.N.T. 21.459-40 (P. 11.215-39) — Edil B. M. Porto, pedindo vista do processo.

Requerimento indeferido:

- D.N.T. 18.601-40 (P. 2.237-39) — Paul J. Christoph Co., pedindo desentranhamento de documentos.

Processos dependentes de revalidação:

- (P. 17-39) — João Silva, et. Afonso Ungerer.
D.N.T. 21.404-40 (P. 10.501-40) — Soc. Marmif. Brasileira Ltda., comunicação.
D.N.T. 21.382-40 (P. 10.498-40) — Júlio Marques, et. H. Estrela, comunicação.
D.N.T. 20.857-40 (P. 10.264-40) — Soc. Marmif. Brasileira Ltda., comunicação.
D.N.T. 21.094-40 (P. 10.586-40) — Silvic M. Campos, et. /A Modelar.

D.N.T. 21.659-40 (P. 10.585-40) — Viuva Albino Monteiro, comunicação.

D.N.T. 21.755-40 (P. 10.581-40) — Silva, Costa & Comp., comunicação.

D.N.T. 21.713-40 (P. 10.583-40) — Lavanderia Alva Ltda., comunicação.

D.N.T. 21.426-40 (P. 10.582-40) — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, comunicação.

Requerimento indeferido:

D.N.T. 15.395-40 (P. 7.996-40) — Casino Balneário Atlântico, comunicação. — Nada ha que deferir sobre o pedido de fls. 2, visto como não incumbe a este Departamento intervir na distribuição interna dos serviços da empresa. Aguarde-se reclamação do interessado.

Processos arquivados:

(P. 10.428-37) — Alfredo F. Barbosa, pedindo arquivamento do processo.

(P. 11.438-39) — J. Marques, et. S.A. Companhia Imobil, Administrativa.

(P. 8.117-40) — Pedro A. Sacramento, et. Casa de São Paulo.

(P. 8.127-40) — Valdemiro H. Sacramento, et. Mondim & Monteiro.

(P. 8.170-40) — Iracema Silva, et. E. Romero.

(P. 8.434-40) — Tarahilda Lemos e outros, et. Fábrica Santa Heloisa S.A.

(P. 8.520-40) — José L. Godói, et. Roland Lange & Irmão.

(P. 8.606-40) — Claudionor Araujo e outros, et. P. de Azevedo & Comp.

(P. 8.657-40) — Manuel C. da Silva, et. Arm. Forte do Eng. da Pedra.

(P. 10.151-40) — Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, movimento durante o mês de agosto de 1940.

(P. 10.152-40) — Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, movimento durante o mês de agosto de 1940.

(P. 8.110-38) — Joaquim Ribeiro, et. A. Repitzki & Tutkenitch.

(P. 8.238-38) — Cândido Rodrigues, et. Guilherme & Martins.

(P. 4.264-38) — J. Caminha dos Santos, preferência do P. 1.601, de 1938.

(P. 6.967-40) — A. Conceição Vieira, et. Armazem Amarel.

(P. 4.111-40) — Manuel Belisário, et. A. S. de Magalhães.

(P. 7.969-38) — Eliete O. e Silva, et. Oscar Abreu.

(P. 8.999-36) — Custódio dos Santos e outros, et. Lopes Rebelo & Comp.

(P. 8.241-38) — J. da Silva Braga, et. Café e Bar Brasil.

(P. 8.769-38) — Etelvino J. dos Santos, et. S.A. Calçado Ouro.

(P. 6.785-38) — Esse da Silva, et. Solaira & Comp.

(P. 6.839-38) — Miguel Pereira, et. E. Guarnieri & Comp.

P. 5.883-38 — Inácio S. da Luz, et. Patrocínio Batista & Irmão.

P. 5.849-38 — Crispim M. Santos, et. G. Kranewitter.

P. 10.431-38 — José J. de Pinho, et. Coelho & Batista.

P. 3.501-38 — Maria F. Fernandes, et. Comp. Fimatosan.

P. 6.389-36 — Francisco Luiz, et. P. Guimarães & Comp.

P. 3.051-40 — Neposiano M. Santos, et. S. Carvalho & Comp.

P. 4.897-40 — Lauro A. da Cunha, et. Comp. Deodoro Industrial.

P. 6.013-40 — Gervásio X. Guerra, et. Pap. Record Ltda.

P. 6.611-40 — Bráulio G. P. Castro, et. M. P. da Costa & Comp.

Comunicações arquivadas:

D. S. T. 11.174-39 — (P. 6.670-39).

D. N. T. 28.359-39 — P. 12.642-39).

D. N. T. 4.992-39 — (P. 3.274-39).

D. N. T. 6.425-40 — (P. 3.515-40).

D. N. T. 13.356-40 — (P. 7.016-40).

D. N. T. 14.026-40 — (P. 7.340-40).

D. N. T. 20.370-40 — (P. 10.066-40).

D. N. T. 20.373-40 — (P. 10.067-40).

D. N. T. 20.311-40 — (P. 10.068-40).

D. N. T. 20.289-40 — (P. 10.069-40).

D. N. T. 20.378-40 — (P. 10.158-40).

D. N. T. 20.524-40 — (P. 10.160-40).

D. N. T. 20.395-40 — (P. 10.162-40).

D. N. T. 20.534-40 — (P. 10.164-40).

D. N. T. 20.688-40 — (P. 10.187-40).

D. N. T. 20.682-40 — (P. 10.192-40).

D. N. T. 20.683-40 — (P. 10.193-40).

D. N. T. 20.716-40 — (P. 10.194-40).

D. N. T. 20.560-40 — (P. 10.271-40).

D. N. T. 20.680-40 — (P. 10.272-40).

D. N. T. 20.830-40 — (P. 10.274-40).

D. N. T. 20.831-40 — (P. 10.275-40).

D. N. T. 20.833-40 — (P. 10.276-40).

D. N. T. 20.832-40 — (P. 10.277-40).

D. N. T. 20.869-40 — (P. 10.302-40).

D. N. T. 20.945-40 — (P. 10.304-40).

D. N. T. 20.944-40 — (P. 10.305-40).

D. N. T. 20.943-40 — (P. 10.306-40).

D. N. T. 20.934-40 — (P. 10.307-40).

D. N. T. 21.071-40 — (P. 10.318-40).

D. N. T. 21.068-40 — (P. 10.319-40).

D. N. T. 21.045-40 — (P. 10.320-40).

D. N. T. 21.030-40 — (P. 10.323-40).

D. N. T. 21.156-40 — (P. 10.352-40).

D. N. T. 20.957-40 — (P. 10.324-40).
 D. N. T. — (P. 10.550-37).
 D. N. T. 21.219-40 — (P. 10.385-40).
 D. N. T. 21.173-40 — (P. 10.384-40).
 D. N. T. 21.322-40 — (P. 10.383-40).
 D. N. T. 21.261-40 — (P. 10.379-40).
 D. N. T. 21.272-40 — (P. 10.378-40).
 D. N. T. 25.742-37 — (P. 11.298-37).
 D. N. T. 28.901-38 — (P. 11.238-37).
 D. N. T. 47.971-37 — P. 11.564-40).
 D. N. T. 28.716-37 — (P. 11.302-37).
 D. N. T. 30.687-38 — (P. 11.306-37).
 D. N. T. 32.766-37 — (P. 11.326-37).
 D. N. T. 48.299-37 — (P. 7.512-37).
 D. N. T. 8.631-38 — (P. 6.238-38).

Dia 3 de outubro de 1940

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) imposta pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro, combinado com o art. 2.º, parágrafo único do Decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 534 ao Sr. Olímpio Mateus, estúdio da firma Joaquim Carvalho & Comp. Ltda. (P. 4.417-39).
 Not. n. 535 ao Dr. Milton Barbosa (P. 12.815-39).
 Not. n. 536 ao Dr. Milton Barbosa (P. 361-940).
 Not. n. 537, Comp. Construtora Baerlein (P. 140.40).
 Not. n. 538, Laboratório Silva Araújo & Roussel S. A. (P. 2.287-37).
 Not. n. 539, Baccelli Bitencourt Ltda. (P. 5.002-940).
 Not. n. 540 ao Dr. Osvaldo Miranda Ferraz, síndico da Record Ltda. (P. 7.068-40).
 Not. n. 541, Comp. Construtora Baerlein (P. 457-940).
 Not. n. 542, Comp. Construtora Baerlein (P. 2.031-40).
 Not. n. 543, ao Sr. J. Pedreira Passos (P. 8.741-39).
 Not. n. 544, Sra. Udes Helena Rochman (P. 8.741-39).
 Not. n. 545, Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A. (P. 5.545-39).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1940

Notificação ao Casino Balneario da Urca S.A., feita pelo fiscal Atas Bulcão (D.N.T. n. 9.746-40 — P. 4.555-40 — SIP. 11.741-40). — De inteiro acordo com o parecer retro do procurador Dr. Dorval Lacerda, a anotação das carteiras profissionais deve corresponder à realidade, assinalada a data de admissão independentemente da que só posteriormente tenha sido declarada a obrigação da mesma anotação. Por tal forma indefiro a petição de folhas 10. Alude o despacho ao seguinte: "Data de admissão e tempo de serviço são questões de fato. Dever de anotar carteiras é questão de direito. Não importa a solução do presente caso o histórico desse direito. O que importa é indagar se, atualmente, constitui direito. Sim: os empregados têm o dever de anotar as carteiras — e nem é isso que se discute. Logo, devem fazê-lo sem falsear a verdade. Não se trata aqui de retroação, porém de reconhecimento de um direito. A pretensão do Casino é tão absurda como se pleiteasse qualquer empregado, na data da promulgação do decreto que instituiu a carteira, o direito de anotar nesse dia e com a data de admissão desse dia, a carteira de um seu empregado que tivesse então, por exemplo, vinte anos de serviço.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de setembro de 1940

Requerimento do ex-coletor das rendas federais em Vila Tibério, (2.ª extorção em Ribeirão Preto), Estado de São Paulo, bacharel Pedro Orlando Freire Pinto, solicitando certidão. — Declare o requerente qual o acordam de que deseja a certidão.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor André Patrick Mathieu de Fossey para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Mi-

nistério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. André Patrick Mathieu de Fossey, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor André Patrick Mathieu de Fossey, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:450\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de oito de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ele dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempate.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro do Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio, a folhas um e dois. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$400 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940 Orlando Gomes Calaza, André Patrick Mathieu de Fossey, Edite Monteiro do Barros. Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva e Oscar Correia Barbosa. Aprovo. 28-9-40. — Capanema.

Idênticos:

Nome — Cadeira — Salário mensal

Carlos Sele Gomes Pereira, inglês.....	1:100\$0
Delfina Gerber Figueira de Melo, francês.....	1:350\$0
Edgar Léger Belair, francês.....	1:450\$0
Fernando Petronilho Lopes de Sousa, inglês.....	2:200\$0
Hilda Reis.....	1:250\$0
Newton Ferraz Maia, francês.....	1:450\$0
Wolfgang Apfel, francês.....	750\$0

Divisão do Pessoal, em 5 de outubro de 1940.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 342 — Pedido N. 1 — Requisição n. 909.010/1 — Fornecedor: Byington & Comp. — Repartição: Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Byington & Companhia, estabelecida nesta praça à rua de S. Pedro ns. 68-70, inscrita no registro dos Fornecedores do Governo Federal sob o n. 103, representada por seu sócio gerente Dr. Isaac Rafael Benoliel, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devi-

damente autorizado e de acordo com o disposto no Decreto-lei número 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma Byington & Companhia obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
1. Grupo eletro-bomba "Fairbanks-Morse",
com as discriminações abaixo, um.... 1-4:500\$0 4:500\$0

(Quatro contos e quinhentos mil réis.)

Tipo "Typhoon", modelo 1150-T, com transmissão a correias de borracha em "V", construção compacta, motor montado sobre a estrutura da bomba, de capacidade de cerca de 3.800 litros horários, pressão de 8 ½ atmosferas, lubrificação com óleo do próprio carter, sistema "duplex" — duplo sem engrenagem, com baixa rotação (280 r.p.m.), de sucção e elevação, destinado a trabalhar com águas de elevado grau de dureza, dotado de câmara de vácuo, funcionamento silencioso, o conjunto montado sobre sub-base de aço forjado em "U", sucção de 2" e descarga de 1 ½". Motor elétrico de 1 ½ H.P., corrente trifásica de 220 volts, 50/60 ciclos. Peso aproximado: 150 quilos.

Nota — A bomba e o motor devem ser do fabricante Fairbanks Morse & Co.

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita até o dia 10 de dezembro do corrente ano, no porto de Recife, devidamente encaixotado, porem sujeito a conferência nos armazéns da firma fornecedora, ora contratante. A firma Byington & Comp. obriga-se à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava (8.ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento nos documentos de embarque é convenienciada apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda. A firma Byington & Comp. apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subdesignação 3, inc. 04, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A firma Byington & Companhia dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma Byington & Comp. fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 523, do depósito feito no Tesouro Nacional da importância em moeda corrente de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), tomado por termo n. 423, na ata 71, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 342, às folhas 844/5, do Livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres, D. C., diretor.* — Pelo fornecedor: *Byington & Comp.* — Testemunhas: *Fernando Thedim — David Araujo.*

Aprovado. — *Fernando Martins P. Sousa, diretor geral.*

Departamento Federal de Compras

Termo n. 350 — (Rescisão do termo de contrato n. 110, de 19-4-40 — Requisição n. 901.136-7 — Pedido 1). — Fornecedor: *J. C. Miranda & Companhia Limitada.*

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, criado pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, representado por seu diretor *Dr. Adroaldo Junqueira Ayres*, compareceu a firma *J. C. Miranda & Cia. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua Evaristo da Veiga n. 22, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 191, representada por seu sócio, *Sr. Orlando Miranda*, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que de acordo com o despacho do *Sr. diretor geral do Departamento*, de 25 de julho de 1940 exarado no processo n. 6.382, de 17-7-1940, atendendo ao motivo de força maior devidamente comprovado, resolve considerar rescindido o contrato n. 110, de 19 de abril de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 25-4-40, sem qualquer indenização, de parte a parte.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo que tomou o n. 350 à folha 858, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Adroaldo Junqueira Ayres, D. C., diretor.* Pelo fornecedor. — *J. C. Miranda & Companhia Limitada.* Testemunhas: *David Araujo.* — *Arthur Falcão.*

Aprovado. — *Fernando Martins P. Sousa, diretor geral.*

Diretoria das Rendas Internas

Processo n. 75 180/39

Termo de acordo firmado pela Fazenda Nacional com os *Srs. Carvalho & Irmão* para cobrança e arrecadação do imposto de consumo de luz e energia elétrica, na vila de Arara, município de Serraria, como abaixo se declara:

Aos oito (8) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta (1940), na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado da Paraíba do Norte, presente o *Sr. Delegado Fiscal, Alfredo Brasil Montenegro*, compareceu a firma *Carvalho & Irmão*, proprietária da Empresa Elétrica na Vila de Arara, do município de Serraria, da circunscrição fiscal da Colêtoría Federal de Bananeiras, neste Estado, representada, neste ato, pelo sócio *Antônio Cavalcante de Carvalho*, e disse, perante o mesmo Delegado Fiscal e as testemunhas abaixo assinadas, que, fornecendo luz e energia elétrica na referida localidade de Arara, vem, em virtude do despacho de fls., exarado em data de 20 (vinte) de maio de mil novecentos e trinta e nove (1939), assinar este termo, pelo qual se obriga: a) a arrecadar, em nome da União e para esta, naquela Vila, consoante o artigo sétimo (7º) do Decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), o imposto de luz e energia elétrica criado pelo artigo primeiro (1º), número trinta e seis (36), da Lei quatro mil seiscientos e vinte cinco (4.625), de trinta e um (31), de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922); b) a receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) sobre a renda mensal do mesmo imposto; c) a recolher à Colêtoría de Bananeiras a renda de cada mês líquida da percentagem de que trata a letra b até o dia vinte (20) do mês seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o citado decreto, bem como a respeitar as isenções nele consignadas; e) a não reclamar da União indenização alguma pelas despesas que venha a efetuar com o serviço da arrecadação e recolhimento do imposto em apreço, as quais correrão por conta exclusiva do segundo contratante, ou seja a firma *Carvalho & Irmão* conforme o artigo treze (13) do aludido decreto; f) a sujeitar-se de acordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigência deste contrato, a fiscalização por parte dos agentes do fisco e autoridades federais encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do já mencionado Decreto quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) e dos que venham a ser expedidos regulamentando a incidência do imposto sobre luz e energia elétrica; g) a prestar aos agentes do fisco ou quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais as informações e esclarecimentos que solicitarem, bem assim, facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos a arrecadação do imposto; h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda, desde a data da promulgação do já falado Decreto quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) ou da inauguração da mencionada firma *Carvalho & Irmão*; i) a remeter os dados estatísticos ou quaisquer outros elementos informativos que forem solicitados pela Divisão de Aguas; j) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porem, a indenização de qualquer espécie, se o mesmo Tribunal, ao qual será ele submetido, segundo prescreve o Código de Contabilidade da República, negar-lhe o necessário registro. Pelo *Sr. Delegado Fiscal* foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, aceita as condições do presente contrato e as obrigações que nele se contém, lavrando-se este termo no livro próprio desta Repartição, devidamente autenticado, o qual, sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas vai por to-

dos assinado. E, para constar, eu Alta Pessoa do Figueiredo, escripturário da classe "D", com exercício na Contadoria desta Delegacia Fiscal, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Delegado Fiscal, pelo interessado e pelas testemunhas. — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, 8 de abril de 1940. — *Alfredo Brasil Montenegro*. — *Carvalho & Irmão*. — Confere com o original, Secretaria da Delegacia Fiscal na Paraíba. Em 22 de maio de 1940. — O escripturário, *A. P. de Figueiredo*. — Visto, (ilegível). — Confere com a cópia anexa ao processo n. 75.180, de 1939. — Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 1 de outubro de 1940. — *Luiz Fleury da Fonseca*, oficial administrativo. — Visto, *Antônio Carlos de Barcelos*, secretário.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 4 de outubro de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	83\$320
França	—	—	\$560
Itália	—	1\$007	1\$126
Alemanha:			
Reisemark	—	—	5\$100
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Reisemark	—	—	4\$100
Unterstützungsmark	—	—	3\$881
Portugal	—	\$796	\$921
Suica	—	4\$565	4\$913
Nova York	16\$564	19\$777	20\$704
Uruguai	—	—	7\$877
Argentina	—	4\$657	4\$900
Japão	—	4\$661	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: Londres-L-ARES, 70\$350

Cotações oficiais de títulos em 5 de outubro de 1940

Apólices e Obrigações:

Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	725\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	788\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	813\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5%, port.	408\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	833\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932)	1:048\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 6% (1937)	900\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	201\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, por.	830\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2%, port.	30\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	846\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934), 1.ª Série	146\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934) 2.ª Série	166\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934), 3.ª Série	155\$5
Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	81\$0
São Paulo de 200\$0, 5%, port.	195\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	1:041\$0

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias ..	130\$0
Docas de Santos, nom.	220\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	202\$5
--	--------

Vendas judiciais:

1.986 apólices do Empréstimo Municipal de 1931, port. ..	201\$5
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 1 a 3 de outubro de 1940	5.087:350\$6	4.993:271\$3
Em 4 de outubro de 1940	1.989:966\$8	1.965:333\$3
Total	7.077:317\$4	6.958:604\$6
Em igual período de 1939	6.505:373\$3	6.381:727\$5
Diferença para mais em 1940	571:944\$1	576:877\$1
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de outubro de 1940	457.247:589\$9	437.899:466\$2
Em igual período de 1939	409.648:653\$5	398.744:537\$6
Diferença para mais em 1940	47.598:936\$4	39.154:828\$6

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de outubro de 1940	7.077:317\$4	6.958:604\$6
Em 5 de outubro de 1940	1.880:802\$9	1.873:266\$4
Total	8.958:120\$3	8.831:871\$0
Em igual período de 1939	8.889:532\$6	8.750:602\$4
Diferença para mais em 1940	68:587\$7	81:178\$6
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de outubro de 1940	459.128:392\$8	439.772:732\$6
Em igual período de 1939	412.032:812\$8	401.113:602\$5
Diferença para mais em 1940	47.095:580\$0	38.659:130\$1

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DE ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 3 de outubro de 1940	5.714:704\$2
Em 4 de outubro de 1940	2.625:452\$9
Total	8.340:157\$1
Em igual período de 1939	5.346:815\$4
Diferença para mais em 1940	2.993:348\$7
Arrecadada de 1 de janeiro a 4 de outubro de 1940	356.054:689\$5
Em igual período de 1939	297.022:102\$7
Diferença para mais em 1940	59.032:586\$8

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 3 de outubro de 1940	5.687:972\$2
Em 4 de outubro de 1940	2.474:703\$1
Total	8.162:675\$6
Em igual período de 1940	5.326:022\$5
Diferença para mais em 1940	2.836:653\$1

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de outubro de 1940	667:006\$0
4 de outubro de 1939	1.427:502\$8
Receita mensal:	
De 1 a 4 de outubro de 1940	3.864:043\$3
De 1 a 4 de outubro de 1939	4.249:010\$3
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	384:967\$0

Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1940.....	370.590:666\$7
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1939.....	375.166:613\$7
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 ..	4.575:977\$0

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de outubro de 1940	1.429:136\$1
1 de outubro de 1939	Não houve

Receita mensal:	
De 1 a 1 de outubro de 1940	1.429:156\$1
De 1 a 1 de outubro de 1939	Não houve
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..	1.429:156\$1

Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1940	452.856:148\$6
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1939	445.538:225\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..	7.317:923\$2

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
25 de setembro de 1940	470:061\$7
25 de setembro de 1939	469:862\$1

Receita mensal:	
De 2 de setembro a 25 de setembro de 1940	7.443:857\$5
De 1 de setembro a 25 de setembro de 1939	7.603:209\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 ..	159:352\$4

Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1940	63.634:344\$4
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1939	63.824:784\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 ..	63.824:784\$7

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
26 de setembro de 1940	406:541\$1
26 de setembro de 1939	872:149\$6

Receita mensal:	
De 2 de setembro a 26 de setembro de 1940	7.550:398\$6
De 1 de setembro a 26 de setembro de 1939	8.475:359\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 ..	924:960\$6

Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1940	63.740:885\$5
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1939	64.696:934\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 ..	956:048\$8

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de setembro de 1940	432:762\$2
27 de setembro de 1939	442:115\$5

Receita mensal:	
De 2 a 27 de setembro de 1940	7.683:460\$8
De 1 a 27 de setembro de 1939	8.817:474\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 ..	1.234:313\$9

Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1940	63.873:647\$7
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1939	65.139:049\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 ..	1.265:402\$1

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA OFICIAL ADMINISTRATIVO — RETIFICAÇÕES

Rio de Janeiro:

No "D. Oficial" de 1 do corrente, pág. 18.779, à direita, onde se lê: "21. Waldemar José Pereira"; — leia-se: "21. Waldemar José Moreira".

— Na pág. 18.780, onde se lê: "189. Antonio Pirizola"; — leia-se: "189. Antonio Firizola". À direita, onde se lê: "202. Vabir Cavalcante Boyar"; — leia-se: "202. Vabir Cavalcante Bivar".

— Na pág. 18.781, à direita, onde se lê: "417. Luis Gonçalves"; — leia-se: "417. Luis Gonçalves de Souza".

Na pág. 18.783, onde se lê: "818. Gilberto Jopper Vallim"; — leia-se: "818. Gilberto Joppert Vallim".

— Na pág. 18.784, onde se lê: "833. Anísio de Andrade Souza"; leia-se: "833. Anísio de Andrade Souza". Onde se lê: "897. Ary Rodrigues Veneaz"; — leia-se: "897. Ary Rodrigues Veneza". À

direita, onde se lê: "949. Isaura de Lima Affonso Mein. — 1.004. Antonio José Ramos Leite"; — leia-se: "949. Isaura de Lima Affonso Melin. — 1.004. Antonio José Ramos Leite".

— Na pág. 18.786, onde se lê: "1272. Anna Leopoldina de Macedo Soares"; — leia-se 1272 — Anna Leopoldina de Macedo Souza".

São Paulo:

Na pág. 18.788, onde se lê: "69. Plínio Nogueira e 101. Emygdio Mario Marchese"; — leia-se: "69. Plínio Nogueira e 101. Emygdio Mario Marchese".

— Na pág. 18.790, onde se lê: "465. Suzanne Vicente"; — leia-se: "465. Suzanne Vicent".

D.S. do D.A.S.P., em 5-10-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA OFICIAL ADMINISTRATIVO — RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 1 do corrente, pág. 18.791, 63.^a linha, à direita, onde se lê: "1512. Almir Rigueira"; — leia-se: "1512. Almir Rigueira".

D.S. do D.A.S.P., em 5-10-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO — RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 2 do corrente, pág. 18.864, à direita, onde se lê: "1.782. Mercedes Franca Ramirez"; — leia-se: "1.782. Mercedes Franca Ramirez".

D.S. do D.A.S.P., em 5-10-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal**

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente.

Aprovados: Jario Rodrigues da Silva, Antônio de Sousa Barros, Vitor Gonçalves Moreira, Pedro Antunes dos Santos, Mário Martins Magalhães, Manuel Pinto da Conceição, Antônio Miguel de Castro, Aníbal de Sousa, Alvaro Lourenço, Mário dos Santos, Astrea de Campos Palmer, João Rodrigues, Manuel Rodrigues dos Santos Filho, Anselmo Páscoa, Joaquim Pinto Risso, Humberto Madalena Gerbello, Celso Marques Bittencourt, Roberto Loureiro Amorim, Henrique Landi Júnior.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 5 de outubro de 1940. — O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Policia Civil do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366.

Onibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 243, 743, 847 e 888. — Art. 248 L.

Empresa Viagem Vitória Ltda., ns. 452, 456 e 289. — Artigos 248 C e 81.

José Joaquim de Brito, ns. 306, 539 e 860. — Arts. 79, 82, 81 e 248 L.

Empresa de Onibus de Luxo Ltda., n. 442. — Arts. 248 C e 81.

Mário Bianchi, n. 538. — Arts. 248 L e 81.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 889. — Art. 248 L.

Viagem Continental Ltda., n. 916. — Art. 86.

Auto Viagem Cruzeiro do Sul Ltda., n. 843. — Art. 248 C.

Carga:

Antônio Alves Sampaio, n. 7.309. — Art. 248 L.

Adalberto Menezes, n. 8.337. — Art. 248 L.

Antônio Arnaldo Sousa Neto, n. 8.668. — Art. 144.

Augusto Jesus Martins, n. 11.841. — Art. 248 L.

João Silva Alves, n. 12.627. — Art. 102.

Passeio:

Luiz Toledo Abreu, n. 15. — Art. 102.

Antônio Dias, n. 79. — Art. 102.

Sebastião Fragelli, n. 511. — Arts. 102 e 257.

Alcibiades Gomes Viana, n. 863. — Art. 102.

Luiz Corrêa, n. 916. — Art. 252.

Artur Barbosa Júnior, n. 992. — Art. 248 L.

Raimundo de Mena Brito, n. 2.545. — Art. 102 e 257.

Antônio Matias Gomes Cruz, n. 4.161. — Art. 248 E.

José Lopes Ari, n. 5.392. — Art. 248 E.

Ernesto Di Rego, n. 6.085. — Art. 248 L.

Guilomar Arruda Câmara, n. 6.396. — Arts. 102 e 257.

Maurício Fineberg, n. 6.972. — Art. 83.

Osvaldo Pereira Barros, n. 7.091. — Art. 102.

Ademar de Campos Caldas, n. 7.149. — Art. 248 L.

Benjamin Faustino de Paula, n. 9.432. — Art. 248 L.

Rubens da Silva Araújo, n. 9.787. — Arts. 102 e 257.

Oscar Pereira da Silva Júnior, n. 10.042. — Art. 248 E.

Artur Pereira Ramada, n. 10.997. — Art. 102.

Manuel Rodrigues Graveiro, n. 12.704. — Art. 248 L.

Aristides Bezerra de Araújo, n. 14.483. — Art. 248 L.

Sebastião dos Santos Alves, n. 14.954. — Art. 248 L.

Manuel Tavares de Farias, n. 16.511. — Art. 248 L.

João Vieira Caruso, n. 17.122. — Art. 79.

Silvestre Gonçalves, n. 18.482. — Art. 248 L.

Geraldo Briggs Pinto, n. 19.354. — Art. 248 L.

Osvaldo Teixeira Filho, n. 20.657. — Art. 102.

João José Fernandes, n. 21.913. — Art. 248 L.

Manuel Antunes, n. 22.082. — Art. 248 L.

Francisco Soares, n. 22.922. — Art. 248 E.

Américo Braga, n. 24.044. — Art. 102.

Antônio Pereira de Moraes, n. 24.407. — Art. 248 L.

Frederico Duarte Silva, n. 25.206. — Art. 248 L.

Luiz Gonzaga do Nascimento, n. 26.994. — Art. 79.

Martins Friedman, n. 28.875. — Art. 248 E.

José da Silveira Camargo, n. 29.112. — Art. 248 L.

Valler Teixeira Barreto, n. 29.899. — Art. 144.

Natalino Dalomé, n. 30.058. — Arts. 102 e 257.

João Ferreira, n. 30.290. — Art. 248 L.

Edgard V. de Valente, n. 30.991. — Art. 102.

Antônio O. Carvalho, n. 31.357. — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 282 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — O inspector.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página 18.604.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'agua desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

N. 24 — Rua Pedro Américo n. 14. — Artigo 88.

N. 47 — Rua Indaiassú, 21. — Artigo 89.

N. 65-A — Rua Tenente França, 59. — Artigo 92.

Secção de Expediente e Contabilidade, 2 de outubro de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João Manuel Guedes Falcão, ex-coletor federal em "Caxias", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 868\$899, alcance fixado por este Tribunal em acordão de 30 de junho de 1937 e confirmado no de 13 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do ex-coletor. (Processo número 31.287).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, Diretor

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do capitão de fragata, farmacêutico, José de Cerqueira Daltro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 255\$3, alcance fixado por este Tribunal no Acordão de 28 de maio do corrente ano, exarado no processo de tomada de contas do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933, quando o responsável serviu no Hospital Central da Marinha, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva (Processo número 30.234-35).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Teobaldo Gonçalves Torres, escrivão, servindo de coletor interino, da Coletoria Federal em "Ouricuri", no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de Rs. 1:189\$680, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de março a 31 de maio de 1920, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por Acordão de 28 de maio deste ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva (Processo n. 1.715-38).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente postal em "Borborema", no Estado de São Paulo, D. Henriqueta de Oliveira Carvalho, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 93\$258, ou, ainda, declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de juros da mora sobre o alcance, já recolhido, de Rs. 141\$3 e contados de 1 de janeiro de 1926 a 6 de maio de 1934, na razão de 12 % ao ano (Processo n. 28.361).

Diretoria de Tomada de Contas, de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Diretoria do Domínio da União**Serviço Regional no Distrito Federal****EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)**

Em ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido de marinha localizado nos fundos do prédio n. 62 à rua Pedro Alves, neste Capital, com a área de 23m250 para o edital de aforamento n. 8 publicado às fls. 18.071 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragoso.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — *Silvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q.S. — Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de Secção.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Requisição 615.051 — Pedido 1.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 11 de outubro de 1940, ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede deste Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais de classe — N. 382:

Material: Pneumáticos

Requisição:

143.031.
144.087.

Edital avulso:

Requisição — Material:

122.035 — Arame farpado.

Rio, 5 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 11 de outubro de 1940, ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede deste Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisição — Materiais

465.116-7-A — Pesquisas.
465.158 — Chapa fotográfica.
465.179-80 — Esqueletos.
465.182 — Alfafa.
469.068 — Engenharia.
420.029-A — Pintura.
422.069-A — Seringa.
422.100-A — Laboratório.
444.088 — Laboratório.
445.090 — Máquinas, etc.
435.097 — Eletrofotômetro.
225.121 — Uniformes de brim.
226.250-3-C — Drogas.
230.056 — Estores.
231.011 — Relógios.
236.106-A — Gêneros.
449.733-37-B — Drogas.
626.013-4 — Moveis.
903.330-A — Lupa para tubo de aço.

Rio, 5 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**RETIFICAÇÃO**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados em geral, que no "Diário Oficial" de 30 de setembro de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Onde se lê:

...multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

David Land & Cia. — Requisição 615.185 — Pedido 2.
Getúlio S. Araujo — Requisição 615.067 — Pedido 1.
Cia. Paulista de Papeis e Artes Gráficas — Requisição 624.142 — Pedido 4.
Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Requisição 904.367/8 — Pedido 6.

Deve-se ler:

...às firmas abaixo relacionadas:

David Land & Cia. — Requisição 615.185 — Pedido 2.
Getúlio S. Araujo — Requisição 615.067 — Pedido 1.
Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Requisição 904.367/8 — Pedido 6.
Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Curt Stida — Requisição 804.395 — Pedido 1.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 11, COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela Inspeção da Alfândega se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por conta, nos termos do título VI, capítulo V, da nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

Mesa de Leilões, 3 de outubro de 1940. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

ARMAZEM N. 13

S.C.L. — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itambé", entrado em 24-10-939. R. 122-M. 1.877 Cab.
NBF. — Um engradado, vindo pelo vapor "Itapagé", entrado em 28-10-939. R. 123-M. 1.907 Cab.
Livre — Uma barreira.
Ventura — Uma barreira, vinda pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 28-10-939. R. 124-M. 1.908 Cabotagem.
Sem marca — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itaquigê", entrado em 31-10-939. R. 125-M. 1.930 Cabotagem.
Sem marca — Um feixe, vindo pelo vapor "Itaimbé", entrado em 17-8-939. R. 116-M. 1.338 Cab.
C.S. Tarifas — Um tambor, vindo pelo vapor "Itatinga", entrado em 4-9-939. R. 117-M. 1.545 Cab.
Dr. Maurício Joppert — Uma caixa.
Sem marca — Um amarrado, vindo pelo vapor "Itatinga", entrado em 22-9-939. R. 118-M. 1.659 Cab.
CNC. — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itassucê", entrado em 25-9-939. R. 119-M. 1.667 Cab.
Ventura — Cinco barreiras, vindas pelo vapor "Itaquera", entrado em 26-9-939. R. 120-M. 1.681 Cab.
E. — Dois couros, vindos pelo vapor "Araranguá", entrado em 4-10-939. R. 121-M. 1.741 Cab.
C.S. Tarifas — Três tambores, vindos pelo vapor "Itatinga", entrado em 28-7-939. R. 112-M. 1.397 Cab.
CCSA. — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itaimbé", entrado em 3-8-939. R. 113-M. 1.342 Cab.
Cia. Abbade Moss — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 9-8-939. R. 114-M. 1.379 Cab.
EA. — Duas caixas, vindas pelo vapor "Itagiba", entrado em 20-3-939. R. 93-M. sem número (Cab.).
Tito — Um saco.
Sem marca — Um tambor, vindo pelo vapor "Itapura", entrado em 25-3-939. R. 94-M. sem número (Cab.).
SSC. — Duas caixas.

Elza Conceição Medeiros — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itaquicé", entrado em 25-3-939. R. 95-M. sem número, cabotagem.

AGC. — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itaipava", entrado em 29-3-939. R. 96-M. sem número, cabotagem.

CMP. — Dez pregados.

WBC. — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itapagé", entrado em 30-3-939. R. 97-M. sem número, cabotagem.

AAA. — Um encapado, vindo pelo vapor "Itanagé", entrado em 24-6-939. R. 111-M. 1.104, Cab.

Arí Andrade Prata — Uma caixa.

TCC. — Seis fardos. Vindos pelo vapor "Itaberá", entrado em 16-8-939. R. 115-M. 1.432, Cab.

MAC. — Um saco, vindo pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 30-3-939. R. 98-M. sem número, cabotagem.

K. — Uma caixa.

Adolfo Furtado — Um saco, vindo pelo vapor "Itanagé", entrado em 1-4-939. R. 99-M. sem número, cabotagem.

E. Barroso — Duas malas, vindas pelo vapor "Itatinga", entrado em 7-4-939. R. 100-M. sem número, cabotagem.

Diário de São Petrópolis — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itaquicé", entrado em 8-4-939. R. 101-M. sem número, cabotagem.

Sem marca — Uma bacia, vinda pelo vapor "Itapura", entrado em 11-4-939. R. 102-M. sem número, cabotagem.

J.V. Barros Almeida — Uma caixa, vinda pelo vapor "Araranguá", entrado em 12-4-939. R. 103-M. sem número, cabotagem.

Feira Mundial de Nova York — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itapagé", entrado em 15-4-939. R. 104-M. sem número, cabotagem.

Vidal — Três caixas, vindas pelo vapor "Itassucé", entrado em 22-4-939. R. 105-M. 692, Cab.

CNNC. — Seis engradados, vindos pelo vapor "Itapura", entrado em 4-5-939. R. 106-M. 767, cabotagem.

Arquivo CNNC. — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itagiba", entrado em 15-5-939. R. 107-M. 828, cabotagem.

Belfia — Um barril.

E. Guimarães — Uma caixa.

P. Calazans — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itapé", entrado em 12-12-939. R. 128-M. 2.195, cabotagem.

BAL. — Um saco.

CCC. — Um amarrado, vindo pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 12-12-939. R. 127-M. 2.198, cabotagem.

AFGE. — Uma caixa.

Sem marca — Três tambores, vindos pelo vapor "Itapé", entrado em 23-1-940. R. 137-M. 149, cabotagem.

IML. — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itaimbé", entrado em 20-1-940. R. 136-M. 129, cabotagem.

Sem marca — Um amarrado, vindo pelo vapor "Itatinga", entrado em 16-12-939. R. 130-M. 2.217, cabotagem.

Ca. Obras & Celestino — Um volume, vindo pelo vapor "Itaité", entrado em 11-12-939. R. 129-M. 2.206, cabotagem.

M.S.L. — Um amarrado, vindo pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 6-1-940. R. 134-M. 44, cabotagem.

E. J. — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itapagé", entrado em 5-1-940. R. 133-M. 39, cabotagem.

CHCL. — Oito tambores.

Sem marca — Um tambor, vindo pelo vapor "Itapura", entrado em 7-12-939. R. 126-M. 2.165, cabotagem.

M.C. — Uma caixa, vinda pelo vapor "Itatinga", entrado em 2-1-940. R. 132-M. 18, cabotagem.

CLE. — Um amarrado.

Goêra — Um amarrado, vindo pelo vapor "Itagiba", entrado em 1-1-940. R. 135-M. 95, cabotagem.

Mante Vaz: uma caixa, vinda pelo vapor "Itanagé", entrado em 19 de dezembro de 1939. — R. 131. — M. 2.239 C.

Sem marca: uma peça.

De. R. L. C.: uma caixa, vindas pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 8 de janeiro de 1937. — R. 10. — Sem n.º C.

Comp. Bras. Carb. Araranguá: uma caixa, vinda pelo vapor "Itagiba", entrado em 15 de outubro de 1938. — R. 67. — M. sem n.º (cabotagem).

Portela União: uma caixa, vinda pelo vapor "Itaquicé", entrado em 19 de abril de 1938. — R. 30. — M. sem número.

Pedro Lamelza: uma caixa, vinda pelo vapor "Itagiba", entrado em 7 de junho de 1938. — R. 45. — M. sem número.

Entrar: trinta caixas, vindas pelo vapor "Itatinga", entrado em 15 de janeiro de 1938. — R. 35. — M. sem número.

Enai: uma caixa, vinda pelo vapor "Itatinga", entrado em 6 de agosto de 1937. — R. 20. — M. sem número.

Casa Louher: uma caixa, vinda pelo vapor "Itagiba", entrado em 4 de agosto de 1937. — R. 19. — M. sem número.

Vila Flor: uma caixa.

Dr. Medeiros Neto: uma caixa, vinda pelo vapor "Itahité", entrado em 27 de julho de 1938. — R. 19. — M. sem n.º (cabotagem).

P. M. W.: uma caixa, vinda pelo vapor "Itaipava", entrado em 28 de junho de 1937. — R. 17. — M. sem número (cabotagem).

ARMAZEM N. 14

S. M. & C.: quatro caixas, sem números. Vindas pelo vapor "Araraquara", entrado em 8 de abril de 1939. — R. 10. — M. sem número (cabotagem).

X.: cinco caixas, sem números. Vindas pelo vapor "Araraquara", entrado em 24 de março de 1939. — R. 9. — M. sem n.º (cabotagem).

Sem marca: sem número; três caixas. Vindas pelo vapor "Cam-pinhas", entrado em 20 de abril de 1939. — R. 12. — M. sem número (cabotagem).

J. M. Victoria: sem número; uma caixa. Vinda pelo vapor "Araraquara", entrado em 22 de abril de 1939. — R. 13. — M. sem número (cabotagem).

Sem marca: sem número; oito sacos.

Sem marca: treze amarrados.

Sem marca: trinta e três taboas, sem números.

Sem marca: oito barras, sem números.

Sem marca: um tubo, sem número.

Sem marca: quarenta barras, n.º sem n.º.

Sem marca: sete barricas, sem números. Vindas por vapores ignorados. — R. 11. — M. sem número (cabotagem).

ARMAZEM N. 15

Sem marca: sete sacos, sem números, consignado a Moinho Inglês. Vindos pelo vapor "Chuy", entrado em 5 de março de 1940. — R. 49. — M. 417 (cabotagem).

Sem marca: um saco, sem número. (Extra manifesto). Vinda pelo vapor "Caxias", entrado em 23 de fevereiro de 1940. — R. 48. — M. 310 (cabotagem).

Sem marca: um saco, sem número. (Extra manifesto). Vinda pelo vapor "Chuy", entrado em 24 de maio de 1940. — R. 51. — M. 976 (cabotagem).

Conquistal: um saco, sem número. (Extra manifesto). Vinda pelo vapor "São Paulo", entrado em 22 de maio de 1940. — R. 53. — M. 961 (cabotagem).

R. & B.: dez caixas, número sem números. Vindos a ordem, vapor "São Bento", entrado em 6 de maio de 1940. — R. 52. — M. 839 (cabotagem).

Leiteiro: duas caixas, sem números (sem consignatário). Resto de carga. Vindas pelo vapor "Olinda", entrado em 19 de março de 1940. — R. 57. — M. 514.

R. D. C.: seiscentas e sessenta e seis pranchetas, sem números. (Reis, Duarte & Comp. Ltda.). Vindas pelo vapor "Mogy", entrado em 4 de março de 1940. — R. 56. — M. 389 (cabotagem).

Laranja: sessenta e três taboas, sem números, consignado a José Furtado.

Verde: um pranchão, sem número. (Extra manifesto). Vindos pelo vapor "Laguna", entrado em 26 de dezembro de 1939. — R. 47. — M. 2.278 (cabotagem).

Texaco: um tambor, sem número. (Comp. Texaco). Vinda pelo vapor "Paty", entrado em 20 de dezembro de 1939. — R. 46. — M. 2.243 (cabotagem).

G. H. S.-C. T.: dez taboas, sem número. (Extra manifesto). Vindas pelo vapor "Sumará", entrado em 19 de dezembro de 1939. — R. 45. — M. 2.239 (cabotagem).

Sem marca: duas bobinas, sem números. (Extra manifesto). Vindas pelo vapor "Butiá", entrado em 31 de outubro de 1939. — R. 44. — M. 1.928 (cabotagem).

M. Y.: oito sacos, sem números. (Moinho Inglês). Vindos pelo vapor "Caxias", entrado em 24 de abril de 1940. — R. 56. — M. 756 (cabotagem).

Sem marca: selenta e nove latas sem número e uma caixa, sem número (do vapor alemão "Wakama", sinistrado). Vindas pela chata "Fritz", entrado em 6 de abril de 1940. "Requerimento de Herm Stollz & Comp., protocolado sob n.º 11.429, de 40. — R. 51. — M. sem número (cabotagem).

Sem marca: oito tambores, sem números; quatro caixas e quatro latas (do vapor alemão "Wakama", sinistrado). Vindas pela chata "Ana", entrado em 13 de março de 1940. — R. 50. — M. sem número (cabotagem). "Requerimento de Herm Stollz & Comp., protocolado sob n.º 11.429, de 1940.

ARMAZEM N. 16

Material propaganda: uma caixa, vinda pelo vapor "São Paulo", entrado em 16 de fevereiro de 1940. — R. 27. — M. 302 (cabotagem).

N.º 3: um pacote. Vindo pelo vapor "Tieté", entrado em 9 de junho de 1939. — R. 18. — M. 1.602 (cabotagem).

Jurema: cem sacos. Vindos pelo vapor "São Bento", entrado em 31 de maio de 1939. — R. 16. — M. 948 (cabotagem).

Ucano: três atados. Vindos pelo vapor "Tibagy", entrado em 6 de maio de 1939. — R. 15. — M. 779 (cabotagem).

C. B. C.: uma caixa, vinda pelo vapor "Potengy", entrado em 12 de junho de 1939. — R. 19. — M. 1.012 (cabotagem).

C. E. C.: um tubo, vindo pelo vapor "Potengy", entrado em 2 de maio de 1939. — R. 14. — M. 740 (cabotagem).

S. A.: um tambor. Vindo pelo vapor "Lamy", entrado em 17 de abril de 1939. — R. 13. — M. 658 (cabotagem).

Fava: um saco. Vindo pelo vapor "Oily", entrado em 3 de janeiro de 1940. — R. 25. — M. 19 (cabotagem).

Mac-FE.: nove atados. Vindos pelo vapor "Taquary", entrado em 9 de novembro de 1939. — R. 24. — M. 1.987 (cabotagem).

G.: um tambor. Vindo pelo vapor "Piahy", entrado em 5 de outubro de 1939. — R. 23. — M. 1.749 (cabotagem).

N.º 86: um pacote. Vindo pelo vapor "São Bento", entrado em 24 de agosto de 1939. — R. 22. — M. 1.477 (cabotagem).

S. A. P.: quatorze engradados. Vindos pelo vapor "Mogy", entrado em 14 de agosto de 1939. — R. 21. — M. 1.410 (cabotagem).

Jurema: cem sacos. Vindos pelo vapor "Piahy", entrado em 2 de junho de 1939. — R. 17. — M. 956 (cabotagem).

Coqueal: uma caixa. Vinda pelo vapor "São Pedro", entrado em 17 de junho de 1939. — R. 20. — M. 1.047 (cabotagem).

M. F. O.: um fardo. Vindo pelo vapor "Mogy", entrado em 20 de janeiro de 1940. — R. 26. — M. 133 (cabotagem).

Neves: trinta sacos.

Sem marca: seis sacos.

Christiano: vinte e cinco sacos. Vindos pelo vapor "Bury", entrado em 8 de abril de 1939. — R. 12. — M. sem número (cabotagem).

ARMAZEM N. 17

SEM MARCA — Duzentos e cinquenta e cinco fardos, sem números. (Vidraria Carioca Ltda), vindos pelo vapor "Venus", entrado em 31-12-38. R. 296. M. 4. Cabotagem.

A. C. — Dois sacos, sem números. (Extra manifesto). Vindos pelo vapor "Santo Antônio", entrado em 7-11-39. R. 297. M. 1.979. Cabotagem.

A. C. B. L. — Uma caixa, sem número. (A Química Bayer Ltda.) Vinda pelo vapor "Tambau", entrado em 20-12-39. R. 299. M. 2.244. Cabotagem.

C. L. S. — Dez sacos, sem números. (Cia. Carbonifera). Vindos pelo vapor "Chui", entrado em 14-11-39. R. 298. M. 2.025. Cabotagem.

A — Dez amarrados de taboas. — R. 300 M. sem números. (Cabotagem).

N. P. S. C. — Quatro tambores, sem números. Vindos por vapores ignorados. R. 300 M. sem números. (Cabotagem).

C. C. — Quatro amarrados de táboas, sem números. (acréscimo). Vindos pelo vapor "Laguna", entrado em 3-8-39. R. 291. M. sem número. (Cabotagem).

DEPÓSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS

S. F. C. contramarca amarelo — Oitenta e dois pranchões, sem números, consignado a Silva Fontes & Cia., vindos pelo vapor, digo, vindos da Rua. R. 183. (30-12-39).

RBR Azul — Quatro pranchões, sem números a ordem, vindos pelo vapor "Angela", entrado em 27-11-39. R. 177. M. 2.095. Cab.

CRUZ VERMELHO — Oito táboas, sem números, vindos pelo vapor "Max", entrado em 26-12-38. R. 169. M. 2.213. Cab.

S-M. — Cinco locomotivas (ferro velho), sem número. Vindas da Rua. (Reginaldo Ferreira Leite). R. 170. (21-6-39).

S-M. — Quatro locomotivas (ferro velho), sem número. Vindas da Rua (Reginaldo Ferreira Leite). R. 171. (21-6-39).

S-M — Dezesete toras, sem número. Vindas da Rua. (L. Z. Kamenetz). R. 174. (30-10-39).

S-M — Seiscentas e quarenta e oito peças, sem número (a Ruthenberg) entradas em 8-11-39. R. 175.

IZK D Trinta e cinco peças, sem n. (L. Z. Kamenetz). Vindos da Rua em 14-11-39. R. 176.

A. M. C. — Trinta toras, sem números a ordem.

H. C. — Vinte toras, sem números, vindas pelo vapor "Parana-gua", entrado em 16-12-39. R. 184. M. 2.218. Cab.

B. S. R. — Uma táboa, sem número a ordem, vinda pelo vapor "Vesper", entrado em 11-1-38. R. 153. M. 41. Cab.

VERDE (um ponto). Treze táboas, sem número a ordem.

MARRON (tres pontos). Duas táboas, sem número.

L. Z. Verde — Cinco táboas, sem número.

IZ (tres pontos, Amarelo) — Uma táboa, sem número. Vindas pelo vapor Laguna, entrado em 17-1-38. R. 154. M. 88 Cab.

P. Dez toras, sem números. (Oscar Mota & Cia.). Vindas da Marítima em 23-3-38. R. 158.

S. MARCA — Mil e sessenta réguas e cento e trinta peças (Reis, Duarte & Cia.). Vindas da Rua em 20-4-38. R. 159.

FK — Tres toras, sem números (F. Kamenetz), vindas da Rua em 28-3-38. R. 157.

IZ — (Tres pontos) Brancos, duas pranchetas, sem números, a ordem, vindas pelo vapor "Laguna", entrado em 31-1-38. R. 156. M. 171. Cab.

S-M — Nove táboas, sem números a ordem, vindas pelo vapor "Alaide", entrado em 26-1-38. R. 155. M. 148. Cab.

IZ — (em cima um ponto branco ao lado um ponto cinza). Oito táboas e um pranchão, vindos pelo vapor "Laguna", entrado em 10 de março de 1937. R. 146. M. 349. Cab.

PBL — Uma táboa, sem número a ordem. Vinda pelo vapor "Aragua", entrado em 13-9-38. R. 165. M. 1.551. Cab.

P. S. — Sefenta peças, sem números (Reis Duarte & Cia) vindas da Rua em 3-8-39 R. 172.

IZK — Vinte e seis toras, sem números (L. Z. Kamenetz) vindas da Rua em 6-10-39. R. 173.

RHC — Quarenta e cinco toras, sem números (Reis, Duarte & Cia.). Vindos pelo vapor "Arapuá", entrado em 11-6-38. R. 161. M. 969. Cab.

S. F. C. Branco — Cento e tres pranchões, sem números a ordem. Vindos pelo vapor Magalhães, entrado em 15-12-38. R. 168. M. 2.156. Cab.

R. D. C. — Tres toras, sem números (Reis, Duarte & Cia.). Vindos pelo vapor "Aragua", entrado em 28-11-38. R. 167. M. 2.047. Cabotagem.

S. M. — Vinte e uma vigas, sem número (R. A. da Costa)s Vindas pelo vapor União, entrado em 26 de novembro de 1938 — R. 166 — M. 2.043 — Cab.

R. — Trezentos e trinta amarrados, sem número. Vindos da rua em 22 de janeiro de 1940. (Reis Duarte & Comp.) — R. 185.

S. MARCA — Doze toras, sem número (L. Z. Kamenetz). Vindos da rua em 23 de maio de 1938 — R. 160.

S. MARCA — Três toras, sem número (F. Kamenetz). Vindos da rua, em 20 de julho de 1938 — R. 161.

J. J. D. — Vinte e nove toras, sem número (Irmãos Duncan). Vindos da Marítima, em 11 de janeiro de 1937 — R. 144.

S. M. — Vinte e quatro toras, sem número (Capanema & Companhia). Vindos da rua, em 24 de dezembro de 1936 — R. 143.

C. P. S. — Sessenta e duas peças, sem número, a ordem. Vindas pelo vapor Jupiter, entrado em 18 de junho de 1937 — R. 147.

J. J. D. — Trinta e sete toras, sem número (Irmãos Duncan & Comp.). Vindas da Marítima, em 15 de janeiro de 1937 — R. 145.

S. M. — Cento e treze toras, sem número (Reis Duarte & Companhia). Vindos pelo vapor Taquari, entrado em 10 de janeiro de 1940 — R. 188 — M. 68. Cab.

G. A. C. — Um pranchão, sem número, a ordem. Vindo pelo vapor Bandeirante, entrado em 24 de agosto de 1936 — R. 141 — M. 1.290. Cab.

S. M. — Duas mil setecentas e noventa e oito réguas e vinte e seis peças, sem números (Reis, Duarte & Comp.). Vindas da rua, em 11 de outubro de 1937 — R. 148.

S. M. — Dezenove sarrafos, sem numero (Eduardo Duarte). Vindos da rua, em 23 de dezembro de 1936 — R. 142.

P. — Sessenta e seis toras, sem número (Oscar Mota). Vindas da rua, em 10 de dezembro de 1937 — R. 151.

L. Z. VERDE — Dez táboas, sem número, a ordem. Vindos pelo vapor Laguna, entrado em 1 de novembro de 1937 — R. 150 — M. 1.686. Cab.

S. M. — Quatrocentos e cinquenta e sete peças, sem número (Reis, Duarte & Comp.). Vindas da rua, em 22 de outubro de 1937 — R. 149.

L. Z. CRUZ BRANCA — Um pranchão, sem número, a ordem. Vindo pelo vapor Carl Hoepeke, entrado em 7 de janeiro de 1938 — R. 152 — M. 36. Cabotagem.

S. M. — Cento e dezanove caixas, sem número (Reis Duarte). Vindos da rua, em 27 de janeiro de 1940 — R. 187.

S. M. — Cento e sete táboas, sem número (F. Ferreira Guimarães). Vindas pelo vapor Arante, entrado em 13 de junho de 1938 — R. 162 — M. 982. Cabotagem.

Z. — Cento e sessenta e nove pranchas, sem número, a ordem.

Z. Z. — Quarenta e duas pranchas, sem número, a ordem. Vindas pelo vapor Aralaia, entrado em 22 de junho de 1940 — R. 163 — M. 1.243. Cabotagem.

S. M. Trezentos e cinquenta e quatro caixas, sem número (Reis, Duarte & Comp.). Vindas da rua, em 21 de dezembro de 1939 — R. 182.

L. Z. K. — Dezesete toras, sem número (L. Z. Kamenetz). Vindas da rua, em 9 de dezembro de 1939 — R. 181.

S. M. — Duzentos e dezanove amarrados, sem número (Reis, Duarte & Comp.). Vindos da rua, em 8 de dezembro de 1939 — R. 180.

R. — Trezentos e cinquenta e nove amarrados, sem número (Reis, Duarte & Comp.). Vindos da rua, em 2 de dezembro de 1939 — R. 179.

S. M. — Cento e sessenta e duas caixas, sem número (Steiner & Comp.). Vindas da rua, em 15 de janeiro de 1940 — R. 186.

STEINER — Quinhentas e sessenta e sete táboas, sem número (Steiner & Comp.).

Centos e trinta e três pranchas, sem número (Steiner & Comp.). Vindas da rua, em 2 de dezembro de 1939 — R. 178. Cab.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCESSO

Secretaria

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Artífice VII, Stones Bentes da Costa, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 1 de outubro de 1940. — Celso Vieira Borgês, 2.º tenente secretário.

Diretoria de Intendência da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

OFICINA DE ALFAIATES

Costura na Guerra

I — Na Alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costura na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira — 10.º — Alfaiates de II a 30 e costureiras de 1.701 ao final.

Capital Federal, em 3 de outubro de 1940. — Romiro da Cunha Mello, 1.º tenente, encarregado da O. A

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Seção Econômica

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Não tendo até a presente data o ex-carteiro "D" Amauri Jorge Henrique recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de cinco mil reais (5\$000), referente à metade da indenização efetuada pelo extravio do registrado n. 816, procedente de Sergipe e endereçado a José Teófilo Santana, em São Gonçalo — Niterói, conforme consta da portaria n. 589, de 3 de julho último, que o responsabilizou de acordo com o art. 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 23 de dezembro de 1931, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada conta de débito e feita a sua remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — A. Mourão dos Santos, chefe dos Serviços Econômicos.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Convido o remetente abaixo, da correspondência caída em refugo no 1.º trimestre do ano de 1940, a comparecer à Tesouraria desta Diretoria Regional, afim da mesma lhe ser entregue, dentro do prazo de 5 anos, a partir desta data, uma vez preenchidas as formalidades legais.

Registrado n. 1.469 — destinado a "A Importadora", em São Paulo — procedente de Miguelópolis — contendo uma cédula de 5\$0.

Registrado n. 363 — destinado a I. Okura, em São Paulo — procedente de Ribeirão Preto (Barracão) — contendo uma cédula de 10\$0.

Registrado n. 1.147 — destinado a Heitor Gomes & Cia. — Rio de Janeiro — procedente de Miguelópolis — contendo uma cédula de 5\$0 e uma de 1\$0.

Registrado n. 138 — destinado a Custódia Ribeiro, em Gamela — procedente de Pontal — contendo uma cédula de 20\$0 e duas de 5\$0.

Carta sem número — destinada a P.R.D. 2, em Araraquara — procedente de Ribeirão Preto — contendo duas cédulas de 5\$0 e duas de 2\$0.

Ribeirão Preto, 2 de outubro de 1940. — O diretor regional, *Benedicto Quartim de Almeida*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o condutor de trem da classe E, desta Estrada, Armando Campos, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório da Segunda Inspetoria do Movimento (IMT. 2), em D. Pedro II, afim de que tenha vista do processo relativo à sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, e apresentar defesa, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 104.170-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Mouro Brochado*, Chefe do Gabinete. — *Confere: Olavo J. Moreira*, PEG. 1.ª. — *Visto: Mathews Roberto*, Pelo Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A REVENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTO DESTA MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 13 horas do dia 7 de outubro próximo vindouro, edital esse que veio publicado no *Diário Oficial* do dia 27 de setembro corrente, à página 18.526

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 28 de setembro de 1940. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA

De ordem do Sr. Diretor levo ao conhecimento dos interessados que tendo sido anulada a concorrência realizada em 14 de setembro último, de acordo com a cláusula VIII do edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto deste ano, à páginas 16.481-85, receberá esta

Escola novas propostas para fornecimento e instalação do material para isolamento e refrigeração de 3 câmaras frigoríficas com antecâmaras, para um fabricante de gelo e para dois tachos a vapor, até às 14 horas do dia 19 do corrente, obedecidas as seguintes condições:

I — As firmas ainda não inscritas que desejarem apresentar propostas deverão solicitar sua inscrição ao diretor da Escola Agrícola de Barbacena, em requerimento devidamente selado, até o dia 16 do mesmo mês, juntando os seguintes documentos:

a) prova de quitação com os impostos a que estiverem sujeitos por lei;

b) prova de quitação relativa ao imposto de renda no exercício de 1939, bem como recibo de entrega da declaração de renda para o corrente exercício;

c) contrato social devidamente legalizado;

d) prova de que o fornecimento de equipamentos para frigoríficos e suas instalações constituem sua especialidade ou, pelo menos, fazem parte do seu ramo de negócio.

II — As propostas deverão ser feitas em 3 vias sendo a primeira via datada e assinada sobre estampilha federal na base de 1\$0 por folha e mais o selo de educação, sendo as demais apenas datadas e assinadas, remetidas ou apresentadas em sobre-cartas devidamente fechadas.

III — Os concorrentes em suas propostas, deverão declarar que se submetem a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata, ou ofertas de vantagens não previstas neste edital.

IV — As propostas deverão discriminar os característicos técnicos do material para a instalação frigorífica principalmente dos compressores frigoríficos (unidades refrigeradoras) que deverão ser minuciosamente descritos e serão feitas sem emendas, rasuras ou entrelinhas sendo o preço indicado por extenso e em algarismo e conterão a declaração de que se comprometem as respectivas firmas a executar as obras a que se refere o presente edital, de conformidade com as especificações dele constantes as quais farão parte integrante da proposta.

V — As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão abertas no dia e hora acima indicados, e rubricadas pelos proponentes ou seus representantes legais presentes e pelo presidente da Comissão Julgadora.

VI — Será preferida a proposta que oferecer menor preço, por mínima que seja a diferença.

VII — Na hipótese do menor preço ser igual em duas ou mais propostas, apresentarão os empates novas propostas, dentro do prazo que for marcado. Em caso de novo empate, a preferência será dada por sorte.

VIII — Fica reservado ao diretor da Escola o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

IX — As plantas e demais detalhes das câmaras frigoríficas serão fornecidos pela Escola, mediante solicitação dos interessados.

X — Os serviços serão executados de acordo com as regras da arte e sujeitos à fiscalização da diretoria da Escola.

XI — A instalação frigorífica deverá ficar terminada dentro de 60 dias contados da data da aceitação da proposta, salvo motivo de força maior, a juízo do diretor da Escola, ficando o fornecedor sujeito à multa de 50\$0 por dia de excesso.

XII — O pagamento da instalação frigorífica será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, depois de terminada e entregue em perfeito funcionamento e rigorosamente regulada, ficando a firma fornecedora responsável durante um ano, por qualquer reparo que se tornar necessário ao seu perfeito funcionamento, a contar da data da aceitação da instalação.

XIII — Ficará a cargo da Escola a parte relativa a alvenaria de tijolo e concreto armado.

XIV — O isolamento será de cortiça, sendo no piso de 5", em duas camadas, uma com placas de 3" e outra de 2", com as juntas contrafiadas; nas paredes o isolamento será de 4", feito em duas camadas de placas de 2" cada uma, com as juntas igualmente contrafiadas; no teto será com uma camada de 4". As placas de cortiça devem ser bem impermeabilizadas com pixe derretido ou hidroasphalt, bem como suas juntas que serão cuidadosamente tomadas.

XV — Tanto as portas como os caixilhos das câmaras e antecâmaras, deverão ser construídos com madeira de primeira qualidade (peroba do campo) com um mínimo de 3 batentes, isolados com 4" de cortiça, e equipadas com fechos duplos de metal niquelado, dobradiças de metal niquelado medindo um mínimo de 10". Estas portas deverão ser revestidas internamente de chapa de zinco puro de n. 10 de espessura e oferecer uma passagem livre de 0m,70 de largura por 1m,80 de altura.

XVI — As propostas, na parte relativa a instalação frigorífica, deverão consignar em separado o preço para o fabricante de gelo constante da cláusula XXI.

XVII — As temperaturas médias das câmaras serão: de zero a dois graus centígrados acima de zero para a de carnes; de 3 graus centígrados acima de zero para a de laticínios e de 1 a 3 graus centígrados acima de zero para a de frutas.

XVIII — As serpentinas serão em tubos de cobre de 5/8" estanhadas do tipo contínuo sem emendas, com alhetas de cobre, distanciadas de 1". As válvulas de expansão termostáticas serão "Detroit" modelo 637 MC, ou equivalentes. As válvulas destinadas a controlar a passagem do gás refrigerante nas linhas de gás líquido, serão Solenoide AP, modelo 73 RB ou equivalentes. Os termostatos destinados a comandar as válvulas Solenoide serão Penn — modelo 201 ou equivalentes, devendo haver dois para a câmara de frutas destinados um a controlar duas válvulas Solenoides e outro, uma facilitando a obtenção das mais variadas temperaturas nessa câmara.

XIX — Deverá ser fornecida uma unidade refrigeradora para as câmara de carne e de laticínios e uma para a câmara de frutas, ambas de dois cilindros, tendo cada um destes pelo menos, uma aleza-gem de 3 1/4" e um curso de 2 1/4", deslocando 37,20 polegadas cúbicas por revolução, sendo a transmissão de três correias trapezoidais, e o condensador a ar de tubo contínuo e motores trifásicos de 220/440 volts com capacidade necessária.

Cada unidade refrigeradora assim como o conjunto de cada instalação, serão controlados por um automático Penn modelo L. P. ou equivalente.

XX — Junto à cada unidade refrigeradora deverá ser assentado um quadro onde serão instaladas as válvulas Solenoides, os registros de passagem do tipo diafragma marca "Superior" ou equivalentes, e secadores desmontáveis equipados com tubo de dispersão.

XXI — O fabricante de gelo constará de um tanque de salmoura construído em chapa de ferro de n. 14 de espessura, com as juntas rebitadas e soldadas a eletricidade, esqueleto construído em madeira-mo de primeira qualidade (peroba do campo) em armação de 4m,10 x 6m,10 isolado com 4" de cortiça, aplicada em duas camadas de 2" com as juntas contrafiadas, sendo o isolamento devidamente impermeabilizado com hidroasphalt ou pixe derretido, com capacidade para receber 10 formas de 15 quilos cada uma, construídas em chapa de ferro n. 18, reforçadas com cinta de ferro em três alturas, estanhadas na parte interna e pintadas externamente por diversas demãos de tinta anti-óxida, sendo o revestimento externo de madeira-mo de primeira qualidade (peroba do campo) e a parte superior equipada com tampas isoladas com 2" de cortiça e manilhas de fechos e dobradiças de metal niquelado. A serpentina será em tubulação de cobre, com capacidade suficiente para fabricação de 150 quilos de gelo em 12 horas sem agitação de salmoura. As linhas de gás refrigerante desta peça deverão ser ligadas a unidade refrigeradora destinada a refrigerar a câmara frigorífica para frutas. Esta unidade refrigeradora trabalhará para um serviço ou outro, devendo as manobras das linhas de gás refrigerante serem feitas no quadro de distribuição da unidade refrigeradora. Para a execução desse serviço deverão ser fornecidos uma válvula de expansão, dois registros de passagem e tubulação e conexões necessárias.

XXII — As propostas deverão também considerar o fabricante de gelo funcionando independente, provido de uma unidade refrigeradora, consignando, neste caso, o respectivo preço.

XXIII — Os dois tachos serão de cobre em chapa de 3/16", com capacidade de 115 litros cada um, medindo a aba 6" a partir da ligação com o fundo externo de ferro fundido, montados em cadeira dupla de ferro fundido providos de furos de 1/2" nos pés, para os parafusos de fixação, dotados de movimento basculante por meio de rosca sem fim, atenuado na engrenagem do eixo por meio de manivela, sendo a entrada e a saída do vapor pelos mancais. O fundo de ferro fundido terá na parte inferior uma torneira de 1/2" para descarga da água condensada e outra na parte superior para descarga do vapor.

Escola Agrícola de Barbacena, em 2 de outubro de 1940. — *Albertino de A. Cesar*, Bibliotecário classe "J".

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente a exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sra. Leopoldina Soucasaux da Costa:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4.º andar, às 15,15 (quinze e quinze) horas do dia vinte e nove (29) do mês de outubro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Eugênio Rio Del Rio, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, pagamento de férias e de salários.

Convidando-a a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 8.401-40).

Rio de Janeiro, D. F., em 4 de outubro de 1940. — *Decdato Maia*, procurador geral.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Restaurante Caramurá:

Fica V.S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5.º andar, às 14 horas, do dia 30 (trinta) do corrente, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V.S. Manuel José Correia, alegando dispensa sem aviso prévio e salários atrasados.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 9.189-940).

Em 5 de outubro de 1940.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Restaurante Caramurá:

Fica V.S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5.º andar, às 14 horas, do dia 30 (trinta) do corrente, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V.S. Homero Mariano da Silva, alegando dispensa sem aviso prévio e salários atrasados.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 9.190-940).

Em 5 de outubro de 1940.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO BOAVISTA

Matriz: Rua 1º de Março n. 47
 Agência Avenida: Av. Rio Branco n. 137
 Agência Copacabana: Rua Siqueira Campos n.
 Agência Passos: Av. Passos n. 40
 Agência Estácio: Rua Haddock Lobo n. 7-B
 Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados:

Praca	95.876:699\$200	
Interior	7.011:536\$000	102.888:235\$200

Empréstimos em contas correntes	110.878:071\$100	
Correspondentes no país, C/C	16.913:471\$400	
Correspondentes no estrangeiro	10.013:220\$000	
Valores e títulos de propriedade	8.383:981\$300	
Imóveis	4.016:656\$100	
Agências	2.161:170\$800	

Letras a receber:

Praca	79.427:186\$100	
Interior	36.621:622\$300	
Exterior	15.278:380\$000	131.327:188\$900

Valores caucionados e depositados	301.385:070\$600	
Diversas contas	4.049:095\$900	
Correspondentes c/cobrança, c/agências	6.249:907\$500	

Caixa:

Existência em cofre e em depósito nos Bancos, a disposição	81.050:501\$700	
Depósitos a prazo fixo em Bancos	7.500:000\$000	

Depósitos especiais — Cobrança do exterior:

Banco do Brasil, n/depósito nesta conta	47:187\$500	
---	-------------	--

786.893:758\$000

Passivo

Capital	15.000:000\$000	
Fundo de reserva	10.000:000\$000	
Fundo especial (Lucros a aplicar)	2.000:000\$000	
Contas correntes com juros	207.768:208\$300	
Contas correntes pré-aviso	33.753:457\$200	
Contas correntes sem juros	6.041:758\$500	
Depósitos a prazo fixo	26.578:307\$100	
Correspondentes no país, c/c	23.357:000\$100	
Correspondentes no estrangeiro	5.824:437\$000	
Cheques e ordens de pagamento	3.720:731\$100	
Agências	2.022:214\$900	
Devedores por títulos em cobrança	131.327:188\$900	
Depositantes de valores em caução e em custódia	301.385:070\$600	

Títulos em cobrança:

Saldo não reclamado	11:612\$600	
Diversas contas	11.807:675\$100	
Remessas para cobrança, c/agências	6.249:907\$500	

Depósitos especiais — Cobranças do exterior:

Depósitos especiais sem juros	47:187\$500	
---	-------------	--

786.893:758\$000

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — *Barão de Saavedra*. —
Antony B. Curtis, diretores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C. 9.530 — 5-10-40 — 116\$0)

SAUL GELEMAN

Casa Bancária

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Caixa:		
Dinheiro em Caixa e Bancos	17:808\$200	
Letras descontadas	281:176\$400	
Diversas contas	6:487\$500	

305:472\$100

Passivo

Capital	250:000\$000	
Saul Gelerman c/c	20:010\$600	
Letras redescontadas	35:428\$700	
Diversas contas	32\$800	

305:472\$100

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — *Saul Gelerman*.

(C. 9.531 — 5-10-1940 — 50\$0).

MIGUEL ACCETTA

Casa Bancária

(Carta Patente n. 1.920, de 27 de dezembro de 1938)

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Caixa	177:445\$400	
Móveis & Utensílios	11:000\$000	
Prédios e Terrenos	2.454:288\$100	
Títulos de Renda	777:500\$000	
Hipotecas	5.163:219\$200	
Letras Descontadas	7.694:709\$600	
Obrigações a Receber	1.113:262\$300	
Contas Correntes	1.335:572\$400	
Devedores por valores depositados	473:500\$000	
Devedores por valores caucionados	200:000\$000	
Devedores por títulos em cobrança	117:791\$300	
Diversas Contas	462:810\$700	

19.981:129\$000

Passivo

Capital	500:000\$000	
Redescontos	1.716:872\$400	
Contas Correntes	16.030:695\$500	
Valores Depositados	473:500\$000	
Valores Caucionados	200:000\$000	
Títulos em Cobrança	117:791\$300	
Diversas Contas	942:269\$800	

19.981:129\$000

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — *Miguel Accetta* — Casa
 Bancária.

(C. 9.532 — 5-10-40 — 66\$3)

BANCO DO COMÉRCIO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Acionistas	407:400\$000	
Letras descontadas	49.733:439\$400	
Empréstimos por contas correntes	30.978:645\$400	
Efeitos a receber	19.983:159\$700	
Valores em liquidação	521:654\$700	
Valores depositados	102.591:756\$600	
Valores caucionados	31.098:721\$400	
Correspondentes no interior	1.426:277\$500	
Títulos e imóveis pertencentes ao Banco	5.182:933\$500	

Caixa:

Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos	15.665:806\$900	
Diversas contas	432:890\$800	

258.112:691\$900

Passivo

Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva	4.800:000\$000	
Depósitos em contas correntes:		
— Movimento	51.576:568\$600	
— A prazo fixo	24.455:822\$300	76.032:390\$900
Depósitos em contas de cobrança	19.983:159\$700	
Títulos em caução e em depósito	133.690:478\$000	
Diversas contas	3.606:663\$300	

258.112:691\$900

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *M. T. de Carvalho Britto*, diretor-presidente. — *Oswaldo Costa*, diretor-gerente. — *Antônio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Vicente Noronha*, gerente. — *J. M. de J. Seixas*, contador.

(C. 9.533 — 5-10-40 — 82\$6)

"LAMART, S. A." (*)

17.º Offício — Luiz Cavalcanti Filho — Rua Miguel Couto, 39 — Rio de Janeiro.

L.º 299. Fls. 48 verso

N.º geral, 1.420 — Especial, 282.

Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em direito, tabelião do Décimo Sétimo Offício, desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico que revendo em meu cartório os livros de notas, no de número duzentos e noventa e nove, a folhas quarenta e oito verso, encontrei a escritura do teor seguinte:

Escritura de retificação e ratificação de outra de constituição de sociedade anônima "LAMART, S. A.", que fazem Maria do Reparo Martins do Amaral, José Martins do Amaral e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e quarenta, aos dois de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartório e perante mim, tabelião, por me haver sido a presente distribuída, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Dona Maria do Reparo Martins do Amaral, espanhola, viúva, proprietária, residente à rua Jorge Rudge número cento e vinte e dois; José Martins do Amaral, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Troleiros número vinte e sete; Doutor Carlos Santiago da Silva, brasileiro, casado, médico, residente à avenida Rainha Elizabeth número setenta e nove; Joaquim Machado, português, casado, do comércio, residente à rua Jorge Rudge número cento e vinte e dois; Francisco José Lopes, brasileiro nacionalizado, casado, proprietário, residente à rua Paula Freitas número vinte e um; Doutor José Pedro Teixeira Júnior, brasileiro nacionalizado, casado, médico, residente à rua Santa Clara número trezentos e vinte e sete; Doutor Alvaro Miranda, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Pompeu Loureiro número cento e cinquenta e seis; Doutor Silvio Pinheiro dos Santos, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Bolívar número cento e quinze; e Doutor Raul da Cunha Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Conde de Bonfim número cento e vinte e um, todos domiciliados nesta cidade e conhecidos das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um por sua vez e confirmando cada um, as palavras dos outros, o seguinte: que eles outorgantes constituíram por escritura de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta, lavrada a folhas cinco do livro duzentos e noventa e três, destas notas, a sociedade anônima "LAMART S.A.", constando da mesma escritura os estatutos sociais; que entretanto para satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, eles outorgantes resolveram retificar os artigos 2.º e 21 dos citados estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação: "Artigo 2.º A sociedade tem por objeto a compra, venda, construção, locação e administração de imóveis." "Artigo 21. Salvo nas hipóteses previstas no artigo 131 do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil novecentos e noventa e um, as quais se regularão por esse dispositivo legal, a assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social; em segunda convocação, porém, poderá deliberar com a presença de acionistas em número legal, que representem qualquer parcela do capital social". Que desta forma, eles outorgantes e reciprocamente outorgados tem como ratificados os estatutos sociais quanto a esses dois artigos e com a ratificação ora feita, ratificam como ratificada tem, em todos os seus demais termos a mencionada escritura de constituição da sociedade anônima "LAMART S.A.", da qual a presente ficará fazendo parte integrante e complementar para juntas, produzirem seus jurídicos e legais efeitos. — E por estarem de pleno acordo com o acima estipulado, aceitam a presente como está feita. — Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas por meu ajudante, Rubem Nodden Pinto, outorgaram, aceitaram e assinaram depois de lhes ser lido e às testemunhas Júlia Andrade e Aloisio Castro, perante mim, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo. — *Maria do Reparo Martins do Amaral.* — *José Martins do Amaral.* — *Carlos Santiago da Silva.* — *Joaquim Machado.* — *Francisco José Lopes.* — *Dr. José Pedro Teixeira Júnior.* — *Alvaro Miranda.* — *Silvio Pinheiro dos Santos.* — *Raul da Cunha Ribeiro.* — *Júlia Andrade.* — *Aloisio Castro.* — Nada mais contém a escritura aqui inteiramente transcrita, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi e em tudo achei conforme o original, ao qual no princípio me reportei, do que de tudo dou fé. Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e quarenta. E eu, *Luiz Cavalcanti Filho*, o subscrevo e assino. — *Luiz Cavalcanti Filho.*

CERTIDÃO

L.º n.º 293 — Fls. 5

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em Direito, Serventuário do décimo sétimo Offício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo, em meu cartório, o livro de notas sob o

(*) Reproduz-se a publicação em virtude de haver sido inserida no Diário Oficial de 3 do corrente, com omissões e incorreções do original.

número 293, nele a folhas cinco se acha lavrada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade anônima "LAMART, S. A." que fazem dona Maria do Reparo Martins do Amaral, José Martins do Amaral e outros.

Saibam quantos esta virem que aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, por me haver sido a presente distribuída hoje, compareceram perante mim, tabelião, e às testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé, partes entre si justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, os senhores Dona Maria do Reparo Martins do Amaral, espanhola, viúva, proprietária, residente à rua Jorge Rudge n.º 122; José Martins do Amaral, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Troleiros n.º 27; Dr. Carlos Santiago da Silva, brasileiro, casado, médico, residente à Avenida Rainha Elizabeth n.º 79; Joaquim Machado, português, casado, do comércio, residente à rua Jorge Rudge n.º 122; Francisco José Lopes, brasileiro nacionalizado, casado, proprietário, residente à rua Paula Freitas n.º 21; Dr. José Pedro Teixeira Júnior, brasileiro nacionalizado, casado, médico, residente à rua Santa Clara número 327; Dr. Alvaro Miranda, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Pompeu Loureiro n.º 156; Dr. Silvio Pinheiro dos Santos, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Bolívar n.º 115, e Dr. Raul da Cunha Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Conde de Bonfim n.º 121, todos nesta cidade e reconhecidos como os próprios pelas referidas testemunhas, em presença das quais, falando cada um por sua vez e confirmando cada um as palavras dos outros, me foi dito que resolveram fundar, sob a denominação de "LAMART, S. A.", uma sociedade anônima para os fins adiante declarados com o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em quinhentas ações de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, que eles outorgantes e reciprocamente outorgados subscrevem conforme a seguinte lista de subscritores: Dona Maria do Reparo Martins do Amaral — 300 ações — 300:000\$000 (trezentos contos de réis); José Martins do Amaral — 70 ações — 70:000\$000 (setenta contos de réis); Dr. Carlos Santiago da Silva — 50 ações — 50:000\$000 (cinquenta contos de réis); Joaquim Machado — 50 ações — 50:000\$000 (cinquenta contos de réis); Francisco José Lopes — 10 ações — 10:000\$000 (dez contos de réis); Dr. José Pedro Teixeira Júnior — 5 ações — 5:000\$000 (cinco contos de réis); Dr. Alvaro Miranda — 5 ações — 5:000\$000 (cinco contos de réis); Dr. Silvio Pinheiro dos Santos — 5 ações — 5:000\$000 (cinco contos de réis); Dr. Raul da Cunha Ribeiro — 5 ações — 5:000\$000 (cinco contos de réis), que eles outorgantes e reciprocamente outorgados já realizaram o capital subscrito, tendo depositado no Banco Boavista a quantia de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) correspondente à décima parte do capital social, conforme recibo do teor seguinte: R\$. 50:000\$000. Recebemos do Sr. José Martins do Amaral, incorporador da sociedade anônima "LAMART, S. A.", a importância supra de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) correspondente a dez por cento sobre o capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) em dinheiro, com que se constitui a referida sociedade anônima. Para clareza firmamos o presente recibo em duas vias para uma só efeito, Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940. — Banco Boavista. (Selado com 26\$2) (assinados) Alheiro. — O. Machado, Estava selado com 20\$ de selo federal e \$200 de taxa de Educação e Saúde, tendo sobre a parte dactilografada e carimbada em diagonal a palavra "Duplicata" em tinta roxa; que a sociedade se regerá pelos estatutos seguintes e disposições legais aplicáveis: Estatutos da Sociedade Anônima "LAMART S. A." — Capítulo primeiro — Denominação, sede, fins e duração da sociedade. Artigo 1.º Fica constituída sob a denominação "LAMART, S. A." uma sociedade anônima que terá a sua sede e foro no Rio de Janeiro, podendo ter filiais e correspondentes quando e onde convier, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Artigo 2.º A sociedade tem por objeto a compra, venda e construção de imóveis, locação e administração de imóveis e demais negócios que se relacionarem com imóveis, podendo porém, excepcionalmente aplicar o seu capital em negócios estranhos a imóveis, prestando a autorização da assembleia geral. Artigo 3.º A sociedade durará pelo prazo de trinta anos, que poderá ser prorrogado. Parágrafo único. O ano social coincidirá com o ano civil. Capítulo segundo — Do capital social e dos acionistas. Artigo 4.º O capital social é inicialmente de quinhentos contos de réis (500:000\$0) dividido em quinhentas ações de um conto de réis (1:000\$0) cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta da Diretoria. Artigo 5.º As ações são ao portador e constarão de cantelas assinadas por dois diretores. Artigo 6.º Todo acionista terá um voto em cada ação, desde que esteja depositada na sede na sociedade cinco dias antes para as assembleias gerais ordinárias e três dias para as extraordinárias. Artigo 7.º Todo acionista terá o direito de assistir às assembleias gerais e discutir os negócios da sociedade. Capítulo terceiro — Da administração e suas atribuições. Artigo 8.º A sociedade será administrada por dois diretores, um gerente e um sub-gerente eleitos pela assembleia geral ordinária por um ano, com a faculdade de reeleição. Artigo 9.º A caução legal de cada diretor será de dez ações e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Artigo 10.º Em caso de renúncia ou falecimento de qualquer diretor, a primeira assembleia geral que se reunir fará a eleição definitiva, entendendo-se que o diretor assim eleito completará o tempo do diretor a quem substituir. Artigo 11.º Aos diretores em conjunto compete: a) decidir todos os negócios e questões sociais, que não forem da competência pri-

vada da assembleia geral; b) convocar o Conselho Fiscal e as assembleias gerais ordinária e extraordinária; c) fazer a distribuição de lucros e dividendos de acordo com os estatutos; d) fazer executar as resoluções das assembleias gerais. Artigo 12. Ao director-gerente compete: a) representar a sociedade ou passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir; b) publicar os livros da sociedade; c) gerir a parte comercial da sociedade; d) celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar, e caucionar bens móveis e imóveis, assinar cheques, correspondências, saques, arcifes e endossos de letras, finalmente todos os documentos concernentes aos negócios da sociedade. Artigo 13. Ao director sub-gerente compete: a) nomear e demitir empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos; b) organizar anualmente relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade para serem apresentados à assembleia geral de acionistas, precedidos do parecer do Conselho Fiscal e ter sob sua direcção imediata a escrituração da sociedade. Artigo 14. Os directores além da percentagem de que fala o artigo 23 perceberão mensalmente "pro-labore" o vencimento fixado pela assembleia geral que será entre eles partilhado de acordo com a conta de despesas gerais. Capítulo quarto — Do Conselho Fiscal. Artigo 15. Haverá três fiscais efectivos e três suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. Artigo 16. Compete aos fiscais tudo que lhes é atribuído pelo Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Artigo 17. De todas as reuniões dos fiscais se lavrará ata. Artigo 18. Aos fiscais suplentes compete a substituição dos efectivos por ordem de colocação. Artigo 19. Cada membro do Conselho Fiscal receberá de honorários o que for fixado pela assembleia geral de cada reunião em que tomar parte no exercício de suas atribuições. Capítulo quinto — Das Assembleias Gerais. Artigo 20. A assembleia geral será ordinária e extraordinária; a primeira terá lugar no primeiro trimestre do ano e será anunciada com o prazo mínimo de quinze dias; a segunda sempre que houver conveniência e será convocada com o prazo nunca inferior a cinco dias: a) A assembleia geral ordinária deliberará sobre as contas e relatório da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição de directores e fiscais e fixará os seus respectivos honorários e percentagens; b) as assembleias gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assuntos estranhos à sua convocação. Artigo 21. A assembleia geral em primeira convocação só poderá deliberar quando representar um quarto do capital pelo menos; em segunda convocação porém deliberará qualquer que seja o capital representado. Artigo 22. As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que para isso for escolhido, o qual convidará um outro para secretário. Capítulo sexto — Lucros sociais e sua aplicação. Artigo 23. No fim de cada ano social que terminará em 31 de dezembro proceder-se-á ao balanço e dos lucros líquidos apurados depois de deduzidas as depreciações verificadas e as reservas aconselhadas pela experiência se fará a seguinte distribuição: a) aos directores o que ficar convenicionado na assembleia geral; b) à conta de fundo de reserva dez por cento (10 %); c) aos acionistas até o limite que for fixado pela assembleia geral; d) o restante será aplicado a juízo da assembleia. Artigo 24. O fundo de reserva será constituído: a) com a percentagem deduzida dos lucros líquidos; b) com os dividendos não reclamados dentro de cinco anos e que prescreverão em seu favor. Artigo 25. O fundo de reserva uma vez atingida a totalidade do capital cessará passando a percentagem a ele destinada a ser distribuída pelos acionistas. Capítulo sétimo — Disposições Gerais. Artigo 26. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Capítulo oitavo — Disposições Transitórias. Artigo 27. A primeira Administração será constituída do seguinte modo e funcionará até 31 de dezembro do corrente ano. Director gerente, José Martins do Amaral; director sub-gerente, Francisco José Lopes. Conselho Fiscal: Efectivos, D. Maria do Reparo Martins do Amaral, Dr. José Pedro Teixeira Junior, Joaquim Machado. Suplentes: Dr. Alvaro Miranda, Dr. Silvio Pinheiro dos Santos, Dr. Raul da Cunha Ribeiro. A Directoria perceberá mensalmente "pro-labore" o vencimento de um conto de réis (1:000\$000) e cada membro do Conselho Fiscal 50\$000 (cincoenta mil réis) de cada reunião em que tomar parte. A Directoria fica autorizada desde já a praticar os atos e operações que sejam de interesse e em nome da sociedade; que estando por esta forma satisfeitas as exigências do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, eles outorgantes e reciprocamente outorgados dão por constituída a sociedade, afim de que seja feito o registro e preenchidas todas as formalidades legais. E por estarem de pleno acordo com o acima estipulado aceitam a presente como está feita. E me foi apresentado o seguinte conhecimento: N. 5.009 — Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal — Exercício de 1940 — Rs. 1:800\$000 — No livro de receita a fls. fica debitado o tesoureiro pela quantia de 1:800\$000, recebida do Sr. José Martins do Amaral, proveniente de capital, conforme verba n. 141. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940. — O escripturário, A. Pinto. — O ajudante do tesoureiro do selo, (Assinatura ilegível). Assim disseram, do que dou fé me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas por meu ajudante, Ruben Nodden Pinto, outorgaram, aceltaram e assimam depois de lhes ser lido e as testemunhas Noé de Oliveira e Joaquim Faria, perante mim, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo. — Maria do Reparo Martins do Amaral. — José Martins do Amaral. — Carlos Santiago da Silva. — Joaquim Machado. — Francisco José Lopes. — José Pedro Teixeira Junior. — Alvaro Miranda. — Silvio Pinheiro dos Santos. — Raul da Cunha Ribeiro. — Joaquim Faria. — Noé de Oliveira. Nada mais contém a escritura aqui inteiramente transcrita, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão,

que conferi e em tudo achei conforme o original, ao qual no principio me reporte, do que de tudo dou fé, subscrevo e assino em meu castório nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta. E eu, (Assinatura ilegível), escriptão, subscrevo e assino. — Luiz Cavalcanti Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Lamart S. A.", em 24 de setembro de 1940, pelo senhor director deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.502, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) escritura de constituição lavrada em 22 de fevereiro de 1940 em notas do 17.º Offício desta Capital, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos e elegeu a primeira directoria e conselho fiscal; b) escritura de ratificação e ratificação da constituição, realizada em 2 de agosto de 1940, lavrada em notas do 17.º Offício desta Capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escripturário da classe E, passei a presente certidão.

Selada com estampilha federal de 100\$000 e Educação de \$200, devidamente inutilizadas, com data de Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Lia Baena Machado Silva, escripturário da classe E. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — Celso Esteves, director da Secção.

(C 9.531—5-10-10—399\$8).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo		
Carteira	Títulos Descontados.	82.211:900\$609
	Efeitos a receber....	7.060:885\$980
		89.272:792\$589
Correspondentes do interior		6.661:982\$680
Contas correntes garantidas		20.210:177\$180
Valores caucionados		71.166:951\$108
Valores depositados		547.671:407\$510
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco		6.810:537\$059
Letras em cobrança		2.471:094\$776
Diversas contas		904:025\$000
Caixa: em moeda corrente e em Bancos		47.598:678\$850
		792.768:216\$782
Passivo		
Capital		10.000:000\$000
Fundo de reserva		14.111:394\$700
Deposítantes:		
Em c/c com juros		67.514:291\$282
Idem sem juros		1.844:636\$272
Idem de aviso		44.164:949\$630
Idem de prazo fixo		19.336:645\$401
Por letras a prêmio		394:716\$480
		133.255:239\$065
Depósitos judiciais		5:233\$400
Deposítantes de títulos e valores		618.838:358\$618
Títulos por Conta de Terceiros		9.369:809\$366
Lucros e perdas		2.027:579\$387
Diversas contas		4.830:632\$216
		792.768:216\$782

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Junior, director. — M. Moraes e Castro, contador.

(C — 9.487 — 5-10-40 — 82\$6)

COMPANHIA ULTRAGAS SOCIEDADE ANÔNIMA

AUMENTO DE CAPITAL

De conformidade com o art. 6.º dos nossos Estatutos e da deliberação da assembleia geral extraordinária realizada em 30 de setembro deste ano, ficam os acionistas titulares de ações ordinárias, inscritos no Registro da Companhia, de conformidade com a lista de presença da última assembleia geral, realizada em 30 de setembro de 1940, convidados a usar do direito de opção para a subscrição das novas 5.000 ações preferenciais, de 200\$0 cada uma, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação, no Diário Oficial, da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o referido aumento de capital.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — Odilon Braga, director presidente. — Ernesto Igel, director gerente.

(C. 9.616 — 4-10-40 — 61\$2 — 3 v.)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS SARGENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS

EXTRATO DE ESTATUTOS — REFORMA

Com personalidade jurídica, adquirida pelo registro de seus primitivos estatutos, feito no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 379 do Livro A n. 1 de Registro de Pessoas Jurídicas em 24 de junho de 1933, posteriormente reformados e registrados no mesmo Ofício sob o n. 1.097 do Livro A n. 2 de Registro de Pessoas Jurídicas em 6 de setembro de 1937, a associação supra, fundada a 26 de setembro de 1904, nesta cidade, sua sede e fóro, compõe-se dos sargentos graduados e efetivos do Corpo de Bombeiros e destina-se a socorrer seus associados em caso de enfermidade, falecimento e proporcionando-lhes empréstimos, dentro de suas possibilidades, realizando para tanto o programa consignado em seus estatutos, os quais são reformáveis mediante resolução de assembleia geral, na forma das letras g e h do art. 57. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais. É administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e bibliotecário, competindo ao presidente o exercício da representação social, em juízo e fora dele. De duração por prazo indeterminado, só poderá ser dissolvida quando a receita for insuficiente para satisfazer seus compromissos, mediante acórdão expressa da totalidade absoluta de seus sócios, em assembleia geral, sendo nesse caso, depois de solvidos todos os seus compromissos o remanescente de seu patrimônio recolhido a uma instituição de caridade, pelos mesmos designada, por maioria de votos. Os nomes dos sócios fundadores constam do primeiro registro e os dos componentes da atual diretoria, constam de uma resolução anexa aos estatutos ora reformados. A ata da assembleia geral que reformou e aprovou os atuais estatutos, realizada em 15 de abril de 1940, está registrada no 5.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 2.978 do Livro B n. 4, em 24 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(C 9.435—5-10-1940—44\$9).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que a 1ª via de meu certificado de aprovação na 5ª série do curso secundário fundamental, se acha na secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Werner G. Krauledot.*

(C — 9.474 — 3-10-40 — 27\$5 — 3 vezes)

A Praça

Coelho & Marques Ltda., firma composta dos sócios Antônio dos Santos Coelho e Hugo Chaves Ribeiro Marques, comunicam à praça que, em data de 2 de outubro do corrente ano, acordaram na dissolução parcial da referida firma, com a saída do sócio Antônio dos Santos Coelho.

Os que se julgarem interessados, queiram apresentar-se na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Antonio dos Santos Coelho.* — *Hugo Ribeiro Chaves Marques.*

Reconheço as firmas A União dos Santos Coelho e Hugo Ribeiro Chaves Marques.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.

(C — 9.518 — 3-10-40 — 45\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Mutuante"

DECLARAÇÃO

A Sociedade Anônima "A Mutuante", estabelecida à rua 7 de Setembro n. 179, comunica que extinguiu sua "Seção de Penhores" com a realização do último leilão efetuado em 24 de fevereiro deste ano.

No endereço acima serão prestados esclarecimentos e atendidas quaisquer reclamações.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Pela Sociedade Anônima "A Mutuante", *C. Monteiro de Queiroz*, diretor.

Reconheço a firma C. Monteiro de Queiroz.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Lino Moreira*, tabelião.

(C — 9.290 — 27-9-40 — 187\$7 — 10 vezes)

Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 15 (quinze) do corrente, das 13 às 15 horas, na Tesouraria da Sociedade, à rua Aristides Lobo n. 90-96, de acordo com a letra "d" do art. 26, dos estatutos e mediante a apresentação das respectivas cautelas, será efetuado o pagamento do primeiro dividendo referente ao ano de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 23 de abril próximo findo, à razão de 70\$5 por ação, menos o imposto de renda de 6 % sobre dividendos. — A diretoria.

(C — 9.665 — 4-10-40 — 52\$2 — 3 vezes)

Conhecimento extraviado

Companhia Comercial e Marítima, estabelecida à rua Beneditinos n. 1, agentes do vapor português "Serpa Pinto", entrado em 29 de agosto do corrente ano, declara que recebeu a comunicação de Silva Pedrosa & Comp. estabelecidos à rua da Misericórdia n. 80, que se encontra extraviado o conhecimento à Ordem n. 32, de Lisboa para o Rio de Janeiro, referente a 100 fardos da marca S. E. V. ns. 1/100, contendo cortiça em bruto, pesando bruto 7.197 quilos, embarcados por Severino & Filhos, alegando ser consignatários da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto número 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto número 19.751, de 18 de março de 1931, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — Cia. Comercial e Marítima, *José dos Santos Pereira*, pelo diretor.

Reconheço a firma José dos Santos Pereira.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Belisário Fernandes da Silva Tavora*.

(C — 9.614 — 4-10-40 — 73\$4 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais
Rua do Ouvidor n. 63

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3.ª convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 1 do corrente, são convidados, novamente, os Srs. acionistas a se reunirem no dia 8 deste mês, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei número 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia que, de acordo com a lei, poderá deliberar, seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Octavio Ferreira Novaes*, presidente.

(C 9.470 — 1-10-40 — 168\$3 — 5 vezes)

Companhia Arquitetônica

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, dia 9 (nove) do corrente, às 15 horas, na sede social provisória à rua Visconde de Santa Isabel n. 272. Outrossim, comunicamos que o aviso publicado no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, por lapso foi dada a convocação desta Assembleia para o dia 29, quando devia ter sido noticiada para o dia 9. Nesta Assembleia se tratará também não só de interesses sociais, como do andamento da liquidação, e interesses deste assunto.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — *Carlos Drummond Francklin.* — *Virgílio d'Almeida Magalhães*, liquidantes.

(C — 9.488 — 5-10-40 — 19\$4)

Banco Almeida Magalhães, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não tendo se realizado por falta de número, a reunião marcada para 29 de setembro próximo passado, são novamente convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária para eleição da Diretoria, no dia doze de outubro corrente, às onze e meia horas, na sede social, à rua General Câmara número quarenta e sete.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.489 — 5-10-40 — 14\$3)

D e c l a r a ç ã o

O abaixo assinado, residente no Morro da Babilônia n. 1, declara ser extraviado o seu título de eleitor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — Antonio Alves de Azevedo.

Reconheço a firma Antônio Alves de Azevedo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Oldemar de Faria.

(C — 9.529 — 5-10-40 — 7\$1)

D e c l a r a ç ã o

Declaro que foi extraviado o diploma expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia, em 1921, do Dr. José Augusto da Costa.

Rio, 4 de outubro de 1940. — Dr. José Augusto da Costa.

(C — 9.660 — 4-10-40 — 21\$4 — 3 vezes)

Casa Bancária Irmãos Lopes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aviso aos acionistas

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem no próximo dia 10, às 11 horas na sede social, para tratar do seguinte:

Eleição para um cargo vago em virtude da renúncia do diretor sub-gerente.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — Casa Bancária Irmãos Lopes, S. A., Lourival Ferreira, diretor-gerente.

(C — 9.486 — 5-10-40 — 39\$8 — 3 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

Passando a funcionar de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à Avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.